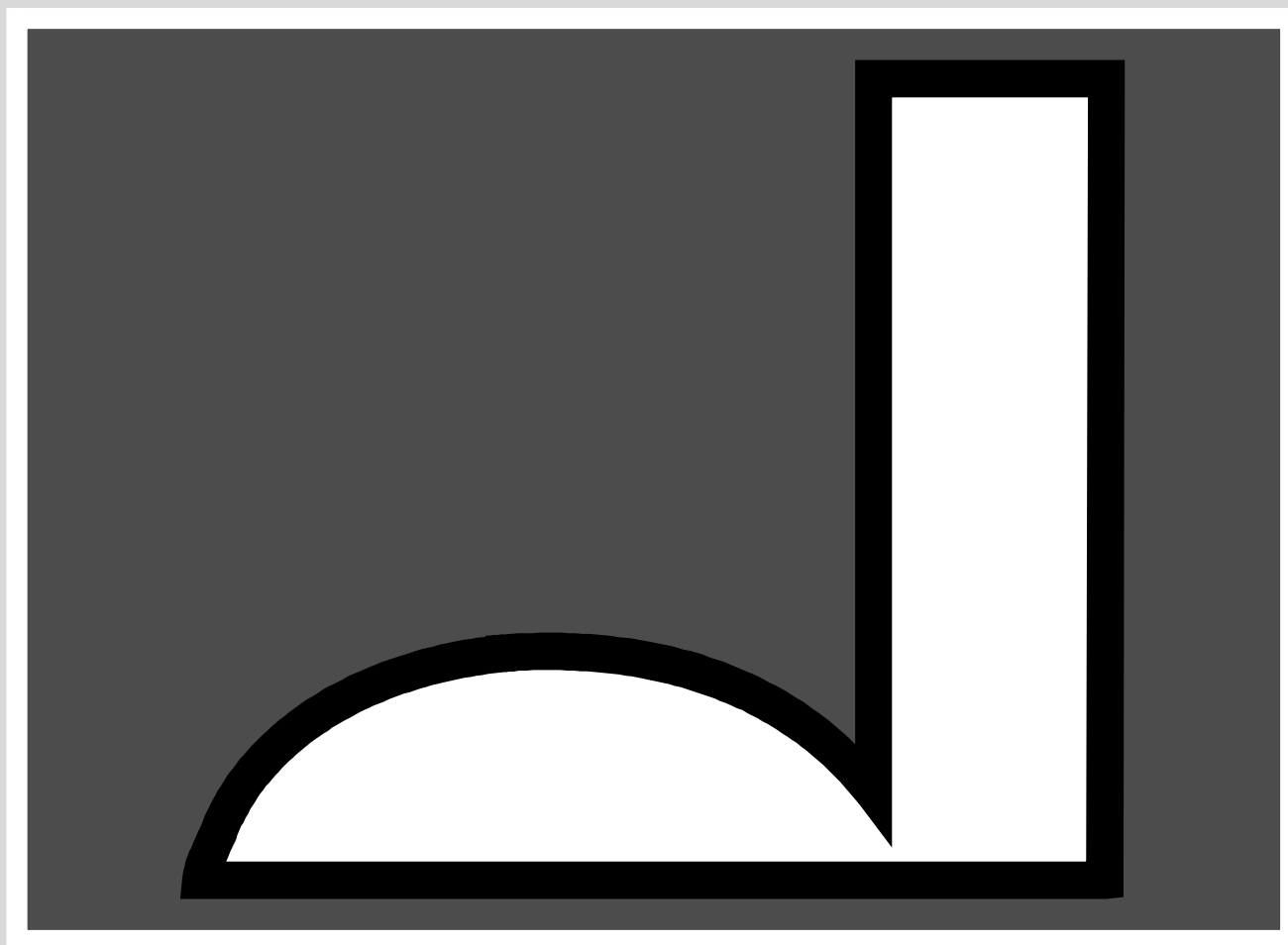




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**MENSAGEM Nº 123, DE 2007-CN
(nº 679/2007, na origem)**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E O
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO.**

VOLUME I/V

ANO LXII - SUP. "B" AO Nº 146 - QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges – DEM-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 27	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM ¹ /PSDB) – 29
LÍDER	LÍDER	LÍDER
VICE-LÍDERES	Ideli Salvatti – PT	Demóstenes Torres
.....	VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES
LÍDER DO PMDB – 19	Epitácio Cafeteira	
Valdir Raupp	João Ribeiro	LÍDER DO DEM – 16
VICE-LÍDERES DO PMDB	Renato Casagrande	José Agripino
Wellington Salgado de Oliveira	Inácio Arruda	VICE-LÍDERES DO DEM
Valter Pereira	Marcelo Crivella	Kátia Abreu
Gilvam Borges	Francisco Dornelles	Jayme Campos
Leomar Quintanilha		Raimundo Colombo
Neuto de Conto	LÍDER DO PT – 12	Edison Lobão
	Ideli Salvatti	Romeu Tuma
	VICE-LÍDERES DO PT	Maria do Carmo Alves
	Eduardo Suplicy	LÍDER DO PSDB – 13
	Fátima Cleide	Arthur Virgílio
	Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PSDB
	LÍDER DO PTB – 6	Sérgio Guerra
	Epitácio Cafeteira	Alvaro Dias
	VICE-LÍDER DO PTB	Marisa Serrano
	Sérgio Zambiasi	Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3	
	João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR	
	Expedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3	
	Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB	
	Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1	
	Inácio Arruda	
	LÍDER DO PRB – 1	
	Marcelo Crivella	
	LÍDER DO PP – 1	
	Francisco Dornelles	
LÍDER DO PDT – 4	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO
Jefferson Péres	José Nery	Romero Jucá - PMDB
VICE-LÍDER DO PDT		VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Osmar Dias		Delcídio Amaral
		Antônio Carlos Valadares
		Sibá Machado
		João Vicente Claudino

¹ Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

MENSAGEM Nº 123, DE 2007 - CN

Mensagem nº 679

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 11 e § 3º do art. 96 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, encaminho a Vossas Excelências as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e o plano de aplicação dos recursos das agências oficiais de fomento.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maurice' or similar, written in a cursive style.

EM nº 00217/2007-MP

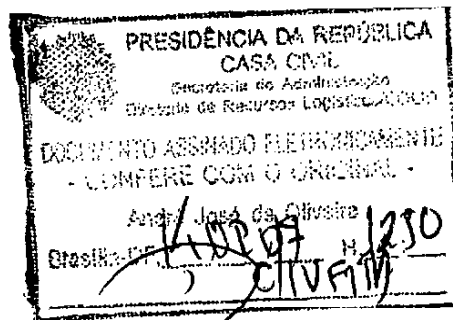
Brasília, 14 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 11 e o § 3º do art. 96 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, dispõem que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, demonstrativos contendo as informações complementares ao referido Projeto de Lei, relacionadas no Anexo II da mencionada Lei, e o plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

2. Nesse sentido, submeto à consideração de Vossa Excelência as informações anexas, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional, na forma impressa e em meio magnético.

Respeitosamente,



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 12, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 3º Os relatórios previstos no § 2º deste artigo conterão também:

- I - os parâmetros constantes do inciso XXXII do Anexo II desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;
- II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e
- III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 13.825.000.000,00 (treze bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária, observado o disposto no § 5º do art. 60 desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado até o montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3".

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos

programas sociais existentes e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2008, compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2008-2011, observará as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2008-2011.

§ 4º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 5º Os Poderes e o Ministério Público divulgarão na internet, dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2008 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infra-estrutura: ações de incentivo e de aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias de ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e a expansão de modais hidroviário e ferroviário;

II - Justiça: ações relacionadas à segurança pública e combate à violência contra as mulheres;

III - Defesa: ações relacionadas ao reaparelhamento e adequação das forças armadas, segurança e controle do tráfego aéreo;

IV - Agricultura: ações de apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável da pesca;

V - Desenvolvimento agrário: ações da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;

VI - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica;

VII - Educação e ciência e tecnologia: ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação e implantação de centros tecnológicos;

VIII - Esporte e Cultura: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, preservação do patrimônio histórico e cultural;

IX - Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo e à promoção de eventos e produtos nacionais no exterior;

X - Minas e Energia: ações relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis e de energia nuclear;

XI - Assistência Social: ações destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência, à erradicação da fome e do trabalho infantil;

XII - Meio ambiente: ações de reflorestamento e combate ao desmatamento, revitalização de bacias hidrográficas;

XIII - Saúde: as ações de prevenção e de atenção básica;

XIV - Trabalho: ações de qualificação profissional e primeiro emprego; e

XV - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento e transporte urbano.

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, às áreas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e às ações que visam a promoção da igualdade racial e do gênero.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008/2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária de 2008 será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008;

II - os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídos como autarquias; e

III - as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

a) participação acionária;

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º As empresas beneficiárias dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deverão divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, contendo valores autorizados e executados, no mês e acumulados.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 14 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2008, nos termos do Anexo I.1, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo IV desta Lei - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo IV desta Lei - 2;

IV - primária discricionária relativa ao PPI - 3; e

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - 4.

§ 5º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3.

§ 7º As ações do PAC constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) direta a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - 30;

- II - administração municipal - 40;
- III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - consórcios públicos - 71;
- V - aplicação direta - 90; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 60, § 2º, desta Lei.

§ 11. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida - 0;
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;
- V - contrapartida de outros empréstimos - 4; e
- VI - contrapartida de doações - 5.

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2008 com código próprio que as identifique conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 15. Os créditos adicionais, ainda que abertos por decreto, obedecerão ao disposto no caput do art. 8º desta Lei.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 8º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo I.1 desta Lei;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e
 - b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Observado o disposto no art. 101 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do caput deste artigo, deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

- I - constantes da Lei Orçamentária de 2006 e de seus créditos adicionais;
- II - empenhados no exercício de 2006;
- III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2007;
- IV - constantes da Lei Orçamentária de 2007; e
- V - propostos para o exercício de 2008.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2008, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2008.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2007, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 12. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2008;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, na Lei Orçamentária de 2007 e em sua reprogramação, e os realizados em 2006, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2006 e suas projeções para 2007 e 2008;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 59, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - medidas adotadas pelo Poder Executivo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para redução e controle das despesas primárias correntes, obrigatórias e discricionárias, destacando-se, dentre essas, os gastos com diárias, passagens, locomoção e publicidade.

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2008 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, LXXIV, da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

XIX - à realização das eleições municipais de 2008.

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2008, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

§ 5º (VETADO)

§ 6º O projeto de lei orçamentária para 2008 incluirá dotações necessárias à implantação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 14. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica;

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária; e

IV - para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As dotações autorizadas no projeto de lei orçamentária para 2008 à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2007, acrescido de 15%, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere o § 1º, inciso I.

Art. 15. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 11 desta Lei.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

Art. 16. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

Art. 17. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 8º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração e aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais e a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a Proposta de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2008 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;
- f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;
- g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XIV do Anexo II desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2008 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

k) no sítio de cada Unidade Jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e Certificado de Auditoria, o Parecer do Órgão de Controle Interno e o Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas Tomadas ou Prestações de Contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

l) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes dos §§ 4º e 5º do art. 96 desta Lei;

m) até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência; e

n) até o 40º (quadragésimo) dia após cada bimestre, relatório comparando os valores autorizados para as ações relativas ao PPI e ao PAC com a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior, contendo ainda informações acerca do estágio físico quando disponíveis;

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2008, inclusive por meio do SIDOR.

§ 3º Para fins do atendimento do disposto na alínea "i" do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º As estimativas de receitas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 6º As estimativas no projeto de lei orçamentária das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei devem adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável e com os dados observados nos anos recentes.

§ 7º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

Art. 19. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2008, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2007, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2007.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

III - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

IV - à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

V - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

VI - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria; e

VII - (VETADO)

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2008;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2007 e 2008, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de varas do trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça;

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e

V - com a realização das eleições municipais de 2008.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 89 desta Lei.

§ 4º Os limites de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 30 de junho de 2007.

Art. 20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - valor total do projeto;

IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e estimativas para os exercícios de 2009 a 2011; e

VI - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 115 desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - os projetos financiados com recursos do Orçamento de Investimento de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - os projetos financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimento que não se enquadrem no disposto no inciso I, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão do projeto na Lei Orçamentária de 2008, a critério do Congresso Nacional.

§ 3º A obra ou empreendimento enquadrado nos limites estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo constituirá ação específica, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 4º Os órgãos referidos no **caput** deste artigo disponibilizarão para consulta na **internet** as informações a que se referem este artigo.

§ 5º O pagamento de despesas referentes aos projetos definidos no § 1º deste artigo observará os respectivos cronogramas físico-financeiros e será auditado pelos órgãos de controle interno de cada Poder e Ministério Público da União.

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados e divulgar na **internet** os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo conveniente, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a referida atualização ser delegada ao conveniente.

§ 3º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no SIASG, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º As entidades constantes do Orçamento de Investimento deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativa aos contratos firmados para o SIASG, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 60 (sessenta) dias após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal de Contas da União disponibilizará aos órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras, de acordo com a Lei Orçamentária de 2007, e seus contratos, fiscalizados.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária para 2008 contemplará dotações para a subfunção Defesa Civil correspondente, no mínimo, ao valor da despesa empenhada no exercício de 2006, destinado às ações de prevenção de desastres.

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição, ressalvadas aquelas relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metropolitano de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal; e

e) (VETADO)

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração federal indireta, exceto para atividades que lhes foram legalmente atribuídas; e

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na Lei Orçamentária de 2008, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior; e

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior; e

III - no inciso VI do **caput** deste artigo, as ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas;

a) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

b) aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 26. O projeto e a Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal; e

c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 43, § 1º, desta Lei; e

III - a ação estiver compatível com a lei do plano plurianual para o período.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2007, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Dentre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terá precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º As obras de infra-estrutura de perímetros públicos de irrigação serão planejadas e divididas em etapas de implantação, sendo que somente será permitida a inclusão de recursos orçamentários para aplicação na etapa subsequente quando a etapa anterior estiver implantada e operando com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área de produção.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei quando a estimativa no projeto de lei orçamentária observar o disposto no § 6º do art. 18 desta Lei.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às obras licitadas e contratadas no âmbito da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 27. **(VETADO)**

Art. 28. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2008 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento, créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o residuo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2008, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2001 a 2007; e

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 31. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 8º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2007 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta de comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades devedores.

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2008, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 32. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do que dará conhecimento às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 32 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 34. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, no inciso I do art. 39 desta Lei e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem

da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público; ou

IX - de atendimento direto e gratuito ao público, que exerçam atividade de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, exclusivamente para destinação dos recursos na forma prevista na alínea "d" do inciso II do art. 39.

Art. 38. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 35, 36, 37 e 38 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevenindo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 37 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) reformas e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; ou

d) (VETADO)

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

VII - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

§ 2º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º Não se aplica a exigência constante do inciso V deste artigo quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A alocação de recursos para despesas de que trata este artigo, por meio de emendas parlamentares, dependerá ainda da observância de normas regimentais do Congresso Nacional sobre a matéria, em especial quanto à explicitação, na justificativa da emenda, do nome da entidade que atenda às disposições do inciso I, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, quando couber, e o nome e o CPF dos seus dirigentes ou responsáveis.

§ 5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

§ 6º O Poder Executivo disponibilizará na **internet** banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade de federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

Art. 40. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 35, 36, 37 e 38, de acordo com os percentuais previstos no art. 43 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o **caput** poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução dos respectivos programas, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

§ 3º O ato a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

Art. 41. É vedada a destinação de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 42. Nenhuma liberação de recursos, a serem transferidos nos termos desta Seção, poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 43. As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

c) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios incluídos nos bolsões de pobreza, assim identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que fará publicar relação no Diário Oficial da União;

III - destinarem-se:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, ações do Proágua Infra-estrutura, regularização fundiária, defesa sanitária animal e com a defesa sanitária vegetal;

f) ao atendimento das programações de que trata o art. 3º desta Lei, bem como das relativas ao PAC; e

g) ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher;

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; ou

V - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II deste artigo, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, ou para atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pela União relativos à licitação, contratação, execução e controle, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

§ 5º O Poder Executivo, para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos voluntariamente a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, disponibilizará na **internet**:

I - exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais;

II - formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.

§ 6º O Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, elaborar e publicar na **internet** instruções para a celebração de convênios e instrumentos congêneres e para a prestação de contas relativas a transferências voluntárias e para o setor privado, observadas as demais normas desta Lei.

Art. 44. A demonstração por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 1º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa a prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na **internet**, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

Art. 45. Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia consulta ao subsistema CAUC e o prévio registro no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI, observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A exigência da regularidade junto ao CAUC, antes da liberação dos recursos, não impedirá a emissão de nota de empenho e a assinatura do convênio ou instrumento congênere.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 46. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar pela **internet**:

a) até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2008, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e

c) as informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

II - viabilizar acompanhamento, pela **internet**, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública federal;

IV - verificar a implementação das condições previstas nesta Seção, bem como observar o disposto no **caput** e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e, ainda, exigir da autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município declaração que ateste o seu cumprimento e os correspondentes documentos comprobatórios;

V - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos; e

VI - exigir dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da formalização do instrumento de transferência voluntária, a inclusão da obrigação de disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores e as datas de liberação, a finalidade e o objeto.

Art. 47. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2008, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na **internet**, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 48. Nos empenhos da despesa referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Nos empenhos cuja especificação do beneficiário se dá apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a se ter sempre identificado o município conveniente e o valor transferido.

Art. 49. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 113 desta Lei.

Art. 50. É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, Inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 51. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Seção V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 52. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não-identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 53. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 54. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 55. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária de 2008.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O Orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per capita de 2007 ou outro índice que vier a ser estabelecido em legislação superveniente; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, será considerada, se for o caso, a projeção do crescimento real do PIB per capita de 2007 constante da Proposta Orçamentária de 2008.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

§ 3º Sendo as dotações da Lei Orçamentária de 2008 insuficientes ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo tomará as providências à abertura dos créditos adicionais necessários.

§ 4º As dotações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 57. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de 10% (dez por cento).

Art. 58. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2008, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 59. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 8º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo; e

VIII - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma **on-line**.

Seção VIII
Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 60. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais; ou

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 100 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5º deste artigo quanto a modificação do identificador de resultado primário 3.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2008, observado o disposto no art. 81 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º É vedado o acréscimo de recursos na modalidade de aplicação 50 a partir da redução de dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional nas demais modalidades.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo.

§ 5º A modificação de que trata o inciso III deste artigo, no que se refere ao identificador de resultado primário 3, somente será permitida quando envolver programações relativas ao PAC, observados os critérios de que trata o inciso XXXVIII do Anexo II desta Lei, cabendo ao Poder Executivo manter atualizado, na **internet**, o anexo específico de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais a conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

Art. 62. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2008, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 10 do art. 61 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Tribunais Superiores; e

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 61 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

§ 6º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário, cuja abertura dependa de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça para emissão de parecer de caráter opinativo.

§ 8º O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 63. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

§ 1º A medida provisória relativa a crédito extraordinário, admissível unicamente para atender despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, não poderá abranger mais de uma área temática de que trata o **caput** do art. 61, exceto quanto aos assuntos correlatos.

§ 2º Os créditos abertos por medida provisória devem observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante das respectivas ações na lei orçamentária.

Art. 64. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, na forma prevista no texto da Lei Orçamentária de 2008, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 74 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre; e

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de dezembro se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 65. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 61, 62 e 64 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 66. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 12 do art. 61 e do § 1º do art. 62, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 67. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 68. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2008, com as destinações previstas no art. 13, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 69. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público, até 31 de janeiro de 2008, observado o disposto no art. 65 desta Lei.

Art. 70. O atendimento de programação cancelada nos termos do art. 100, § 3º, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 71. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera

orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 60 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras principais receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União ou custeadas com receitas de doações e convênios, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 74. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2008;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3" ou à conta de recursos de doações e convênios; e

V - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na proposta orçamentária de 2008, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias, e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o Inciso XXXII do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XIV do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às limitações e restabelecimento de movimentação e empenho que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no **caput** e no § 4º deste artigo que será de 7 (sete) dias úteis a partir da publicação do ato do Poder Executivo que efetivar a sua limitação de empenho.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 73, § 1º, desta Lei.

§ 7º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado na forma prevista neste artigo também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de movimentação e empenho.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 75. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais da União relacionadas na Seção I no Anexo IV desta Lei;

II - relacionadas como "Demais despesas ressalvadas" na Seção II do Anexo IV desta Lei;

III - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios, e

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3".

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso II deste artigo, não serão objeto de limitação apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º do art. 74 desta Lei, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 76. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2008, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 77. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2008, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 78. Será consignada na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 79. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

Art. 80. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2007.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 81. Os recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais como contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2008, desde que sejam destinados à contrapartida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 82. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 94 desta Lei.

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 89, 90 e 91 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização das eleições municipais de 2008, as quais constarão de programação específica.

Art. 84. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2007, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2007, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 85. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 89 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 84 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 89 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2007, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 83 desta Lei.

Art. 86. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 87. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 84, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no **caput** do art. 89 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer, de caráter opinativo sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 88. O disposto no art. 87 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

Art. 89. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2008, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2007, que poderão ser utilizadas no exercício de 2008, desde que condicionadas aos limites orçamentários a que se refere o § 1º deste artigo, adequando-se as respectivas quantificações.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 90. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 91. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 92. À exceção do pagamento de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2007 por atos previstos no art. 59, da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do arts. 83, 86, 89, 90 e 91 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 93. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores spendidos com vencimentos e vantagens

fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- VI - despesas com cargos em comissão.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do disposto no **caput** deste artigo:

I - a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo; e

II - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 94. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 95. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 87 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 96. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos e pessoas portadoras de deficiência, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, inclusive via incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais; e

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais e raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento:

I - a empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - a instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil ou trabalho escravo.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;
e

II - a origem dos recursos será detalhada em:

- a) Recursos Próprios;
- b) Recursos do Tesouro; e
- c) Recursos de Outras Fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, consoante determinações constantes dos §§ 4º e 5º deste artigo;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 97. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 98. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no **caput** deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2008, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência de no máximo cinco anos.

§ 3º **(VETADO)**

Art. 99. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 98 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 100. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º **(VETADO)**

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação

seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2008, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 5º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 101. O Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
- IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:
 - a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
 - b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; e
 - c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o **caput** deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 10, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela **internet**, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as

irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até seis meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 102 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até três meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 10, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2007, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 102. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizada de acordo com a Lei Orçamentária de 2007;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 101, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2006 e o fixado para 2007, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2007, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2007, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na **internet**, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2008.

§ 5º Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2008 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, no anexo a que se refere o § 2º do art. 10 desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

Art. 103. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, quadro resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 104. O Tribunal de Contas da União incluirá entre as auditorias que realizar:

- I - avaliação das ações integrantes do PPI e do PAC;
- II - avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;
- III - avaliação da gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal;
- IV - avaliação contábil do superávit financeiro da União relativo ao exercício de 2007, inclusive quanto a seu detalhamento por fontes de recursos, com base nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 105. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 106. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
- III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;
- V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
- VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;
- VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
- VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;
- IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
- X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e
- XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizadas para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 108. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 109. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI, e

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da administração pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; e

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria de Receita Previdenciária, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, bem como as administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Art. 110. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 111. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 112. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não-processados.

Parágrafo único. É vedado o registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 113. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos do texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 114. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo por parte dos convenientes ou executores somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por outros meios que possam identificá-los; e
- III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional integrará as informações de que trata o § 1º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Em programas de natureza assistencial de transferência direta de recursos financeiros a pessoas físicas, o Poder Executivo poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na **internet**.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, para inclusão no SINAPI, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

§ 3º Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

§ 4º As informações de que trata o § 2º deste artigo serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal até o mês de junho.

§ 5º A Fundação Nacional de Saúde poderá utilizar sistema de custos próprio, baseado em coletas regionais periódicas, os quais serão informados à Caixa Econômica Federal para inclusão no SINAPI.

Art. 116. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 117. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 118. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

- a) os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- b) os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e
- c) a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 119. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2008, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VI, observado o disposto no art. 12, inciso I, desta Lei.

Art. 120. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 121. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Art. 122. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo V contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 123. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo IV sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 124. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 125. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 6º desta Lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

§ 3º (VETADO)

Art. 127. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 15.

Art. 128. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2008, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 129. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 130. A retificação dos autógrafos do projeto de lei orçamentária para 2008 e dos créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2008; ou

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei.

Art. 131. (VETADO)

Art. 132. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos, referidos neste artigo, e os respectivos meios eletrônicos, é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RELACIONADAS NO ANEXO II DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2008

VOLUME I

Brasília, DF
2007

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MINISTRO DE ESTADO

Paulo Bernardo Silva

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

João Bernardo de Azevedo Bringel

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

Eduardo Carnos Scaletsky

SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

Célia Corrêa

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL –ADJUNTO

Claudiano Manoel de Albuquerque

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FISCAIS

George Alberto de Aguiar Soares

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO E DE TECNOLOGIA

Eliomar Wesley Ayres da Fonsêca Rios

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA

Bruno César Grossi de Souza

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Felipe Daruich Neto

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA

José Roberto Paiva Fernandes Junior

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

José Geraldo França Diniz

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

ANEXO II**RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2008
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

I – Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, desta Lei;

II – recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

VI – despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII – despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2007 e o programado para 2008;

VIII – memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda **per capita** e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, indicando o valor

mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT; e

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

IX – demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

X – demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2008, explicitando a metodologia utilizada;

XI – demonstrativo da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais;

XII – efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se, separadamente:

a) os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

1. dos empregadores e trabalhadores para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2. das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

3. das receitas de Exportação de Produtos Rurais; e

4. dos segurados em razão da instituição da CPMF; e

b) os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural – Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993 –, detalhados por unidade da Federação e região, discriminando a previsão para 2007, os valores realizados nos exercícios de 2006 e de 2007, até 30 de junho, a previsão para 2008 e os montantes concedidos entre 2001 a 2006;

XIII – Demonstrativo simplificado das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, explicitando os correspondentes atos legais ou normativos que os originaram;

XIV – demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas

arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras; e

4. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80); e

3. Demais Receitas Financeiras;

XV – receitas próprias nos 2 (dois) últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, separando-se, para estes 2 (dois) últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do art. 12 desta Lei;

XVI – custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XVII – resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2006 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2007, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XVIII – Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XIX – impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;

XX – situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XXI – valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos 2 (dois) últimos anos, a execução provável para 2007 e as estimativas para 2008, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos: recursos próprios, recursos do Tesouro e recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XXII – relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital no exercício de 2008, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos 3 (três) exercícios;

b) categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) se a transferência não for amparada em lei específica, deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXIII – relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XXII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXIV – contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2007 e com previsão de gastos para 2008, informando, relativamente a cada órgão:

a) organismo internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 6º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2008;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XXV – a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2006, e as estimativas para os exercícios de 2007 e 2008, segregando-se por item de receita;

XXVI – evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos 2 (dois) últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXVII – estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXVIII – estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes do aumento do salário-mínimo para cada 1 ponto percentual e para cada R\$ 1,00 (um real);

XXIX – estimativa do resultado do Regime Geral de Previdência Social, mês a mês, para os anos de 2007 e 2008, explicitando:

a) as contribuições previstas na alínea “a” do inciso I e no inciso II do artigo 195 da Constituição Federal e o valor da contribuição previsto no inciso II do artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) o valor dos pagamentos de benefícios e de sentenças judiciais;

XXX – dotações, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento – Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXXI – relação das dotações destinadas ao pagamento de despesas com precatórios, na forma de banco de dados, explicitando possíveis divergências entre os valores alocados no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e os valores constantes da relação a que se refere o art. 31 desta Lei;

XXXII – conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, contendo ao menos o crescimento da massa salarial, preço médio do barril de petróleo tipo Brent, taxa de crescimento real do PIB e PIB nominal em 2007 e 2008, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, variação da TJLP, variação em dólar das importações, exceto combustíveis, variação das aplicações financeiras, variação do volume de gasolina e de diesel comercializados, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007;

XXXIII – despesas realizadas com aquisição, aluguel e licenciamento de *softwares* no exercício 2006, e as estimadas para 2007 e 2008, de acordo com informações dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XXXIV – recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008 discriminados por órgão, programa e ação;

XXXV – com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2008, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2007 e as previsões para 31 de dezembro de 2007 e 2008;

c) as metas estabelecidas no Plano Anual de Financiamento do ano em curso, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as diretrizes utilizadas na formulação da Proposta Orçamentária de 2008;

d) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito – IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI; e

e) estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar no 101, de 2000;

XXXVI – pareceres previstos no § 1º do art. 15 desta Lei;

XXXVII – (VETADO)

XXXVIII – (VETADO)

XXXIX – gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos últimos 2 (dois) anos e a execução provável em 2007 e 2008, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2005 e de 2006 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XL – conjunto de parâmetros estimados para 2007 e 2008 pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias para 2008, contendo ao menos o crescimento da massa salarial, o preço médio do barril de petróleo do tipo Brent, a taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, a TJLP, a taxa Selic média e em fim de período, a taxa de crescimento real do PIB e o PIB nominal, a variação das aplicações financeiras, do volume de gasolina e de diesel comercializados, das importações, em dólar, exceto combustíveis, e os índices mensais de preços para IGP-DI, IPCA e INPC;

XLI – estimativa, por tributo, do impacto financeiro em 2008, de medidas provisórias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que alterem a legislação tributária, em tramitação no Congresso Nacional, e das respectivas emendas cujo efeito já tenha sido avaliado, devendo as atualizações ser encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007;

XLII – arrecadação bruta das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mês a mês, nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores ao encaminhamento da proposta, discriminando as parcelas típicas das atípicas, quando possível, desagregadas de acordo com os itens constantes da nota metodológica que acompanha a memória de cálculo das estimativas;

XLIII – efeito tabela, incidente sobre os impostos IRPF e IRRF – Trabalho, observado no exercício de 2006, revisto para 2007 e previsto para 2008; e

XLIV – os critérios gerais e elementos utilizados na seleção das ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o montante e os respectivos valores por órgão, unidade orçamentária e subtítulo constantes do projeto de lei orçamentária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

I – Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, desta Lei;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso I do anexo II das Informações Complementares ao PLO-2008.

I – Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, desta Lei.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A DISCRIMINAÇÃO, NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO, DO CÓDIGO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

I. Introdução

O art. 8º, § 4º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 – LDO-2008, exige, para todas as categorias de programação da despesa, a inclusão de código identificador de resultado primário, a fim de facilitar a apuração do mesmo, assim discriminados:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na Seção “I” do Anexo IV da LDO-2008 - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção “I” do Anexo IV do LDO-2008 - 2;

IV - primária discricionária relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI - 3; e

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - 4.

Da mesma forma que a despesa, a LDO também exige para a receita classificação específica para a determinação de sua natureza primária ou não primária (financeira). Nesse caso, para cada natureza de receita é vinculado código identificador “P” ou “F”, conforme sua natureza primária ou não primária (financeira), respectivamente, de acordo com a alínea “a” do inciso III do art. 10º da LDO-2008.

Assim sendo, são apresentados a seguir os critérios para classificação, tanto das receitas, quanto das despesas, utilizados no PLO-2008.

II. Receitas

As receitas do Governo Federal podem ser divididas entre primárias e não primárias (financeiras). O primeiro grupo refere-se predominantemente a receitas correntes e é composto daquelas que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das unidades orçamentárias (fonte 50, excluída a arrecadada pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS), das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

Já as receitas não primárias (financeiras) são aquelas que não contribuem para o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por exemplo), das privatizações e outras mais. As fontes de recursos relativas a essas receitas encontram-se discriminadas no Anexo I.

III. Despesas

Do mesmo modo que as receitas, as despesas também podem ser classificadas em primárias e não primárias (financeiras).

Consideram-se como despesas financeiras, com código identificador "0" (inciso I do § 4º do art. 8º), aquelas que não pressionam o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam um direito ou extinguem uma obrigação, ambas de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. Essas despesas correspondem principalmente a:

- pagamento de juros e amortização de dívidas;
- concessão de empréstimos e financiamentos;
- aquisição de títulos de crédito;
- aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; e
- para fins de programação orçamentária, as reservas de contingência, com exceção do montante de no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida - RCL, considerado primário, conforme determinado pelo art. 14 da LDO-2008.

No PLO-2008, as referidas despesas são representadas pelos grupos de despesa "2" e "6", referentes, respectivamente, a pagamento de juros e amortização de dívidas e às reservas de contingência (à exceção de sua parcela primária). Nos GND's "1", "3", "4" e "5", pelas despesas elencadas no Anexo II desse relatório.

As despesas que não se enquadrem no conceito do parágrafo anterior são denominadas despesas primárias, responsáveis por financiar a oferta de serviços públicos à sociedade. A elas é atribuída código identificador "1", "2" ou "3" conforme, respectivamente, sua natureza obrigatória, discricionária ou destinada a financiar o Projeto-Piloto de Investimento – PPI.

As despesas obrigatórias são aquelas nas quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução. Para maior transparência e análise orçamentária, as despesas obrigatórias são classificadas com código identificador "1" e estão listadas no Anexo III.

As despesas discricionárias, por sua vez, são aquelas que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução, e são efetivamente as que concorrem para produção de bens e serviços públicos. Tais despesas se referem às que não sejam financeiras, obrigatórias ou pertencentes ao PPI. Essas despesas são classificadas com código identificador "2" e correspondem a todas as outras não mencionadas nos Anexos II a IV.

O montante das despesas constantes do Projeto-Piloto de Investimento Públicos – PPI, embora discricionárias, pode ser deduzido da meta de resultado primário do Governo Central, daí a importância de diferenciá-lo do conjunto das outras despesas discricionárias, a partir do código identificador "3". O PPI é constituído por uma carteira de projetos cuja principal característica é a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro, para o setor público e para a economia como um todo, superiores ao custo do endividamento deles decorrente. As ações pertencentes ao PPI no PLO-2008 e classificadas com código identificador "3" são listadas no Anexo IV.

ANEXO I
RECEITAS FINANCEIRAS

Código	Descrição da Fonte
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
144	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda
149	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
150	Recursos Próprios Não-Financeiros (somente a unidade orçamentária 25903 Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS)
152	Resultado do Banco Central
159	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
160	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
164	Títulos da Dívida Agrária
169	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
171	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
173	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
180	Recursos Próprios Financeiros
188	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
280	Recursos Próprios Financeiros
293	Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação

ANEXO II
DESPESAS FINANCEIRAS DE PESSOAL E OCC

R\$ 1,00

Órgão / Ação		GND	PLO – 2008
Pessoal e Encargos Sociais - Diversos Órgãos			10.230.609.996
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1	9.356.681.538
20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da criação e/ou Provimento de Cargos ou Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	1	873.928.458
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			2.400.007.967
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	5	2.300.000.000
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	5	100.007.967
25000 Ministério da Fazenda			767.698.907
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	3	286.416.319
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	5	40.800.000
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	3	29.222
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	3	164.423.493
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	3	45.650.023
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	5	101.300.000
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	5	1.470.000
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	3	127.609.850
38000 Ministério do Trabalho e Emprego			9.250.829.752
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	5	9.250.829.752
42000 Ministério da Cultura			21.993.842
006A	Estímulo ao Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	5	21.993.842
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			37.937.156
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	5	7.725.831
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	5	13.464.000
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	5	10.142.216
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	5	1.380.374
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	5	5.224.735
53000 Ministério da Integração Nacional			5.917.985.708
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5	1.183.597.075
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	5	1.775.395.779
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	5	1.775.395.779
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	5	1.183.597.075

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
71000	Encargos Financeiros da União		16.650.000
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	5	6.600.000
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	3	9.500.000
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	3	550.000
74000	Operações Oficiais de Crédito		17.101.098.177
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	5	250.000.000
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	5	800.005.000
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	5	700.000.000
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	5	1.300.000.000
0B85	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	5	4.000.000
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	5	2.441.841.567
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	5	66.529.291
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	5	7.000.000
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	5	447.260.000
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	5	1.906.750.317
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	5	3.152.661.770
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	5	852.318.289
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	5	10.609.000
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	5	1.278.477.434
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	5	308.030.402
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	5	602.342.139
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	5	120.000.000
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	5	20.000.000
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	5	1.434.938.000
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	5	21.977.768
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	5	1.488.907
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	5	20.000.000
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	5	240.808.993
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	5	1.064.059.300
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	5	50.000.000
Total			45.744.811.505

ANEXO III
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE PESSOAL E OCC

R\$ 1,00

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
Pessoal e Encargos Sociais - Diversos Órgãos		1	130.752.313.207
01000	Câmara dos Deputados		118.080.000
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	22.000
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	2.058.000
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	116.000.000
02000	Senado Federal		43.999.746
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	37.800
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	43.961.946
03000	Tribunal de Contas da União		17.494.873
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	57.219
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	17.437.654
10000	Supremo Tribunal Federal		10.113.766
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	663.600
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	9.450.166
11000	Superior Tribunal de Justiça		21.853.630
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	41.686
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	23.000
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	83.761
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	21.705.183
12000	Justiça Federal		1.463.712.957
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	1.091.931.330
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	78.311.841
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	110.486.787
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	1.376.200
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	5.442.579
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	176.164.220
13000	Justiça Militar da União		5.320.149
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	234.778
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	5.085.371
14000	Justiça Eleitoral		293.198.653
0413	Manutenção e Operação dos Partidos Políticos	3	194.329.931
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	4.065.307

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	94.803.415
15000	Justiça do Trabalho		219.295.527
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	8.127.515
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	211.168.012
16000	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		40.651.330
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	624.130
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	40.027.200
20000	Presidência da República		41.428.223
0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	106.926
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	10.124.437
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	31.196.860
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		119.152.585
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	60.000
0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	35.370.160
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	15.174.530
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	68.547.895
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia		39.136.624
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	51
0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	6.627.038
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	14.863.610
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	17.645.925
25000	Ministério da Fazenda		114.919.691
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	45.275.293
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	23.558
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	13.921.975
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	55.698.865
26000	Ministério da Educação		6.935.362.804
0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3	3.137.230.980
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	9.379.437
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	697.540
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	3	638.673.730
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	4	258.871.811
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	161.135

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	3	401.157.644
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	125.206.004
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	276.775.039
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	3	1.927.209.484
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	3	160.000.000
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		8.303.934
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	262.575
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	2.591.736
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	5.449.623
30000	Ministério da Justiça		60.186.779
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	663.899
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	120.750
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	151.800
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	10.596.972
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	48.653.358
32000	Ministério de Minas e Energia		65.106.829
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	9.264
0264	Subvenção Econômica aos Consumidores Finais de Baixa Renda do Sistema Elétrico Nacional Interligado (Lei nº 10.604, de 2002)	3	15.000.000
0378	Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural (Lei nº 10.604, de 2002)	3	35.000.000
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	2.899.113
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	12.198.452
33000	Ministério da Previdência Social		198.940.329.670
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	2.404.168.181
001O	Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	3	28.361.344.276
001P	Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	3	913.183.491
001Q	Pagamento de Pensões - Área Rural	3	10.249.625.059
001R	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	3	581.139.305
009W	Compensação Previdenciária	3	331.395.597
009X	Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase	3	22.000.000
0117	Pagamento de Salário-Família	3	41.158.033
0132	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana	3	90.161.901.602
0133	Pagamento de Aposentadorias Especiais	3	6.565.277.269
0134	Pagamento de Pensões - Área Urbana	3	36.268.444.004
0136	Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Reclusão - Área Urbana	3	19.775.870.949
0137	Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	3	7.491.638
0141	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Urbana	3	278.731.259
0482	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual	3	35.000.000

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual	3	485.000.000
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	2.329.965.613
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	50.385.600
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	78.247.794
34000	Ministério Público da União		100.174.822
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	4.284.111
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	95.890.711
35000	Ministério das Relações Exteriores		4.804.737
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	1.422.345
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	3.382.392
36000	Ministério da Saúde		32.990.535.935
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	320.480
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	850.000
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	1.450.000
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	3	134.300.000
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	3	145.750.000
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	3	4.540.600.000
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3	893.000.000
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	3	12.000.000
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde	3	874.700.000
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	95.805.884
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	172.359.571
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	3	1.013.000.000
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais	3	1.980.000.000
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF	3	57.300.000
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF	4	19.100.000
8577	Piso de Atenção Básica Fixo	3	3.050.000.000
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	3	20.000.000.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego		21.076.705.615
0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	3	4.952.377
0581	Pagamento do Benefício Abono Salarial	3	5.427.811.000
0583	Pagamento do Seguro-Desemprego	3	13.017.720.683
0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	3	649.288.593
0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)	3	1.933.704.984
0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	3	21.296.296
0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	3	4.853.835

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	7.800
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	5.000.513
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	12.069.534
39000	Ministério dos Transportes		153.946.202
0B00	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT	3	10.146
0C31	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida pela Companhia de Navegação do São Francisco - Entidade em Dissolução/Liquidação	3	3.751.407
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	2.228.122
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	552.879
009S	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA	3	3.900.000
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	3	128.289.368
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	5.467.808
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	9.746.472
41000	Ministério das Comunicações		6.671.094
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	2.000.283
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	4.670.811
42000	Ministério da Cultura		10.447.158
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	66.267
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	5.157.225
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	5.223.666
44000	Ministério do Meio Ambiente		55.375.066
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	496.882
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	10.914.677
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	2.324.635
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	13.230.834
86A4	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba/Jundiaí e Capivari com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos	3	18.729.974
86A6	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos	3	9.678.064
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		265.084.078
0C01	Pagamento de Valores Retroativos a Anistiados Políticos Civis nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006	3	90.652.056
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	83.799
0739	Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002)	3	136.001.989
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	13.333.059
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	25.013.175
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		308.318.064

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	32.063.428
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	182.606.037
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)	3	75.500.000
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	7.415.325
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	10.733.274
51000	Ministério do Esporte		1.217.153
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	658.542
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	217.060
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	341.551
52000	Ministério da Defesa		321.693.119
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)	3	200.000
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)	3	24.000
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	648.059
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	274.943.345
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	45.877.715
53000	Ministério da Integração Nacional		23.033.704
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3	114.432
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	5	1.004.458
0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	7.977.181
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	2.576.586
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	11.361.047
54000	Ministério do Turismo		1.124.943
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	453.598
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	671.345
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		25.618.434.420
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade	3	513.458.508
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	3	1.304.491.184
0573	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa	3	6.574.922.911
0575	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência	3	6.855.744.973
0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais	3	77.921
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	425.159
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	851.419
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	3	10.368.462.345
56000	Ministério das Cidades		89.165.841
002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	15.476.000

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	3	50.024.740
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	3	3.128.018
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	3	20.537.083
71000	Encargos Financeiros da União		209.326.000
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991)	3	209.326.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		117.438.416.666
0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	3	12.972.041.210
0C03	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	3	2.998.800
0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3	17.323.033.580
00A0	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	3	13.960.152
00A1	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	3	30.170.244
0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	3	32.695.203
0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	4	5.477.145
0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal	3	79.240.415
0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal	4	10.764.901
0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal	3	44.220.085
0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal	4	11.497.175
0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	3	34.638.071.862
0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	3	37.860.217.944
0046	Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 1989)	3	2.979.009.814
0050	Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766, de 1989)	3	1.322.948
0051	Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766, de 1989)	3	3.086.878
006M	Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural	3	165.714.151
009Y	Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	3	258.300
009Z	Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	3	125.578.637
0169	Transferências a Estados e Distrito Federal	3	60.152.786
0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	3	337.471.714
0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal	3	225.421.191
0369	Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação	3	5.257.312.944
0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	3	1.087.341.527
0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	3	544.719.995
099B	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT)	3	1.592.565.000
0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	3	1.987.665.677
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)	3	10.994.400
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios	3	5.928.116
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios	3	29.483.872

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
74000	Operações Oficiais de Crédito		7.122.120.683
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos para Custeio, Investimentos, Colheita e Pré-comercialização de Café (Lei 8.427, de 1992)	3	80.000.000
002E	Equalização de Juros no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	3	35.900.000
008H	Equalização de juros em financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e cooperativas (MP nº 372, de 2007)	3	79.794.000
009J	Equalização de Juros nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (MP nº 382, de 2007)	3	117.030.000
0267	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	3	993.692.000
0281	Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	3	1.508.879.000
0294	Equalizações de Juros nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	3	699.801.000
0297	Equalização de Juros para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001)	3	9.304.000
0298	Equalização de Juros em Operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF (Lei nº 8.427, de 1992)	3	3.469.000
0299	Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	3	300.000.000
0300	Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	3	2.390.000.000
0301	Equalização de Juros e de outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3	180.750.000
0373	Equalização de Juros e Bônus de Adimplência no Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995 e nº 9.866, de 1999)	3	33.470.683
0611	Equalização de Juros decorrentes do Alongamento da Dívida do Crédito Rural (Lei nº 9.866, de 1999)	3	237.979.000
0703	Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei nº 10.998, de 2004)	3	450.000.000
09IW	Equalização de Taxas de Juros e Outros Encargos Financeiros na Área de Abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004)	3	2.052.000
			545.106.556.277

ANEXO IV
PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI

		R\$ 1,00	
Órgão / Ação	GND	PLO - 2008	
20000 Presidência da República		600.000.000	
0A45 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)	5	14.500.000	
0E10 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos - no Estado de São Paulo	5	36.000.000	
009N Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Itaguaí	5	87.560.001	
009O Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)	5	30.000.000	
09BG Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos - no Estado de São Paulo	5	4.000.000	
1K26 Recuperação dos Berços 101 e 102 do Porto de Itaquí (MA)	4	13.200.000	
111E Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)	4	40.000.000	
111F Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)	4	140.000.000	
114G Dragagem para Adequação da Navegabilidade em Portos Marítimos	4	191.739.999	
20B9 Estudos para o Planejamento do Setor Portuário	3	10.000.000	
7F21 Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaquí (MA)	4	33.000.000	
39000 Ministério dos Transportes		8.025.070.000	
1B61 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tefé - no Estado do Amazonas	4	2.460.000	
1B71 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Iranduba (Cacau Pirera) - no Estado do Amazonas	4	2.583.842	
1B85 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Novo Airão - no Estado do Amazonas	4	2.320.000	
1C09 Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia	4	80.000.000	
1C93 Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Raimundo - no Estado do Amazonas	4	667.590	
1C96 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Coari - no Estado do Amazonas	4	280.000	
1C97 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manaquiri - no Estado do Amazonas	4	246.333	
1C98 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Urucará - no Estado do Amazonas	4	242.578	
1C99 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itacoatiara - no Estado do Amazonas	4	490.000	
1D47 Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes	3	91.000.000	
1D48 Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	3	8.000.000	
1D48 Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	4	14.000.000	
1D52 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Eirunepé - no Estado do Amazonas	4	3.800.000	
1D53 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manacapuru - no Estado do Amazonas	4	308.000	
1D54 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manicoré - no Estado do Amazonas	4	3.140.200	
1D55 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Maués - no Estado do Amazonas	4	600.000	
1D57 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tabatinga - no Estado do Amazonas	4	280.000	
1D58 Estudos para o Planejamento de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos)	3	30.000.000	
1D59 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos)	3	7.000.000	
1D69 Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo	4	75.750.079	
1D70 Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná	4	40.000.000	
1J59 Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	4	30.000.000	
1J62 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Autazes - no Estado do Amazonas	4	387.100	
1J63 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos - no Estado do Amazonas	4	356.996	
1J64 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Benjamin Constant - no Estado do Amazonas	4	257.431	
1J65 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Borba - no Estado do Amazonas	4	392.000	
1J66 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Fonte Boa - no Estado do Amazonas	4	552.895	
1J67 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Humaitá - no Estado do Amazonas	4	816.041	
1J69 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Lábrea - no Estado do Amazonas	4	282.800	
1J70 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Nova Olinda do Norte - no Estado do Amazonas	4	1.231.449	
1J71 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Novo Aripuanã - no Estado do Amazonas	4	642.238	
1J72 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santa Isabel do Rio Negro - no Estado do Amazonas	4	333.652	
1J73 Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santo Antônio do Igá - no Estado do Amazonas	4	317.938	
1J74 Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Paulo de Olivença - no Estado do Amazonas	4	379.889	

	Órgão / Ação	GND	PLO - 2008
1J76	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tonantins - no Estado do Amazonas	4	481.336
1J77	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Urucurituba - no Estado do Amazonas	4	379.816
1K17	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	4	80.000.000
1K22	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MG - Entroncamento BR-365 - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais	4	25.000.000
1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	4	105.000.000
1K24	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina	4	31.206.121
1K25	Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - No Estado da Bahia	4	40.633.513
1K53	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	50.000.000
10IV	Adequação de Trecho Rodoviário - Vitória - Divisa ES/RJ - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	4	41.000.000
10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	4	40.000.000
10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	4	80.000.000
10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	4	50.000.000
10J6	Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	4	150.000.000
10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará	4	170.000.000
10KT	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia	4	30.000.000
10KV	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	20.000.000
10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	4	20.000.000
10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará	4	40.000.000
10L4	Construção de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Front. Brasil/Argentina (Ponte s/ rio Peperiguaçu) - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	4	9.915.860
10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	40.000.000
10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabai - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	20.000.000
10ND	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Altamira (Sede) - no Estado do Pará	4	249.160
10NL	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Jutai - no Estado do Amazonas	4	250.242
10NM	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tefé (Lago) - no Estado do Amazonas	4	188.914
10TW	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Porto Velho (Cai N'Água) - no Estado de Rondônia	4	5.135.700
10UL	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	4	80.000.000
10S5	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia	4	30.000.000
105T	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba	4	100.000.000
107Q	Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia	4	9.500.000
108X	Implantação de Postos de Pesagem	4	100.000.000
11H1	Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro	4	26.058.255
11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	4	180.000.000
110O	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná	4	10.000.000
110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado do Sergipe	4	60.000.000
110Z	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MT-240 (Novo Diamantino) - Campos Novos dos Parecis - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso	4	80.000.000
111V	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo	4	300.000.000
12BU	Construção de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Rosário do Sul - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	10.000.000
12ER	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	4	50.000.000
12IA	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaqui - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão	4	14.000.000
1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	4	583.030.000
1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	100.000.000
1226	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia	4	29.226.880
1236	Adequação de Trecho Rodoviário - João Pessoa - Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba	4	35.000.000
1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas	4	196.000.000
1276	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina	4	3.568.152
1304	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	4	105.000.000
1310	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	4	50.000.000
1344	Adequação de Trecho Rodoviário - São Paulo - Divisa SP/PR - na BR-116 - no Estado de São Paulo	4	10.000.000
1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá	4	120.000.000
1422	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre	4	140.000.000

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará	4	280.000.000
20AT	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas	4	3.000.000
20AU	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará	4	4.270.000
20AX	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará	4	1.200.000
20A0	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	4	9.090.000
20A1	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-477 - no Estado de Santa Catarina	4	162.000
20A2	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	2.580.000
20A3	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	10.240.000
20A4	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	312.600
20A5	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	7.060.000
20A6	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	1.520.000
200K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí	4	11.820.000
200L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí	4	19.740.000
200M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco	4	9.000.000
200N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	17.150.000
200O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia	4	5.640.000
200Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia	4	56.930.000
200R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás	4	4.280.000
200S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins	4	3.600.000
200T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	4	42.344.000
200U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia	4	27.070.000
200V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará	4	36.120.000
200W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás	4	9.390.000
200X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão	4	21.560.000
200Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão	4	41.520.000
200Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará	4	12.270.000
201A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará	4	28.300.000
201B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia	4	74.446.800
201C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe	4	29.830.000
201D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	4	9.800.000
201E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas	4	38.590.000
201F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná	4	2.540.000
201G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	25.920.000
201H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí	4	6.000.000
201I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal	4	4.110.000
201J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais	4	52.290.000
201K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás	4	25.000.000
201L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	4	2.950.000
201M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia	4	17.750.000
201N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará	4	44.620.000
201O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais	4	32.230.000
201Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Paraná	4	32.560.000
201R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás	4	20.430.000
201S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais	4	45.150.000
201T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de São Paulo	4	2.086.200
201U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins	4	21.130.000
201V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás	4	5.000.000
201X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre	4	2.494.200
201Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	47.390.000
201Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre	4	23.760.000
202A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	4	54.050.000
202B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	31.550.000
202C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas	4	22.970.000
202D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	33.810.000
202E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	4	23.940.000
202F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas	4	9.030.000
202G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará	4	35.550.000
202H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas	4	15.000.000
202I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão	4	33.150.000
202J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá	4	14.450.000

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
202K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	4	33.650.000
202L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá	4	5.550.000
202M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	4	15.500.000
202N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	4	34.710.000
202O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas	4	4.510.000
202Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	40.410.000
202R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas	4	1.230.000
202S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí	4	26.170.000
202T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas	4	6.730.000
202U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás	4	8.310.000
202V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas	4	630.000
202W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas	4	2.880.000
202X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas	4	430.000
202Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	4	8.750.000
202Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado de Minas Gerais	4	3.060.000
203A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia	4	36.760.000
203B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia	4	4.180.000
203C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso	4	22.320.000
203D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia	4	2.020.000
203E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	4	29.290.000
203F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	17.860.000
203G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia	4	914.400
203H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia	4	1.934.400
203J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia	4	2.700.000
203K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado de Tocantins	4	20.010.000
203L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins	4	1.920.000
203M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia	4	505.200
203N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe	4	5.170.000
203O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia	4	3.900.000
203Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	4	18.100.000
203R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Santa Catarina	4	17.250.000
203S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	4	4.610.000
203T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	4	27.610.000
203U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	4	12.020.000
203V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia	4	560.000
203W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia	4	1.370.000
203X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará	4	4.170.000
203Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará	4	4.070.000
204A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia	4	85.200
204B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal	4	5.000.000
204C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal	4	5.740.000
204D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal	4	730.000
204E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal	4	2.450.000
204F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal	4	241.800
204G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal	4	1.860.000
204H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo	4	1.060.000
204I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão	4	43.360.000
204J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo	4	766.800
204K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	4	29.520.000
204L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado do Espírito Santo	4	359.400
204M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	4	5.870.000
204N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo	4	309.000
204Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo	4	714.600
204S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão	4	12.540.000
204T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão	4	14.090.000
204U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão	4	492.000
204V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão	4	640.000
204W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais	4	13.330.000
204X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	4	17.680.000
204Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	4	2.658.000

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
204Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais	4	3.980.000
205A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais	4	41.710.000
205B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais	4	2.240.000
205C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais	4	10.400.000
205D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais	4	34.920.000
205E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais	4	4.130.000
205F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais	4	36.710.000
205G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	22.640.000
205H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	4.018.200
205I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	5.660.000
205J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	1.750.000
205K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	675.000
205L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás	4	16.200.000
205M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	246.000
205N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás	4	15.000.000
205O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul	4	114.000
205P	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás	4	5.060.000
205Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais	4	2.218.800
205R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás	4	25.000.000
205S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Minas Gerais	4	248.400
205T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás	4	1.460.000
205U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás	4	34.870.000
205V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais	4	495.600
205W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso	4	16.940.000
205X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais	4	1.988.400
205Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais	4	2.232.600
205Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará	4	1.833.000
206A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais	4	5.210.000
206B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	4	5.090.000
206C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará	4	1.293.600
206D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco	4	9.480.000
206E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	4	6.300.000
206F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco	4	9.210.000
206G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais	4	685.200
206H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	4	6.400.000
206I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais	4	274.200
206J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais	4	1.069.800
206K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais	4	375.000
206L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais	4	1.750.000
206M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais	4	850.800
206N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais	4	814.200
206O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais	4	473.400
206Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais	4	3.030.000
206R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí	4	910.000
206S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí	4	3.550.000
206T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí	4	1.530.000
206U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí	4	780.000
206V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí	4	9.500.000
206W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco	4	8.520.000
206X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco	4	2.039.400
206Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima	4	44.640.000
207A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco	4	1.852.800
207B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima	4	4.610.000
207C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima	4	3.210.000
207D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima	4	3.540.000
207F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia	4	1.530.000
207G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná	4	3.200.000
207H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia	4	155.400
207I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná	4	21.780.000
207J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná	4	851.400

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
207K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia	4	1.570.000
207L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná	4	3.499.200
207M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia	4	12.000.000
207N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	4.300.000
207O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	4.560.000
207Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia	4	8.100.000
207R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	4	31.520.000
207S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro	4	23.250.000
207T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins	4	1.056.000
207U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro	4	8.850.000
207V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins	4	3.330.000
207W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro	4	4.540.000
207Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba	4	950.000
207Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba	4	11.160.000
208A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	5.300.000
208B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba	4	10.240.000
208C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	5.870.000
208D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba	4	230.000
208E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	4.140.000
208F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba	4	14.230.000
208G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	16.560.000
208H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba	4	1.020.000
208I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	22.920.000
208J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba	4	470.000
208K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	18.510.000
208L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	17.390.000
208M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba	4	1.060.000
208N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	21.170.000
208O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba	4	295.800
208P	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba	4	370.000
208Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	2.490.000
208R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	9.770.000
208S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	1.670.000
208T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	1.290.000
208V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	4	10.430.000
208W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco	4	2.700.000
208X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Pernambuco	4	165.000
208Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco	4	40.800
208Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará	4	3.670.000
209A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco	4	820.000
209B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	4	1.230.000
209C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará	4	31.200.000
209D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná	4	2.200.000
209E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará	4	4.600.000
209F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná	4	4.564.800
209G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará	4	14.240.000
209H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná	4	2.485.200
209I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará	4	3.300.000
209J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná	4	9.920.000
209K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná	4	1.420.000
209L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná	4	620.000
209M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná	4	3.180.000
209N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo	4	24.000.000
209O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de São Paulo	4	3.432.600
209Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de São Paulo	4	2.000.000
209R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo	4	2.000.000
209V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro	4	15.020.000
209W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro	4	3.460.000
209X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro	4	3.560.000
209Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina	4	718.800

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
209Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina	4	1.090.000
2325	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos	3	100.000.000
3E49	Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro	4	6.000.000
3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	4	40.000.000
3E56	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	4	20.000.000
3766	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	4	100.000.000
5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins	4	20.000.000
5750	Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará	4	220.000.000
7E88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (P/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais	4	120.000.000
7152	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	4	40.000.000
7192	Construção de Trecho Rodoviário - São José Cerrito - Campos Novos - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	4	60.000.000
7435	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	4	200.000.000
7441	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - BR-135 - no Estado do Piauí	4	40.000.000
7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	4	20.000.000
7542	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal	4	10.000.000
7560	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás	4	49.127.000
7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas	4	30.000.000
7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte	4	30.000.000
7630	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	4	70.000.000
52000	Ministério da Defesa		985.000.000
0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional	5	985.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional		2.822.500.000
1C69	Implantação do Sistema Adutor Serra de Santana - 3ª etapa - com 50 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)	4	4.000.000
1E63	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Rio Pratygy no Estado de Alagoas	4	23.000.000
1I59	Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Missi no Estado do Ceará (Proágua Nacional)	4	17.462.000
1I60	Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional)	4	27.300.000
1I61	Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional)	4	26.568.000
1I62	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco no Estado de Alagoas (Proágua Nacional)	4	13.340.000
1I63	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Pedro Alexandre com 71 km no Estado da Bahia (Proágua Nacional)	4	4.000.000
1I64	Implantação do Sistema Adutor de Piaus com 104 km no Estado do Piauí (Proágua Nacional)	4	18.000.000
1I65	Implantação do Sistema Adutor do Congo - 2a Etapa - no Estado da Paraíba (Proágua Nacional)	4	15.870.000
1I67	Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais (Proágua Nacional)	4	20.500.000
1I80	Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Riacho da Serra no Estado do Ceará (Proágua Nacional)	4	6.571.000
1K44	Construção da Barragem Rio do Salto no Estado de Santa Catarina (Proágua Nacional)	4	25.000.000
1K45	Implantação do Sistema Adutor de Ibareta com 28 km no Estado do Ceará (Proágua Nacional)	4	3.000.000
1K46	Ampliação da Adutora Sal Limoeiro no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional)	4	3.070.000
1K49	Ampliação do Sistema Adutor Tabocas/Piaças com 14 km no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional)	4	930.000
1K50	Ampliação do Sistema Adutor de Agrestina com 36 km no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional)	4	16.347.000
1K51	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)	4	55.000.000
1N64	Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	4	70.000.000
10AK	Implantação do Sistema Adutor de Bocaina com 122 km no Estado do Piauí (Proágua Nacional)	4	26.000.000
10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas	4	85.700.000
10DA	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco	4	67.000.000
10ER	Implantação do Perímetro de Irrigação Sampaio com 1.070ha no Estado do Tocantins	4	23.000.000
10F6	Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco	4	114.350.000
10GJ	Construção do Canal de Integração Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará	4	146.000.000
10GM	Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica	4	30.070.000
10G4	Implantação do Sistema Adutor Barragem Capivara no Estado da Paraíba	4	10.000.000
10RF	Melhoria da Hidrovia do São Francisco - Trecho Ibotirama - Juazeiro	4	8.500.000
10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Paraíba	4	275.630.000

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
10RN	Obras de Revitalização e Recuperação nas Bacias do São Francisco e Parnaíba	4	2.270.000
10RP	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba	4	16.000.000
10ZV	Obras Complementares no Perímetro de Irrigação Estreito com 7.800ha no Estado da Bahia	4	25.000.000
10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	4	100.000.000
11NF	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia (Proágua Nacional)	4	22.526.000
11NP	Construção da Barragem Setúbal no Estado de Minas Gerais	4	43.700.000
11NU	Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia (Proágua Nacional)	4	18.590.000
12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	4	332.743.500
1622	Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe	4	35.000.000
1666	Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Bálsamo com 700 ha no Estado de Alagoas	4	30.500.000
1670	Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins	4	70.750.000
1692	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia	4	50.880.000
1716	Implantação da Adutora do Oeste com 721km no Estado de Pernambuco	4	50.000.000
3445	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás	4	50.500.000
3631	Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba	4	25.000.000
3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais	4	40.700.000
5246	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba	4	21.000.000
5252	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás	4	22.000.000
5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862ha no Estado de Pernambuco	4	14.000.000
5308	Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais	4	7.746.000
5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo de Irecê com 59.375ha no Estado da Bahia	4	55.150.000
5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais	4	17.000.000
5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	4	545.886.500
5910	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe	4	36.100.000
5924	Construção da Barragem do Peão no Estado de Minas Gerais	4	30.000.000
5932	Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000ha no Estado do Tocantins	4	18.750.000
5948	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo-Acaraú com 8.335ha no Estado do Ceará	3	408.524
5948	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo-Acaraú com 8.335ha no Estado do Ceará	4	250.386
5984	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491ha no Estado de Pernambuco	3	444.668
5984	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491ha no Estado de Pernambuco	4	272.538
7014	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168ha no Estado do Rio Grande do Norte	3	628.242
7014	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168ha no Estado do Rio Grande do Norte	4	295.642
7758	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaíba - 1ª etapa - com 24.745ha no Estado de Minas Gerais	4	2.200.000
56000	Ministério das Cidades		1.392.430.000
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	4	586.594.982
10A8	Elaboração de Projetos da Linha 2 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	4	1.750.000
10G5	Correção e Vedação da Faixa de Domínio do Trecho Barreiro - Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	4	11.586.168
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	4	320.586.172
10SI	Apoio a Sistemas Públicos Consorciados de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	4	10.358.678
10SU	Apoio a Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	4	15.000.000
10SX	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	4	108.180.000
10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	4	154.163.000
10SZ	Apoio à Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	4	13.355.000
10TB	Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	3	4.000.000
10T0	Apoio à Modernização do Trecho Oeste João Felipe - Caucaia do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	4	20.000.000
5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	4	46.856.000
5754	Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	4	90.000.000

Órgão / Ação		GND	PLO - 2008
8871	Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento	3	5.000.000
8871	Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento	4	5.000.000
			13.825.000.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

II – recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso I do anexo II das Informações Complementares ao PLO-2008.

II – recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 60 DO ADCT FOI REVOGADO PELA EC Nº 53/2006, DESCARACTERIZANDO ESTE INCISO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

III – detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
37510000	Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	Juizado implantado	unidade	Investimento	888.889	Continuidade à implantação dos Juizados Especiais criados pela Lei de Organização Judiciária do DF - Lei 9.699, de 8 de setembro de 1998 e assegurar as condições necessárias à implantação de varas comuns, conforme estabelecido no PL 3.248/04.
20000 Presidência da República						
0080	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras	óleo diesel subvencionado	litro	Serviço	0	Lei 9.445/1997
09FU	Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa de Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional	embarcação adquirida/modernizada	unidade	Serviço	3.333.333	Atendimento à Lei 10.849/2004
106R	Apoio a adequação de acessos aquaviários	acesso aquaviário adequado	unidade	Serviço	100.000	desassoreamento de rios e barra de lagoas, constru
10B5	Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira	infra-estrutura apoiada	unidade	Serviço e Investimento	50.000	Gerar rede estratégica e regionalizada de infra-es
10B9	Implantação do Sistema Informatizado de Registro Civil de Nascimento	Sistema implantado (% de implantação)	(% de implantação)	Serviço	40.000	O valor foi estabelecido levando em conta os segui
10UJ	Implantação do Sistema Nacional de Informações sobre a Violência contra as Mulheres	Sistema implantado	% execução física	Serviço	15.000	Não é possível fazer um cálculo de custo unitário,
111F	Ampliação dos Molhes do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande (RS)	Obra Executada	%	Investimento	8.000	Proporcionando acesso aquaviário com condições

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
11XC	Recuperação dos Molhes de Abrigo do Porto de Imbituba	Obra Executada	%	Investimento	396.825	Evitar a interdição do Porto ou prejuízos oper
18620000	Implantação de Unidades Demonstrativas de Aqüicultura	Unidade demonstrativa implantada	unidade	Serviço e Investimento	214.286	Liberação das áreas para implantação da unidade demonstrativa; aquisição de equipamentos; estrutura flutuante de auxílio a classificação, despesa e manutenção dos tanques; aquisição de alevinos. Custo médio considerado em relação a série histórica.
1K26	Recuperação dos Berços 101 e 102 do Porto de Itaquí/MA	Obra Executada	%	Investimento	942.857	Instalar infra-estrutura portuária voltada a a
21210000	Registro Geral da Pesca	Registro realizado	unidade	Serviço	3	Efetivação de registros novos, bem como na renovação anual dos registros já efetivados em anos anteriores. Meta estimativa para 2008 de 500.000 registros.
2A56	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à homofobia	Pessoa atendida	unidade	Serviço	50.000	Valor estabelecido de acordo com a experiência dos
2C02	Monitoramento da Atividade Aqüícola e Pesqueira nacional	monitoramento/avaliação realizada	unidade	Serviço e Investimento	120.000	Levantar ou promover, em conjunto com outras insti
2C41	Apoio ao controle da Qualidade na Garantia da conformidade, Segurança e Inocuidade de Produtos da Aqüicultura	projeto apoiado	unidade	Serviço	20	Melhorar e garantir a qualidade, conformidade, seg
2C52	Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	Serviço especializado de atendimento apoiado	unidade	Serviço e Investimento	166.667	Serão apoiados para construção, reforma e/ou reapa

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
2C59	Gerenciamento da Subvenção do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras	sistema mantido	unidade	Serviço	150.000	O desenvolvimento de serviços técnicos e administr
2C61	Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes	Denúncia encaminhada	unidade	Serviço	74	O valor médio programado foi baseado no projeto de
2C63	Apoio a Estudos e Pesquisas na Área de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (SEDH)	Estudo Realizado	unidade	Serviço e Investimento	20.000	A ação prevê a realização de 5 pesquisas focadas,
2C63	Apoio a Estudos e Pesquisas na Área de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA)	Estudo Realizado	Unidade	Serviço	400.000	A ação prevê a realização de uma pesquisa nacional
4278	Apoio a serviços de assistência e proteção a testemunhas ameaçadas	pessoa protegida	unidade	Serviço	12.177	Valor estabelecido de acordo com a experiência dos
4572	Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e requalificação	servidor capacitado	unidade	Serviço	1.500	Realização de ações diversas voltadas ao treinamen
4846	Desenvolvimento e Gerenciamento de Sistemas de Gestão da Aquicultura e Pesca	sistema desenvolvido	unidade	Serviço	160.000	Desenvolver e manter instrumentos e mecanismos inf
4904	Sistema Nacional de Informações em Direitos Humanos	Sistema implantado	(% de implantação)	Serviço	160.000	O valor foi definido levando em conta a contrataçã

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
5597	Construção do Cais para Contêineres no Porto de Macaé	Obra Executada	%	Investimento	227.273	Para atender a containerização da carga de açú
5689	Recuperação de Molhes de Proteção no Porto de Macaé	Obra Executada	%	Investimento	130.435	Proporcionando acesso aquaviário com condições
6104	Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca	estudo realizado	unidade	Serviço e Investimento	500.000	Implantação de Programas Demonstrativos - PDA'S; M
61080000	Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos	Unidade apoiada	unidade	Serviço e Investimento	500.000	Para apoio às reformas, ampliações e aquisição de materiais e equipamentos para unidades produtoras
61120000	Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas	Unidade apoiada	unidade	Serviço e Investimento	1.666.666	curso de capacitação técnico e gerencial; organização das cooperativas; aquisição de instrumentos de pesca; melhoria de infraestrutura de conservação e comercialização de pescado. Custo médio considerado em relação à série histórica.
6247	Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (SEDH)	Pessoa Capacitada	unidade	Serviço	849	O valor de R\$849,48 por pessoa capacitada, foi def
6247	Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA)	Pessoa Capacitada	Unidade	Serviço	810	O valor de R\$ 809,84 por pessoa capacitada, foi de
68120000	Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência	Pessoa capacitada	unidade	Serviço	200	Realização de cursos presenciais com profissionais da rede de atendimento composta pelo serviços especializados e de saúde e segurança pública. Os gastos compreendem passagens, diárias, material, aluguel de equipamento e contratação de consultores.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
76180000	Implantação de Terminal Pesqueiro	Terminal implantado	unidade	Serviço e Investimento	4.756.050	Sequiem modelo construtivo, contemplando também urbanização, iluminação e pavimentação do pátio de entorno das edificações principais e o provimento de unidade de abastecimento de combustível e reparos leves à embarcações.
8038 (nova)	Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade de Pescas	projeto apoiado	unidade	Serviço e Investimento	125.000	indução de estudos de viabilidade técnica, instala
8070	Apoio à Implementação da Aquicultura em Aguas Publicas	análises e estudos realizados	unidade	Serviço e Investimento	500.000	Executar a seleção e demarcação de espaços físicos
8791	Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	Projeto apoiado	unidade	Serviço	100.000	Tendo em vista o objetivo da presente ação de diss
8793	Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (FNCA)	Pessoa Capacitada	Unidade	Serviço	3.890	Trata-se de ação inovadora que apoiará cursos de e
8793	Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (SEDH)	Pessoa Capacitada	unidade	Serviço	500	Valor estabelecido de acordo com a experiência dos
8794	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva de Liberdade (SEDH)	Unidade Apoiada	unidade	Investimento	4.088.889	Valor estabelecido prevê o apoio a nove unidades d
8794	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva de Liberdade (FNCA)	Unidade Apoiada	Unidade	Investimento	1.728.750	Valor estabelecido prevê o apoio a oito unidades d

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
8795	Apoio à Municipalização e à Descentralização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SEDH)	Ente Federado Apoiado	unidade	Serviço	160.000	A ação pretende apoiar 04 (quatro) projetos de mun
8795	Apoio à Municipalização e à Descentralização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (FNCA)	Ente Federado Apoiado	Unidade	Serviço	161.538	A ação pretende apoiar 05 (cinco) projetos de muni
8796	Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei	Município beneficiado	unidade	Serviço	100.000	A ação prevê o apoio a 05 serviços, desenvolvidos
8797	Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (SEDH)	Projeto Apoiado	unidade	Serviço	100.000	O valor de R\$ 100.000,00 prevê a realização de des
8798	Apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (FNCA)	Projeto apoiado	Unidade	Serviço	62.500	Serão 30 projetos apoiados no valor de R\$ 50.000,0
8798	Apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SEDH)	Projeto Apoiado	unidade	Serviço	50.000	O valor de R\$ 50.000,00 por projeto apoiado tem co
8803	8803 Preservação do Acervo Histórico-Docimental da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e Promoção do Direito à Verdade e à Memória	Projeto apoiado	unidade	Serviço	255.000	Valor definido considerando dois fatores: um relac
8805	Apoio a serviços de assistência a vítimas de crimes	pessoa assistida	unidade	Serviço	822	Valor estabelecido de acordo com a experiência dos

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
8806	Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte-PPC/AAM	Pessoa atendida	unidade	Serviço	12.891	O Serviço de Proteção a Crianças e Adolescentes Am
8817	Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa	Pessoa atendida	unidade	Serviço	500	Valor estabelecido de acordo com a necessidades de
8820	Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência (FNCA)	Projeto Apoiado	Unidade	Serviço	6.376	A ação prevê o apoio a diversos pequenos projetos
8820	Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência (SEDH)	Projeto Apoiado	unidade	Serviço	172.134	A ação prevê criação de um novo portal do SIPIA. q
8831	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180	Atendimento realizado	unidade	Serviço	8	Funcionamento da Central de Atendimento de modo co
8836	Formação de profissionais da educação em conteúdos não-discriminatórios	Profissional formado	unidade	Serviço	19	Esta ação é realizada em parceria com MEC e SEPP/IR
8838	Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Organismos de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres	Organismo apoiado	unidade	Serviço e Investimento	80.952	Apoio técnico e/ou financeiro para a criação e/ou
8843	Incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo das mulheres	Iniciativa apoiada	unidade	Serviço e Investimento	170.833	Serão apoiadas 12 iniciativas. a saber: 4 iniciati

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
8850	Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres	Ação avaliada	unidade	Serviço	15.833	Monitoramento das ações do PNPM implementadas, por
8897	Implantação da Aquicultura em Águas Públicas	parque implantado	unidade	Serviço e Investimento	500.000	Executar a seleção, demarcação e zoneamento de esp
8932	Apoio a Iniciais de Prevenção à Violência contra as Mulheres	Iniciativa apoiada	unidade	Serviço e Investimento	111.875	Serão apoiadas técnica e financeiramente 40 inicia
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento						
10YM0000	Implantação da Estrutura Física e Laboratorial para Pesquisa em Agroenergia	Obra executada	% de execução física	Investimento	100.000	Esta ação tem por finalidade implantar a infra-estrutura física e laboratorial, por meio de obras civis da unidade da Embrapa Agroenergia - CNPAE.
11TR0000	Modernização do Sistema Integrado de Informações Agropecuárias	Sistema de Informação implantado	% de execução física	Serviço e Investimento	481.613	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TAIS COMO: REDE WAN, ANTIVIRUS, FIREWALL, LICENÇAS ORACLE, SALA COFRE E AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, SERVIDORES E DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO.
12BZ0000	Conclusão da Obra da Unidade Armazenadora de Uberlândia - MG	Obra executada	% de execução física	Investimento	250.000	Concluir a obra inacabada do granelheiro de fundo tipo "v" com capacidade de 100 mil t, c/objetivo de atuar como alternativa à iniciativa privada e diminuir a escassez de espaço p/armazenamento, especialmente das safras de soja e milho no Triângulo Mineiro.
20190000	Fiscalização de Material Genético Animal	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	850	Promoção da sanidade dos produtos e serviços de multiplicação animal aos produtores, com vistas ao aumento da produção e da produtividade da pecuária nacional.
21220000	Proteção e Fiscalização de Cultivares	Cultivar protegida	unidade	Serviço e Investimento	8.363	O recurso será utilizado para compras de estantes, reformas da sala de arquivo e equipamentos de climatização das cultivares, equipamento para laboratório e serviços de aplicação direta.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
21240000	Fiscalização de Insumos Destinados a Alimentação Animal	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	850	Assegurar a qualidade e conformidade dos insumos destinados à alimentação animal.
2127	Geração de tecnologia para o desenvolvimento das regiões produtoras de cacau	Pesquisa desenvolvida	un	Serviço e Investimento	48.181	Desenvolver ações em P&D voltadas para o desenvolv
21320000	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal	Análise realizada	unidade	Serviço e Investimento	4	Necessidade de aquisição de equipamentos mais sofisticados e dispendiosos para acompanhar a evolução técnica do setor analítico sem contrapartida no número de análises previstas.
21340000	Vigilância e Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais, seus Produtos e Insumos	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	9	Apoiar ações de Defesa Sanitária Vegetal por meio de parcerias, supervisões, fiscalizações, consultorias, publicação de informativos, vigilância em área de produção comercial, ARP, apoio ao trânsito, certificação, quarentena, atendendo a legislação.
21360000	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal	Análise realizada	unidade	Serviço e Investimento	9	Necessidade de aquisição de equipamentos mais sofisticados e dispendiosos para acompanhar a evolução técnica do setor analítico sem contrapartida no número de análises previstas.
21370000	Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	842	Atender despesas com fiscalização dos estoques governamentais em sua totalidade, envolvendo a aferição da quantidade e das condições técnicas, cadastrais e contratuais das UAs, e por amostragem a inspeção das operações de garantia.
21390000	Vigilância e Fiscalização do Trânsito Interestadual de Animais, seus Produtos e Insumos	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	1	Aperfeiçoar o sistema de comunicação de dados referente a movimentação de animais; adoção de Normas Sanitárias para Vigilância e a Fiscalização sanitária interestadual de animais e seus produtos. Custo médio: R\$ 0,35
21400000	Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	850	Assegurar a oferta de produtos de uso veterinário em conformidade com as normas de sanidade, a fim de garantir aos criadores em geral níveis de segurança e qualidade compatíveis com os programas de sanidade animal e padrões internacionais.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
21410000	Fiscalização de Fertilizantes, Corretivos e Inoculantes	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	265	Os fertilizantes, corretivos e inoculantes são insumos fundamentais para o aumento da produtividade agropecuária. A fiscalização é o serviço que assegura a qualidade e conformidade desses insumos no mercado.
21430000	Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa	Área controlada	ha	Serviço	6	Prospecção e seleção de clones e variedades seminais de alta produtividade e resistentes à Vassoura de Bruca, visando recuperar a produção e produtividade do cacauero com a finalidade de aumentar a renda e o emprego na região.
21440000	Ensino Profissional nas Regiões Cacaueiras	Aluno matriculado	unidade	Serviço	1.562	Qualificar e capacitar técnicos, trabalhadores e produtores rurais etc, em setores prioritários do agronegócio cacau e demais atividades que contribua com o desenvolvimento regional visando gerar novos empregos e aumentar a renda do produtor.
21770000	Fiscalização de Serviços Agrícolas	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	1.327	A ação é realizada com intuito de assegurar serviços de qualidade na pulverização de lavouras com avião agrícola, sem causar danos ao meio ambiente.
21790000	Fiscalização de Sementes e Mudras	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	326	A certificação e a fiscalização da produção, comercialização e uso de sementes e mudras tem como finalidade garantir a qualidade, prevenir e cobrir fraudes, pirataria e uso indevidos.
21800000	Vigilância e Fiscalização do Trânsito Internacional de Vegetais, seus Produtos e Insumos	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	6	Necessidade de aquisição de equipamentos mais sofisticados e dispendiosos para acompanhar a evolução técnica do setor analítico sem contrapartida no número de análises previstas.
21810000	Vigilância e Fiscalização do Trânsito Internacional de Animais, seus Produtos e Insumos	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	18	Impedir a entrada e a disseminação no país de doenças de animais oriundos de outros países, com vistas a evitar danos à economia, ao meio ambiente e à saúde da população, bem como garantir a sanidade de produtos de origem animal nacionais exportados.
28250000	Conservação dos Estoques Reguladores de Café	Estoque conservado	saca	Serviço	9	No momento existem 24 armazéns sob a responsabilidade do Funcafé que dependem de recursos do Orçamento para a sua manutenção, independentemente da existência ou não de café armazenados.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
28290000	Recuperação e Modernização da Rede Própria de Amazonas	Unidade modernizada	unidade	Serviço e Investimento	137.500	Atender a obras, aquisições de equipamentos e despesas com reforma, recuperação e modernização das Unidades Armazenadoras que compõem a Rede Própria de Amazonas.
29090000	Fiscalização de Agrotóxicos e Afins	Fiscalização realizada	unidade	Serviço	2.125	Os agrotóxicos são insumos importante no combate a pragas das lavouras, mas que precisa de cuidados relativos à avaliação de sua eficiência, bem como quanto aos possíveis danos à saúde e ao meio ambiente. A fiscalização visa zelar por esses aspectos.
2C940000	Promocão do Café Brasileiro no Exterior	Evento realizado	unidade	Serviço	416.667	Está prevista a realização em 2008, através de parcerias, de 12 eventos no exterior, conforme programação aprovada pelo Conselho Deliberativo da Política do Café -CDPC.
2D360000	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade da Agroenergia	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	349.750	Trata-se de demanda da sociedade por pesquisas na área de combustível limpo e não-poluente a partir de sementes oleaginosas oriundas da produção agrícola brasileira, como por exemplo a soja, o dendê, a mamona, etc.
36580000	Implantação de Rede de Telecomunicações de Dados Meteorológicos	Rede implantada	% de execução física	Serviço e Investimento	27.500	Ação que suporta as atividades relativas ao tráfego de informações na Rede sinótica. A melhoria na Rede de Telecomunicações contribui para aumento da frequência do monitoramento das situações climáticas e agrometeorológicas, devido à maior rapidez na
39890000	Implantação de Estações Automáticas de Coleta de Dados Meteorológicos	Estação implantada	unidade	Serviço e Investimento	6.964	Modernização da Rede Meteorológica Nacional, com a aquisição e instalação de Estações Automáticas, ampliando a capacidade de coleta e transmissão de dados em tempo real, com cobertura de todo o Território Nacional.
46680000	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	315.503	Trata-se de ação que resguarda a produção de alimentos no Brasil e é estratégica porque é diretriz do governo federal e demanda crescente da sociedade, pois garante a produção de alimentos de alta qualidade.
46700000	Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Animal	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	274.692	Trata-se de ação estratégica, que coloca o Brasil competitivo frente aos mercados compradores de proteínas de origem animal, tais como a carne de bovinos, suínos, aves e demais derivados.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
46720000	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	215.512	Trata-se de ação estratégica, que coloca o Brasil competitivo frente aos mercados compradores de proteínas de origem animal, tais como a carne de bovinos, suínos, aves e demais derivados.
46740000	Pesquisa e Desenvolvimento para Caracterização e Manejo de Agroecossistemas	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	457.198	Trata-se de ação estratégica, demandada pelo governo federal, pois coloca o Brasil competitivo frente às nações que desenvolvem pesquisas de ponta.
46760000	Pesquisa e Desenvolvimento em Biologia Avançada e suas Aplicações no Agronegócio	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	591.025	Trata-se de ação estratégica, demandada pelo governo federal, pois coloca o Brasil competitivo frente às nações que desenvolvem pesquisas de ponta.
46780000	Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias e Sistemas Avançados para Apoio à Defesa Agropecuária	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	214.746	Trata-se de ação estratégica, que coloca o Brasil competitivo frente aos mercados compradores de proteínas de origem animal, tais como a carne de bovinos, suínos, aves e demais derivados.
46800000	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	691.761	Trata-se de ação estratégica, demandada pelo governo federal, pois coloca o Brasil competitivo frente às nações que desenvolvem pesquisas de ponta.
46820000	Pesquisa e Desenvolvimento para Diferenciação e Agregação de Valor à Produção Extrativista, Agropecuária e Agroindustrial de Pequena Escala	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	410.092	Trata-se de ação estratégica, demandada pelo governo federal, pois coloca o Brasil competitivo frente às nações que desenvolvem pesquisas de ponta.
46840000	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Integrados de Produção Aplicáveis a Processos Produtivos em Pequena Escala	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	225.297	Trata-se de ação estratégica, demandada pelo governo federal, pois coloca o Brasil competitivo frente às nações que desenvolvem pesquisas de ponta.
46860000	Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	223.652	Trata-se de ação estratégica, demandada pelo governo federal, pois coloca o Brasil competitivo frente às nações que desenvolvem pesquisas de ponta.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
47150000	Difusão de Tecnologias para o Agronegócio do Cacao e Sistemas Agrossilvopastoris	Produtor atendido	unidade	Serviço e Investimento	89	Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais estimulando as atividades produtivas, através da difusão de tecnologias de produção e gestão dos agnegócios difundindo e qualificando mão-de-obra/técnicos rurais para apoio a Ações de (ATER).
47210000	Sistema Nacional de Difusão de Informações para o Agronegócio	Processo implantado	unidade	Serviço	5.267.197	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CENTRAL DE RELACIONAMENTO, TREINAMENTO E CONSULTORIAS.
47230000	Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal e Animal	Análise realizada	unidade	Serviço e Investimento	307	A quantidade de análises previstas para o PNCRC / 2008 da área animal e vegetal serão de 36.000 análises, com o total de R\$ 11.058.917,00 para custeio, a grande maioria do total, e para investimentos.
47380000	Erradicação da Mosca da Carambola	Área controlada	ha	Serviço e Investimento	1	Praga quarentenária presente sob erradicação, atendendo a legislação nacional e internacional, visando a continuidade do comércio internacional de exportação de frutas brasileiras. Manutenção de áreas livres.
47450000	Fiscalização das Atividades com Organismos Geneticamente Modificados	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	2.070	A Ação visa garantir a qualidade e segurança dos produtos de origem vegetal ofertados aos consumidores através de padrões oficiais regulamentados, que servem como instrumento legal para a execução da fiscalização durante a fase de preparação e embalagem.
47460000	Padronização, Classificação, Fiscalização e Inspeção de Produtos Vegetais	Produto fiscalizado	ton	Serviço e Investimento	1	A Ação visa garantir a qualidade e segurança dos produtos de origem vegetal ofertados aos consumidores através de padrões oficiais regulamentados, que servem como instrumento legal para a execução da fiscalização durante a fase de preparação e embalagem.
47470000	Fiscalização de Serviços Pecuários	Fiscalização realizada	unidade	Serviço	3.267	O recurso será utilizado para compras de estantes, reformas da sala de arquivo e equipamentos de climatização das cultivares, equipamento para laboratório e serviços de aplicação direta.
47560000	Promoção e Participação em Exposições e Feiras Agropecuárias	Evento realizado	unidade	Serviço	72.619	A Coordenação realiza montagem de estandes em diversas feiras e exposições agropecuárias de âmbito nacional, visando promover a imagem institucional e promocional dos produtos e serviços do Ministério da Agricultura.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
48030000	Pesquisa e Desenvolvimento em Cafeicultura	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço	60.000	Dos R\$12,0 milhões de reais previstos na LOA para 2008, R\$11,0 milhões de reais estão destinados à programação de 200 pesquisas aprovada pelo CDPC e R\$1,0 milhão de reais, para atender à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
48400000	Capacitação de Negociadores e Profissionais do Agronegócio em Comércio Exterior	Agente capacitado	unidade	Serviço	800	Preparar os agentes envolvidos com a temática do comércio exterior de produtos agropecuários, capacitando-os. Pretende-se capacitar 110 agentes com o recurso de R\$ 88.000,00.
48420000	Eradicação da Febre Afiosa	Área livre	km²	Serviço e Investimento	10	A ampliação da zona livre para as regiões Norte e Nordeste. A manutenção da condição sanitária nas zonas livres de febre aftosa. A necessidade de evoluir à condição sanitária de zona livre com vacinação para zona livre sem vacinação. Custo Médio: 4,87
59140000	Energização Rural	Linha de distribuição instalada	km	Serviço e Investimento	12.862	Alem das despesas principais relativas à implantação de Redes de Eletificação no meio rural, comporta também, despesas de deslocamentos de servidores da Secretaria para estudos de viabilidade técnica e acompanhamento de obras.
59200000	Zoneamento Agrícola	Zoneamento realizado	unidade	Serviço	42.553	A ação tem como principal finalidade reduzir as perdas de safras agrícolas, ocasionadas por eventos climáticos adversos. O custo médio está baseado no histórico realizado para esta ação.
8544	Desenvolvimento das potencialidades agro-energéticas das regiões produtoras de cacau	Área assistida	ha	Serviço e Investimento	106	Desenvolver ações em P&D voltadas para o desenvolv
85600000	Fomento à Inovação no Agronegócio	Projeto apoiado	unidade	Serviço e Investimento	280.250	O recurso será utilizado para: serviços gráficos, serviços de comunicação, implementação de processos estruturantes e demais aplicações diretas e de investimento para fomentar a inovação do agronegócio.
85720000	Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais	Área controlada	ha	Serviço e Investimento	5	Estes recursos destinam-se a prevenção e controle de pragas presentes e ausentes no país, de importância quarentenária e econômica para as principais culturas. Os recursos serão empregados em ações atendendo a legislação nacional e internacional.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
85910000	Apoio ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agrícolas	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	1.790	O custo médio refere-se ao custo de implantação dos projetos pilotos de produção integrada. Com a adesão de novos produtores o custo médio diminuirá.
85920000	Desenvolvimento e Monitoramento de Sistemas de Rastreabilidade Agroalimentar	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	1	O recurso será aplicado no atendimento de demandas que visem apoiar o desenvolvimento de sistemas de Rastreabilidade, sendo utilizados em compras de equipamentos diversos e serviços de aplicação direta.
85930000	Apoio ao Uso e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais em Agroecossistemas	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	580	Visa assegurar o uso e o manejo adequado do solo e da água e promover a recuperação de áreas degradadas, com vistas a garantir a produção sustentável de alimentos e a disponibilidade de água de qualidade para o consumo humano e animal.
85980000	Apoio ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Pecuárias	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	164	Esta ação visa principalmente a implantação e manutenção de pólos de produção integrada, além de fomentar projetos de melhoramento animal. Outros Projetos de capacitação também farão parte das atividades da Ação.
86060000	Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - Pró-orgânico	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	130	O recurso será aplicado no atendimento de demandas que visem apoiar o desenvolvimento da agricultura orgânica, sendo utilizados em compras de equipamentos diversos e serviços de aplicação direta.
86110000	Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário	Produtor atendido	unidade	Serviço e Investimento	4.000	Desobstrução de gargalos físicos, entre outros, que comprometem a rentabilidade do produtor, visando o aumento da capacidade da cadeia produtiva regional e a sua integração com o sistema portuário a custos competitivos e com qualidade e confiabilidade.
86220000	Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo	Entidade assistida	unidade	Serviço e Investimento	184.523	O recurso será aplicado no atendimento de demandas que visem apoiar o desenvolvimento de cooperativas e associações rurais, sendo o valor apropriado para cada entidade baseado no custo histórico do Departamento.
86540000	Promoção da Educação Sanitária em Defesa Agropecuária	Atividade realizada	unidade	Serviço e Investimento	23.333	A ação visa a promover a realização de atividades contínuas de educação sanitária junto aos integrantes das cadeias produtivas agropecuárias e da sociedade, visando ao comportamento adequado destes para as ações da defesa agropecuária

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
86580000	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animals	Propriedade atendida	unidade	Serviço e Investimento	343	Manter os animais de produção livres de doenças que causam impacto à produtividade, saúde humana e ao comércio internacional. Custo Médio: 315,78
89240000	Tranferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio	Tecnologia transferida	unidade	Serviço e Investimento	155.147	Esta ação tem por finalidade viabilizar a adoção pelos atores das cadeias de produção agropecuária, de conhecimentos, tecnologias e processos disponibilizados pela pesquisa.
89260000	Transferência de Tecnologia para a Inserção Social	Tecnologia transferida	unidade	Serviço e Investimento	17.033	Esta ação tem por finalidade viabilizar a adoção, pelos atores das cadeias de produção agropecuária de pequeno porte, de conhecimentos tecnologias e processos disponibilizados pela pesquisa.
89380000	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal	Estabelecimento inspecionado	unidade	Serviço e Investimento	1.510	Um dos trabalhos primordiais de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal é a inspeção diária e periódica dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.
89390000	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal	Estabelecimento inspecionado	unidade	Serviço e Investimento	500	A Ação visa garantir a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem vegetal ofertados aos consumidores através de normas e regulamentos técnicos que estabeleçam o controle da qualidade desses pontos industriais.
89830000	Pesquisa, Acesso e Tecnologia para o Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade	Pesquisa desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	2.419	Tal ação tem por finalidade pesquisar o acesso e apropriação de tecnologias com enfoque agroecológico, para o manejo sustentável da agrobiodiversidade e a sustentabilidade dos sistemas produtivos, garantindo segurança alimentar e nutricional das

24000 Ministério da Ciência e Tecnologia

09000000	Concessão de Bolsa de Estímulo à Pesquisa	Bolsa concedida	unidade	Serviço	13.367	atender bolsas de estímulo a pesquisa, aumentar a produtividade científica e tecnológica . Valor Ação R\$ 161.743.036,00 : bolsas-12.100= R\$ 13.367,00
09010000	Concessão de Bolsa de Formação e Qualificação de Pesquisadores	Bolsa concedida	unidade	Serviço	19.775	Atender bolsas de formação e qualificação de pesquisadores-preparar recursos humanos bem capacitados e qualificados . Valor ação R\$ 348.361.411,00 : bolsas 17.616= R\$ 19.775,00

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
09020000	Concessão de Bolsa de Iniciação à Pesquisa	Bolsa concedida	unidade	Serviço	3.645	Estimular a atividade de iniciação C&T, integrando jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores. V. ação R\$ 76.538.730,00 : bolsas 21.000=R\$ 3.645,00
09030000	Concessão de Bolsa de Pesquisa em Desenvolvimento Tecnológico Empresarial	Bolsa concedida	unidade	Serviço	16.710	Promover a capacitação e o engajamento de pesquisadores em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de inovação de interesse de empresas. Valor ação R\$ 27.581.145 : bolsas 1.650 =R\$ 16.710,00
12490000	Implantação de Institutos de Pesquisa de Padrão Internacional - Institutos do Millenium	Instituto implantado	unidade	Serviço e Investimento	727.190	Dar condições adequadas de funcionamento a instituições de pesquisa que se destaquem no cenário nacional pela competência técnico-científica em áreas estratégicas para o país. Valor ação R\$ 26.906.023,00 : projetos 37 = R\$ 727.190,00.
24630000	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear	Projeto apoiado	unidade	Serviço e Investimento	2.949.517	Estes recursos serão utilizados para apoiar projeto de desenvolvimento de conhecimentos em uso de tecnologia nuclear e de novos produtos e serviços.
24690000	Controle de Radioproteção e Dosimetria	Serviço executado	unidade	Serviço e Investimento	174.248	Serviços que compõem o portfólio de radioproteção e dosimetria, destacadamente, os relacionados à certificação, ensaios e monitorações, voltados para o controle da dose de radiação nos trabalhadores, pacientes, meio ambiente e a população em geral
24780000	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica	Radioisótopo produzido	mCi(millicurie)	Serviço e Investimento	2	Fornecimento de radioisótopos e radiofármacos para diagnóstico e terapia, com finalidade de atender à demanda nacional dos serviços de medicina nuclear, os quais são quantificados pela atividade produzida em (mCi) de cada um deles.
37040000	Complementação da Infraestrutura Geral do CLA	Infraestrutura implantada	% de execução física	Serviço e Investimento	1.507.587	Complementação infra-estrutura geral do CLA de forma a capacitá-lo operacionalmente para a realização de lançamentos de foguetes orbitais e suborbitais a partir do território brasileiro.
41410000	Serviços de Tecnologia de Informação para a Indústria	Entidade atendida	unidade	Serviço e Investimento	17	Os valores alocados cobrem parcialmente os custos de manutenção dos laboratórios (insumos e infra-estrutura) e investimentos no apoio ao segmento de micros, pequenas e médias empresas acolhido dentro do universo de entidades atendidas pelo Centro.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
41580000	Fomento à Pesquisa Fundamental	Pesquisa realizada	unidade	Serviço	34.889	Apoiar o processo de geração e disseminação de novos conhecimentos mediante o desenvolvimento de pesquisas em ciência básica. Valor ação R\$ 48.845.140,00 : 1.400 projetos - R\$ 34.889,00
44150000	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar	Pesquisa realizada	unidade	Serviço	157.875	Aumentar o conhecimento sobre os recursos bióticos e abióticos do mar, os efeitos antrópicos e o aproveitamento sustentável desses recursos. Valor ação R\$ 947.250,00 : projetos 6=R\$ 157.875,00
46650000	Fomento a Núcleos de Excelência - PRONEX	Pesquisa realizada	unidade	Serviço e Investimento	103.289	Incentivo à form. de RH de alta qualif., de forma concentrada e direcion. p/ atender a superex. gradativa. deficiências do sistema e as prioridades estabelecidas p/ o desenv.nac no sentido mais amplo. Vr ação R\$ 26.855.126,00 : projetos 260=- R\$ 103.289,00
49400000	Apoio a Redes e Laboratórios de Nanotecnologia	Projeto apoiado	unidade	Serviço e Investimento	364.854	Apoiar as redes de nanotecnologia responsáveis pelo avanço do conhecimento científico e tecnológico em áreas estratégicas para o país, de acordo com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).
61900000	Difusão de Conhecimentos Científicos e Tecnológicos nas Unidades de Pesquisa	Evento realizado	unidade	Serviço	20.500	Projetos de difusão de conhecimento científico e tecnológico nas Unidades de Pesquisa apoiadas
62390000	Desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites	Veículo Lançador Desenvolvido	Unidade	Serviço e Investimento	35.631.145	Continuidade dos estudos de revisão e modificação do projeto e a preparação de vários subsistemas do VLS-1, bem como o prosseguimento dos estudos de concepção e seleção de alternativa para o sucessor do VLS-1.
62400000	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes de Sonda	Foguete Lançado	Unidade	Serviço e Investimento	389.269	Preparação dos foguetes VSB-30 V07 e VSB-30 V08 (veículos e carga útil), aquisição de 7 veículos para treinamento operacional dos centros de lançamento, e conclusão do estudo de transferência de tecnologia do VSB-30 para a indústria nacional.
64320000	Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores	Projeto apoiado	unidade	Serviço	200.000	Esta ação apoiará projetos de promoção da fabricação de componentes semicondutores.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
009H0000	Concessão de Bolsas em Atendimento ao Plano Nacional de Pós-Doutorado	Bolsa concedida	unidade	Serviço	52.766	Corresponde ao valor médio da Bolsa por estudante/ ano. Concessão de bolsas de estudo e pesquisa no país e demais auxílios a elas vinculados, tais como passagens, diárias e recursos para despesas de manutenção das pesquisas em desenvolvimento.
009U0000	Concessão de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID	Bolsa concedida	unidade	Serviço	4.239	Corresponde ao valor médio da Bolsa por estudante/ ano destinados a estudantes de licenciatura com o objetivo de aumentar o número de profissionais aptos a exercer a carreira de magistério na educação básica.
04870000	Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País	Bolsa concedida	unidade	Serviço	19.502	Meta estimada levando em conta os históricos de concessão de cotas anuais (12 meses) de bolsas de mestrado, doutorado, pós-doutorado e outras modalidades.
05090000	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	Projeto apoiado	unidade	Serviço e Investimento	92.229	O custo médio do produto desta ação leva em consideração as peculiaridades dos projetos pretendidos, que apresentam estruturas, condições e valores totalmente discrepantes.
05150000	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	Escola apoiada	unidade	Serviço e Investimento	3.823	O valor do custo médio por escola foi obtido considerando o valor total dos recursos da proposta orçamentária para 2008 e o número de escolas potencialmente beneficiárias das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica.
09200000	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização	Bolsa concedida	unidade	Serviço	1.408	O Valor Médio Anual por Bolsa Concedida é de R\$ 1.408,00, totalizando uma previsão de 125.000 Bolsas Concedidas para o exercício de 2008, a fim de estimular a participação de voluntários no processo de alfabetização de jovens e adultos.
09350000	Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no Exterior	Bolsa concedida	unidade	Serviço	56.892	Meta estimada levando em conta os históricos de concessão de cotas anuais (12 meses) de bolsas de mestrado, doutorado, pós-doutorado e outras modalidades para bolsistas que desenvolverão a pesquisa ou parte dela no exterior.
09690000	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	Sistema de transporte escolar apoiado	unidade	Serviço	83	A Ação 0969 atenderá em 2008, 5.505 municípios nos Ensinos Fundamental, Médio e Infantil, das redes Estaduais e Municipais, totalizando 4.801.081 alunos. O custo médio acima trata-se do valor por município a ser repassado.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
09CW0000	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Ensino Fundamental	Escola apoiada	unidade	Serviço e Investimento	709.302	O custo estimado de R\$ 950,00 por metro quadrado de construção, está baseado no CUB, fornecido pelo SINDUSCON. Base de cálculo: escolas padrão, uma com 6 salas de aula e outra escola indígena com duas salas de aula, respectivamente com 850 e 215 metros.
09GK0000	Concessão de Bolsas de Qualificação de Pessoal de Alto Nível para o Atendimento das Diretrizes da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior	Bolsa concedida	unidade	Serviço	13.690	Corresponde ao valor médio da bolsa por estudante/ano. São vinculados a bolsa auxílios como passagens, taxas escolares, auxílio acadêmico, auxílio instalação, diárias, seguros saúde dentre outros.
0A120000	Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior	Bolsa concedida	unidade	Serviço	3.273	Corresponde ao valor médio da Bolsa por estudante/ ano, necessários ao adequado custeio das despesas educacionais.
0A130000	Concessão de Bolsa-Auxílio para Formação Profissional - PROEJA	Bolsa concedida	unidade	Serviço	1.050	Corresponde ao valor médio da Bolsa concedida a jovens e adultos por estudante/ ano.O objetivo é evitar a evasão do aluno no processo de formação.
0A300000	Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica	Projeto apoiado	unidade	Serviço	11.600	Engloba pagamento de bolsas por diversos programas da educação básica, cujos custos são diferenciados por categoria (professor participante de curso, professor, tutor, professor formador e professor pesquisador) conforme Lei N° 11.273, de 06/02/2006.
1H100000	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Unidade de ensino implantada	unidade	Serviço e Investimento	5.000.000	O Ministério da Educação pretende implantar 50 Unidades de Educação Profissional no exercício de 2008 a um custo médio de 5.000.000 por unidade.
29920000	Funcionamento da Educação Profissional	Aluno matriculado	unidade	Serviço e Investimento	5.004	Estão incluídos as despesas com custeio e investimento necessários ao funcionamento da educação profissional como aquisição de material de consumo, despesas com limpeza, água, energia elétrica, aquisição de equipamentos, pessoal e obras dentre outros.
2A740000	Infra-estrutura de Comunicações para a Educação Pública	Escola beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	1.300	Aquisição, instalação, suporte de equipamentos de conexão, recepção e transmissão, aquisição e instalação de infra-estrutura digital de conexão de dados e transmissão, além de pesquisas e projetos para aprimorar as tecnologias de conexão e transmissão.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
400000000	Estudos e Pesquisas Educacionais	Informação disponibilizada	unidade	Serviço	1.274.942	SIOPE-Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, análises da educação e do rendimento escolar, parcerias para desenvolvimento de estudos, "Observatório da Educação", serviços gráficos e pesquisas e levantamentos conforme demanda.
400600000	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação	Aluno matriculado	unidade	Serviço e Investimento	571	Recursos destinados a manutenção de Cursos de Pós- Graduação, no atendimento de materiais didáticos, de laboratórios, água, energia, recursos humanos, telefonia dentre outros.
400900000	Funcionamento de Cursos de Graduação	Aluno matriculado	unidade	Serviço e Investimento	13.329	O custo é composto pelas despesas com pessoal e custeio, assim como os investimentos na infra-estrutura física necessários ao funcionamento da graduação.
401400000	Estatísticas Educacionais	Censo realizado	unidade	Serviço e Investimento	11.488.200	O Censo é produto único, no entanto é firmado parcerias com as Secretarias Estaduais de Educação que tem por critério de alocação de recursos o número de escolas de educação básica em cada estado.
401700000	Exames Nacionais de Habilidades e Competências	Pessoa avaliada	unidade	Serviço	30	Custo médio da despesa com pessoa avaliada. Os exames elaborados são os seguintes: Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Exame Nacional de Competências da Educação de Jovens e Adultos - ENCCEJA e do Exame para Proficiência em Libras - PROLIBRAS.
402200000	Avaliação da Educação Básica	Avaliação realizada	unidade	Serviço	5.796.667	PROVA BRASIL: realização de estudos, divulgação e distribuição de resultados. PROVINHA BRASIL: desenvolvimento, pré-testagem e análise de instrumentos e firmar parcerias. SAEB: análise dos dados, divulgação de resultados e pré-testagem de itens.
404500000	Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica	Exemplar distribuído	unidade	Serviço	8	Valor médio previsto de R\$ 7,67 por livro em função das especificações técnicas e tiragem de cada título.
404600000	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	Exemplar distribuído	unidade	Serviço	7	Valor médio previsto de R\$ 7,38 por livro em função das especificações técnicas e tiragem de cada título.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
62910000	Avaliações Internacionais de Alunos	Avaliação realizada	unidade	Serviço	2.242.800	Aplicação, correção e processamento dos resultados e dos dados relativos ao pré-teste do PISA 2009, elaboração de relatórios e divulgação dos resultados do SERCE.
63100000	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial	Escola atendida	unidade	Investimento	12.500	Nessa ação são adquiridos e distribuídos equipamentos específicos para viabilizar o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos da educação especial.
63180000	Funcionamento do Instituto Benjamin Constant - IBC	Aluno matriculado	unidade	Serviço e Investimento	33.329	Destina-se a ação a apoiar ao ensino, da educação especial, os serviços oftalmológicos realizados, abrangendo consultas e pesquisas da cegueira, bem como a própria manutenção do Instituto e realização de obras para a manutenção.
63210000	Funcionamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos	Aluno matriculado	unidade	Serviço e Investimento	25.064	A manutenção da unidade envolve uma série de despesas como aquisição de material de consumo, material permanente, elaboração de processos para a contratação de serviços e pessoas físicas e jurídicas, investimentos em obras e instalações dentre outros.
63220000	Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio	Exemplar distribuído	unidade	Serviço	13	Valor médio previsto de R\$ 12,31 por livro em função das especificações técnicas e tiragem de cada título.
63280000	Universidade Aberta do Brasil - UAB	Vaga disponibilizada	unidade	Serviço e Investimento	282	Despesas com manutenção referentes a material de laboratório, auxílio financeiro, locação de equipamento de informática, serviços de comunicação.
63510000	Distribuição de Materiais Educativos e Pedagógicos para a Educação Infantil	Material pedagógico distribuído	unidade	Serviço	250	Proporcionar condições para melhoria da qualidade do atendimento na Educação Infantil, garantindo brinquedos, jogos e materiais educativos e pedagógicos adequados às características da faixa etária de 0 a 6 anos de idade e a diversidade cultural do país.
65030000	Censo da Educação Superior	Censo realizado	unidade	Serviço	1.045.000	Custo com manutenção e atualização do sistema, e capacitação dos pesquisadores institucionais, responsáveis pela alimentação das informações ao Censo da Educação Superior.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
82570000	Avaliação da Educação Superior	Avaliação realizada	unidade	Serviço	6.104	Custo unitário por avaliação de Instituições de Ensino Superior, 15.073 avaliações, sendo 9.352 provenientes do ENADE e 5.721 provenientes das avaliações de Instituições de Educação Superior, para reconhecimento, reconhecimento e credenciamento de cursos.
82600000	Promoção de Acessibilidade na Educação	Instituição adaptada	unidade	Serviço	13.000	Apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino para adequação arquitetônica de pequeno e médio porte. Os recursos serão destinados para a adaptação dos espaços educacionais e a elaboração de material pedagógico para as educações básica e superior.
82820000	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	Vaga disponibilizada	unidade	Serviço e Investimento	32.000	Apoiar a Universidade na sua reestruturação física e acadêmica como a redução da evasão, realização de obras de pequeno vulto incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos e o completo aproveitamento da infra-estrutura dentre outros
85260000	Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos	Projeto apoiado	unidade	Serviço	48.500.000	Nessa ação é dada assistência técnica e financeira para a implementação de projetos especiais, desenvolvidos projetos de estudos e pesquisas, formado e implementados cursos visando diversificar e elevar a oferta e escolarização de jovens e adultos.
86500000	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Unidade reestruturada	unidade	Serviço e Investimento	505.000	A atividade tem por objetivo implantar, no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica, os Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica-IFEI por meio de adequação de 80 entidades ao modelo no exercício de 2008.
87440000	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	Aluno atendido	unidade	Serviço	44	Atender a 44.009.788 alunos matriculados no pré-escolar, fundamental, creche, indígenas e Quilombolas, conforme 'per capita's' (0,22 e 0,44) estabelecidos na Resolução/ CD nº 32 de 10/08/06.
87900000	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	Projeto apoiado	unidade	Serviço	27.400	Essa ação envolve a formação de gestores dos sistemas de ensino, capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, aquisição de gêneros alimentícios, transporte de jovens e adultos alfabetizando e assistência técnica a estados e municípios.
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio E						
20310000	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins	Ato registrado	unidade	Serviço e Investimento	4	Cálculo do Custo Médio: R\$ 6.713.159,00 (Dotação Proposta para 2008) (:) 1.600.000 (Ato Registrados) (=) R\$ 4,20. Observação: O valor da Dotação Proposta para 2008 estrutura-se em R\$ 6.213.159,00 em Outras Despesas Correntes e R\$ 500.000,00 em Investim.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
20320000	Sistema Informatizado de Análise de Dados sobre Comércio Exterior - ALICE	Sistema mantido	unidade	Serviço	4.578.645	Cálculo do Custo Médio: R\$ 4.578.645,00 (Dotação Proposta para 2008) (:) 1 Sistema Mantido (=) R\$ 4.578.645,00 em Outras Despesas Correntes.
20340000	Controle Metroológico	Instrumento/produto verificado	unidade	Serviço e Investimento	22	Cálculo do Custo Médio: R\$ 219.856.861,00 (Dotação Proposta para 2008) (:) 10.000.000 de Instrumentos/Produtos Verificados (=) R\$ 21.986.861,00 em Outras Despesas Correntes e R\$ 25.000.000,00 em Inv.
27620000	Promocão de Encontros de Comércio Exterior - ENCOMEX	Evento realizado	unidade	Serviço	64.000	Cálculo do Custo Médio: R\$ 637.582,00 (Dotação Proposta para 2008) (:) 10 Eventos Realizados (=) R\$ 63.758,20 em Outras Despesas Correntes.
27640000	Edição e Distribuição de Material Técnico para Orientação Exportador	Exemplar distribuído	unidade	Serviço	9	Cálculo do Custo Médio: R\$ 395.386,00 (Dotação Proposta para 2008) (:) 46.000 Exemplares Distribuídos (=) R\$ 8,60 em Outras Despesas Correntes.
27660000	Capacitação de Profissionais de Comércio Exterior	Profissional capacitado	unidade	Serviço	66	Cálculo do Custo Médio: R\$ 29.534,00 (Dotação Proposta para 2008) (:) 450 Profissionais Capacitados (=) R\$ 65,63 em Outras Despesas Correntes.
89310000	Apoio à Implantação de Telecentros e Negócios	Telecentro implantado	unidade	Serviço	4.500	Cálculo do Custo Médio: R\$ 1.350.000,00 (Dotação Proposta para 2008) (:) 300 Telecentros Implantados (=) R\$ 4.500,00 em Outras Despesas Correntes.
32000 Ministério de Minas e Energia						
13790000	Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional	Unidade Consumidora Atendida	Unidade	Serviço e Investimento	246	O custo médio para georeferenciamento na AM, nesta primeira etapa, iniciará pelos pontos mais longínquos e caros que serão compensados com banco de dados complementares levantados pelo IBGE.
20500000	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospeção de Petróleo e Gás Natural	Área avaliada	Km2	Serviço	218	A ação prevê a realização de estudos geológicos e geofísicos das bacias sedimentares brasileiras com o objetivo de definir áreas a serem concedidas para as atividades de exploração de hidrocarbonetos. O custo médio é a relação dotação/área avaliada.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
48870000	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	Estudo realizado	Unidade	Serviço	370.833	O custo médio atualizado do produto da ação, que são "Estudos realizados".
48920000	Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Combustíveis Renováveis	Documento Produzido	Unidade	Serviço	500.000	Não há informação relevante a ser mencionada.
48970000	Planejamento do Setor Energético	Documento Publicado	Unidade	Serviço	140.159	Não há informação relevante a ser mencionada.
69070000	Planejamento do Setor Elétrico	Documento Produzido	Unidade	Serviço	125.000	Não há informação relevante a ser mencionada.
33000 Ministério da Previdência Social						
05360000	Pagamento de Benefícios de Legislação Especial	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço	984	Visa atender a complementação das aposentadorias especiais da ECT, Estatutário, Anistiados, Talidomida e Hemodíálise.
10570000	Gestão de Documentos Arquivísticos em Meios Analógico e Digital	Centro de documentação implantado	unidade	Serviço	14.105	Valorizar e tratar adequadamente a massa documental que compõem o acervo da instituição, o controle mais rápido da informação, a redução do volume de papel com a utilização de meio eletrônico, facilidade em armazenar, recuperar e conservar o acervo.
10570000	Modernização dos Processos de Fiscalização e Autorização de Planos de Benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Sistema implementado	unidade	Serviço e Investimento	500.000	A ação visa desenvolver e manter sistemas específicos de fiscalização e autorização de planos de benefícios e manutenção da ferramenta de informações gerenciais.
10590000	Desenvolvimento do Cadastro Nacional de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS-RPPS	Sistema desenvolvido	% de execução física	Serviço	13.184	Garantir a infra-estrutura tecnológica necessária para prover a administração de base de dados precisas e atualizadas do sistema previdenciário dos regimes próprios dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e DF.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
20150000	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social	Recurso julgado	unidade	Serviço	17.727	A ação visa assegurar recursos necessários ao funcionamento das Câmaras de Julgamento e das Juntas de Recursos, garantindo ao contribuinte e ao beneficiário do Regime Geral de Previdência Social o direito de impetrar recursos contra decisão do INSS.
22740000	Assistência Técnica às Reformas dos Regimes Próprios de Previdência	Assistência técnica realizada	unidade	Serviço	822.630	A ação visa subsidiar o processo de adequação dos regimes próprios e complementares de previdência dos servidores públicos na União, Estados, Municípios e Distrito Federal às normas em vigor.
22760000	Auditoria nos Regimes Próprios dos Servidores Públicos	Regime previdenciário auditado	unidade	Serviço	7.488	A ação visa assegurar a correta aplicação da Lei 9.717/98, e normas regulamentares, visando à garantia da sustentabilidade financeira, econômica e atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Municípios.
22780000	Capacitação de Servidores para Disseminação do Conhecimento Previdenciário	Servidor capacitado	unidade	Serviço	3.383	Visa a capacitação de servidores para atuar como multiplicadores do INSS, para desenvolverem atividades de disseminação de informações da Previdência Social.
22820000	Formação de Disseminadores Externos das Informações Previdenciárias	Pessoa treinada	unidade	Serviço	57	A proposta é capacitar 12 mil pessoas como multiplicadores do conhecimento previdenciário parceiras na implementação da Educação Previdenciária nas Escolas - Previdência Cidadã.
22840000	Promoção de Ações de Conscientização e Informação Previdenciária	pessoa atendida	unidade	Serviço	2	Esta ação visa atender demandas que tem como objetivo promover ações de informação e conscientização da sociedade acerca de seus direitos e deveres em relação a PS visando a inclusão e permanência no sistema previdenciário.
22860000	Capacitação de Servidores na Área de Previdência Complementar	Servidor capacitado	unidade	Serviço	2.170	A ação visa desenvolver habilidades pessoais e profissionais por meio dos processos de capacitação e desenvolvimento, voltados a área de previdência complementar.
22900000	Funcionamento do Conselho de Gestão da Previdência Complementar	Reunião realizada	unidade	Serviço	17.727	Visa garantir o funcionamento do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão responsável pela regulação, normatização e coordenação das entidades fechadas de previdência complementar.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
22920000	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	Benefício processado	milhar	Serviço	1.106	Despesa com pagamento de serviços de tecnologia referentes a benefícios processados e mantidos na base, para a empresa de processamentos de dados-DATAPREV.
22940000	Defesa Judicial da Previdência Social Básica	Peça processual produzida	unidade	Serviço	412	Nesta ação são pagos advogados credenciados e médicos peritos judiciais, em localidades que não possuem procuradores federais em exercício no INSS, bem como os deslocamentos de procuradores para implantação Sistema de Controle de Ações da União - SICAU.
23040000	Estudos e Pesquisas no Âmbito do Regime Geral de Previdência Social	Estudo realizado	unidade	Serviço	205.922	Os recursos serão utilizados no desenvolvimento dos seguintes estudos: "Previdência e Mercado de Trabalho", "Evolução dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios", "Diagnóstico do Atual Sistema de Seguro de Acidente de Trabalho", etc.
25620000	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos	Auditoria realizada	unidade	Serviço	8.773	Serão custeadas despesas decorrentes da instauração de novos processos adm disciplinares advindos da atuação da Força Tarefa Previdenciária. Além de despesas envolvidas na supervisão e monitoramento dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões.
25630000	Gerenciamento da Qualidade dos Serviços Previdenciários	Unidade avaliada	unidade	Serviço	4.223	A ação visa atender despesas com avaliação da rede de atendimento com vistas a excelência dos serviços prestados, comodidade aos usuários e agilidade Social. Além das ações de avaliação da rede voltadas a melhoria do atendimento.
25640000	Gestão de Cadastros para a Previdência Social	Informação processada	milhar	Serviço	29	Despesas conforme contrato com a DATAPREV para a manutenção das informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNS.
25710000	Orientação do Reconhecimento do Direito aos Segurados Referentes aos Benefícios Previdenciários	Usuário atendido	unidade	Serviço	3	A ação visa garantir despesas decorrentes da atuação de servidores na área do serviço social das gerências executivas e das agências da previdência social, bem como as atividades de execução de projetos voltados a saúde do trabalhador em geral.
25780000	Serviço de Perícia Médica	Perícia médica realizada	unidade	Serviço	1	Visa custear a realização de atividades de supervisão técnica, perícias médicas ambulatoriais, juntas médicas, além de indenizações de pesquisas hospitalares/domiciliares e judiciais.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
25820000	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios de Legislação Especial	Benefício processado	unidade	Serviço	1	Visa garantir o pagamento do contrato com a Dataprev para processamento da folha dos Benefícios de Legislação Especial.
25850000	Serviço de Reabilitação Profissional	Segurado atendido	unidade	Serviço	369	A ação tem como objetivo a readaptação profissional do segurado, por meio da requalificação profissional e a concessão de recursos como :cursos profissionalizantes além de órteses e próteses que servem de suporte ao programa de reabilitação profissional.
25870000	Serviços de Ouvidoria aos Usuários da Previdência Social	Usuário atendido	unidade	Serviço	9	A ação visa ampliar o controle social sobre a atuação da Previdência Social, através de um canal de comunicação entre o Cidadão-Usuário e a Instituição, para registro de reclamações, sugestões, denúncias e elogios.
25910000	Serviço de Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários	Processo concluído	unidade	Serviço	3	Esta ação visa garantir todas as despesas que estão vinculadas as atividades inerentes à concessão, manutenção, revisão, recursos, compensação previdenciária de benefícios, cumprimento de recomendações da SFC, MPF, e TCU.
25920000	Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar	Plano de benefício fiscalizado	unidade	Serviço e Investimento	19 641	Visa disciplinar, supervisionar e fiscalizar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Estão previstos a fiscalização de 180 planos de benefícios "in loco" além de outras fiscalizações indiretas e dos regimes especiais.
25930000	Funcionamento das unidades Descentralizadas da Previdência Social	Unidade em funcionamento	unidade	Serviço e Investimento	407.067	A ação visa garantir o pagamento de despesas continuadas como :água e esgoto, energia elétrica, ECT, telefone, reprografia, limpeza, vigilância convencional e eletrônica, equipamentos de informática, etc.
26350000	Capacitação de Servidores para Reconhecimento de Direitos Previdenciários	Servidor capacitado	unidade	Serviço	750	Esta ação visa atender demandas de capacitação de 4.200 servidores do INSS, cujo objetivo é a melhoria técnica e relacional do atendimento com o público gerando maior resolutividade e qualidade nos serviços prestados.
2A430000	Estudos e Pesquisas no Âmbito de Previdência Complementar	Estudo realizado	unidade	Serviço	50.000	A ação visa subsidiar o processo de planejamento e de supervisão na âmbito de Previdência Complementar. Esta prevista a contratação de empresa especializada para a realização de 2 estudos relativos a área de Previdência Complementar.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
2A570000	Remuneração dos Serviços Postais	Correspondência enviada	unidade	Serviço	4	Esta ação visa cumprir o que determina o art. 80 da Lei 8.212/91 e artigos 179 e 368 do Decreto 3.045/99. Estima-se enviar 7.100.963 correspondências.
2D150000	Gestão da Melhororia Contínua Organizacional - PGA	Unidade de atendimento implantada	unidade	Serviço	29.982	A ação a melhoria continuada do Órgão, utilizando-se as ferramentas como : capacitação de todos os servidores, diagnóstico da demanda e capacidade de atendimento , produtividade dos servidores, processos e rotinas de trabalho, etc.
38960000	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento	Ambiente tecnológico modernizado	% de execução física	Serviço e Investimento	1.946.964	A ação visa a continuidade dos projetos : Projeto de Sistema do Novo Modelo de Gestão, Projeto Videoconferência, Projeto de Modernização do Parque de Telefonía, Projeto de Modernização de Rede de Dados, Projeto de Atualização do Parque de Informática, etc
44050000	Previdência Eletrônica	Serviço previdenciário eletrônico provido	unidade	Serviço	1	Esta ação visa atender eletronicamente os usuários da previdência social , seu maior objetivo é combater as filas nas portas das Agências . A previsão é que se tenha um total de 95.476.129 atendimentos.
45720000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Servidor capacitado	unidade	Serviço	1.383	A ação visa a capacitação a qualificação e requalificação profissional de 24.369 servidores do INSS e 1.663 servidores da Adm. Direta.
55090000	Reformulação das unidades de Atendimento da Previdência Social	Unidade de atendimento reformulada	unidade	Serviço e Investimento	625.000	Na ação estão previstas 104 obras, consideradas prioritárias pelas Gerências Regionais, inclui construções, reformas e mobiliários.
56450000	Implantação do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias - SIPREV	Sistema implantado	% de execução física	Serviço	140.320	A ação visa prover a Adm.prev. De uma base de dados precisas e atualizadas dos Estados, permitindo análise de : concessões de benefícios, cadastro de servidores, avaliação atuarial, etc.
84260000	Regularização e Desmobilização de Imóveis do INSS	Imóvel regularizado	unidade	Serviço e Investimento	951	A ação visa a regularização de cerca de 150 imóveis dominicais, como também imóveis alienados sem a devida liberação hipotecária e escritura definitiva, alguns deles com encargos legais e sob a responsabilidade do INSS.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
84400000	Recadastramento Previdenciário	Benefício recadastrado	unidade	Serviço	6	O objetivo da ação é o recadastramento de 3 milhões de beneficiários da previdência social em 2008.
84520000	Combate às fraudes de natureza previdenciária	Informação processada	unidade	Serviço	201.541	A ação visa a identificação de fatos e situações em desconformidade com a legislação previdenciária, com o saneamento de atos levisos, estão previstas despesas com deslocamento decorrentes de investigação de fraudes em força tarefa, etc.
88690000	Reformas e Adaptações das unidades do INSS	Unidade de atendimento reformada	unidade	Serviço e Investimento	615.385	Na ação há previsão de obras e adaptação das unidades da Previdência Social, incluindo despesas com elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento, recebimento provisório e definitivo e supervisão e emissão de laudos e pareceres técnicos.
34000 Ministério Público da União						
37520000	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais	Procuradoria implantada	unidade	Serviço e Investimento	423.420	Permitir a instalação de Procuradorias da República nos Municípios, acompanhando as ações de interiorização da Justiça Federal. Compreende serviços de adaptações e reformas das unidades instaladas, custeio básico mensal e aquisição de material permanente
64710000	Ações Judiciais para Erradicação do Trabalho Escravo	Ação Judicial desenvolvida	unidade	Serviço e Investimento	8.079	Serão desenvolvidas 200 ações em todo o território nacional. Os recursos se dividem em R\$222.000,00 para despesas com seminários/treinamentos e R\$1.393.600,00 para aquisição de equipamentos e material permanente para viabilizar o cumprimento das ações.
36000 Ministério da Saúde						
05890000	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família	Equipe mantida	unidade	Serviço	146.502	Os valores foram baseados no seguinte: ACS: 227 mil agentes, salário de 532,00 de janeiro a março e de 574,00 de abril a dezembro, 13º salário: ESF 29.500 equipes sendo mod. 1, R\$ 5.400,00/mês e para mod. 2 e R\$ 8.100,00 para mod. 1; e ESB 16.241.
43680000	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos	Pessoa atendida	unidade	Serviço	1	A portaria nº 204/GM de 29/01/07 redefine a organização do financiamento por Blocos. A partir dessa estrutura, os medicamentos financiados por esta ação passam a ser aqueles que compõe os programas de saúde estratégicos, coordenados pelo MS, como TB, hanseníase, etc.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
43700000	Atendimento à população com medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (título igual ao ano passado)	Paciente atendido	unidade paciente	Serviço	4.918	Em cumprimento da Lei no. 9.313, de 13/11/1996, publicada no DOU de 14/11/1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.
47050000	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais	Paciente atendido	unidade	Serviço	4.223	Programa regulamentado pela Port. 2.577/GM, que prevê o fornecimento de med. para tratamento de doenças crônicas, de uso contínuo e em geral de custo elevado. O MS é o principal financiador do Programa, arcando com aproximadamente com 80% do custo total.
85770000	Piso de Atenção Básica Fixo	Município beneficiado	unidade	Serviço	521.208	Os valores foram calculados de acordo com o seguinte: - População projetada 2007 de janeiro a junho - População projetada 2008 de julho a dezembro - Per capita mínimo de R\$ 15,00
85950000	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	Atendimento realizado	unidade	Serviço	21	Série histórica do repasse de recursos às unidades federadas para cobertura da Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), Implementação de políticas estratégicas (CEO-SAMU-TRS- Expansão da Rede Hospitalar-Saúde Mental-Saúde do Trabalhador e outras)
38000 Ministério do Trabalho e Emprego						
05810000	Pagamento do Benefício Abono Salarial	Trabalhador beneficiado	unidade	Serviço	380	Busca assegurar o pagamento de 01 salário mínimo a cada ano ao trabalhador, após a devida identificação e a observância dos critérios legalmente estabelecidos.
05830000	Pagamento do Seguro-Desemprego	Trabalhador beneficiado	unidade	Serviço	2.230	Prestar assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa.
05850000	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	Pescador beneficiado	unidade	Serviço	1.451	Prover assistência financeira temporária ao pescador artesanal impedido de elevar a pesca, em função do período do defeso.
06530000	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	Trabalhador doméstico beneficiado	unidade	Serviço	1.194	Prestar assistência financeira temporária ao trabalhador doméstico desempregado em virtude de dispensa sem justa causa.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
06860000	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	Trabalhador beneficiado	unidade	Serviço	1.140	Prover assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.
08630000	Apoio para Organização e Desenvolvimento de Cooperativas Aduantes com Resíduos Sólidos	Cooperativa apoiada	unidade	Serviço e Investimento	669.565	A meta para 2008 é apoiar 23 cooperativas de coleta e reciclagem, com ações de instalação de usina de reciclagem, aquisição de material e assistência técnica aos cooperados/as.
25500000	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra	Trabalhador colocado	unidade	Serviço e Investimento	108	Conforme a Resolução Codefat nº 466, de 21.12.2005, este Ministério poderá estabelecer convênios plurianuais únicos com capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes. Em 2007 já foram conveniados 15 municípios, com previsão de mais 17. Para 2008
25530000	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	Carteira de trabalho emitida	unidade	Serviço	7	Permitir a inserção do cidadão por intermédio da emissão de CTPS, utilizando sistema informatizado que permita o controle da distribuição e emissão de CTPS.
26280000	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Trabalhador registrado	unidade	Serviço	31	Base de cálculo utilizada na execução dos últimos três anos.
26290000	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Fiscalização realizada	unidade	Serviço	37.241	Foi considerada a média do custo unitário do Físico realizado em 2005/2006, multiplicado pelo Financeiro disponível para 2008.
26330000	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	Trabalhador habilitado	unidade	Serviço e Investimento	7	Custo médio adotado com base na execução dos três últimos exercícios de acordo com a programação orçamentária disponível.
26880000	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças e adolescentes com situação regularizada	unidade	Serviço	73	Foi considerada a média do custo unitário do Físico realizado em 2005/2006, multiplicado pelo Financeiro disponível para 2008.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
26900000	Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Inspeção realizada	unidade	Serviço	16	Foi considerada a média do custo unitário do Físico realizado nos últimos três exercícios, multiplicado pelo Financeiro disponível para 2008.
2B120000	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	Instituição apoiada	unidade	Serviço e Investimento	83.438	Como se trata de uma ação incipiente e não foi possível considerarmos o ano de 2007 como base devido ao fato de ainda não haver registro de execução optou-se por uma meta solicitada pela área finalística.
47250000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeqs)	Trabalhador qualificado	unidade	Serviço	550	Considerada a carga horária média de 200 h e o custo/hora/aluno de R\$ 2,75.
47280000	Qualificação Social e Profissional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)	Trabalhador qualificado	unidade	Serviço	550	Considerada a carga horária média de 200 h e o custo/hora/aluno de R\$ 2,75.
47290000	Inserção de Aprendizes no Mercado de Trabalho	Aprendiz inserido	unidade	Serviço	3	Custo médio adotado com base na execução dos três últimos exercícios.
47330000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	Trabalhador qualificado	unidade	Serviço	550	Considerada a carga horária média de 200 h e o custo/hora/aluno de R\$ 2,75.
47370000	Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária	Empreendimento apoiado	unidade	Serviço	25.974	Custo médio adotado com base na execução dos três últimos exercícios.
47830000	Remuneração dos Agentes Operadores do Benefício Abono Salarial	Benefício processado	unidade	Serviço	0	Somente será considerado os serviços executados por Pessoas Jurídicas Públicas - Empresa de Correios e Telegráficos - ECT.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
47840000	Remuneração dos Agentes Operadores do Seguro-Desemprego	Benefício processado	unidade	Serviço	4	Somente foi considerado os serviços executados por Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas, exceto agentes financeiros, envolvendo serviços de captação e transmissão de dados, processamento do benefício, sistema de monitoramento, envio de documentos.
64610000	Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas de Trabalho Escravo	Trabalhador assistido	unidade	Serviço	500	Foi considerado o Físico realizado de 2006 e a realizado Físico e Financeiro de 2007 até julho
88840000	Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores dos Benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial	Benefício pago	unidade	Serviço	2	Custo médio adoiado com base nos benefícios pagos pela CAIXA e BB - Somente Bancos.
39000 Ministério dos Transportes						
XXX9918	Construção de Anel Rodoviário	Trecho Pavimentado	km	Investimento	1.760.000	Limite Inferior: Solução c/ revestimento em TSD - Pista e Acostamento e Limite Superior: Solução c/ revest. CBUQ 11cm-Pista e CBUQ 6cm-Acostamento.
XXX9919	Construção de Acesso Rodoviário	Trecho Pavimentado	km	Investimento	1.760.000	Limite Inferior: Solução c/ revestimento em TSD - Pista e Acostamento e Limite Superior: Solução c/ revest. CBUQ 11cm-Pista e CBUQ 6cm-Acostamento.
XXX9920	Adequação de Ramal Ferroviário	Trecho Adequado	km	Investimento	4.750.000	contempla o serviços de infra-estrutura , super estrutura ferroviária, terraplenagem, supervisão e obras complementares.
XXX9921	Construção de Contornos Ferroviários	Trecho Construído	km	Investimento	4.750.000	contempla o serviços de infra-estrutura , super estrutura ferroviária, terraplenagem, supervisão, desapropriação e obras complementares.
XXX9922	Construção de Trechos Rodoviários	Trecho Pavimentado	km	Investimento	1.760.000	Limite Inferior: Solução c/ revestimento em TSD - Pista e Acostamento e Limite Superior: Solução c/ revest. CBUQ 11cm-Pista e CBUQ 6cm-Acostamento.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
XXX9923	Adequação de Trechos Rodoviários	Trecho Adequado	km	Investimento	1.600.000	Limite Inferior: Solução 3aFaixa c/revest.CBUQ 10cm, recapeamento na Pista Existente CBUQ 4cm e no Acostamento.CBUQ 3cm Limite Superior:Solução 3aFaixa c/revest.CBUQ 10cm, recap.Pista Existente CBUQ 8cm e no Acostamento.CBUQ 4cm + 20%
XXX9924	Construção da Ferrovia Litorânea Sul	Trecho Construído	km	Investimento	4.750.000	contempla o serviços de infra-estrutura , super estrutura ferroviária, terraplenagem, supervisão, gestão ambiental, desapropriação e obras complementares.
XXX9925	Manutenção de Trechos Rodoviários	Trecho Mantido	km	Investimento	200.000	Para o valor de manutenção de R\$ 200.000,00 por km a metodologia basea-se nos custos médios obtido do programa CREMA considerando que: neste valor já estão incluídos Sinalização, Restauração, Conservação e ainda que a projeção é fazer CREMA de 32.000 km
XXX9926	Construção de Contornos Rodoviários	Trecho Pavimentado	km	Investimento	1.760.000	Limite Inferior: Solução c/ revestimento em TSD - Pista e Acostamento e Limite Superior: Solução c/ revest. CBUQ 11cm-Pista e CBUQ 6cm-Acostamento.
XXX9927	Reconstrução de Trecho Ferroviário	Trecho Construído	km	Investimento	2.900.000	contempla o serviços de infra-estrutura , super estrutura ferroviária, terraplenagem, supervisão e obras complementares.
XXX9928	Construção de Variante Ferroviária	Trecho Construído	km	Investimento	4.750.000	contempla o serviços de infra-estrutura , super estrutura ferroviária, terraplenagem, supervisão, desapropriação e obras complementares.
XXX9929	Construção da Ferrovia Norte-Sul	Trecho Construído	km	Investimento	3.000.000	FERROVIA NORTE-SUL: Apuração de custo médio envolvendo os serviços com obras de engenharia, tais como: infra-estrutura e Superestrutura, Desapropriações, Serviços Complementares e Obras de Arte Correntes e Especiais.
XXX9930	Adequação de Acesso Rodoviário	Trecho Adequado	km	Investimento	1.600.000	Limite Inferior: Solução 3aFaixa c/revest.CBUQ 10cm, recapeamento na Pista Existente CBUQ 4cm e no Acostamento.CBUQ 3cm Limite Superior:Solução 3aFaixa c/revest.CBUQ 10cm, recap.Pista Existente CBUQ 8cm e no Acostamento.CBUQ 4cm + 20%

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
XXX9831	Implantação de Postos de Pesagem	Posto Implantado	unidade	Investimento	2.800.000	Posto para operação de Equipamentos de pesagem fixos; Custo médio obtido em função de avaliações de projetos existentes que estão, atualmente, em fase de revisão por parte do Departamento de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro.
41000 Ministério das Comunicações						
11170001	Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos	Telecentro Implantado	Unidade	Investimento	27.000	Busca da universalização de Política Pública de Inclusão Digital.
21840001	Operação do Sistema de Acesso Banda Larga	Ponto de presença disponibilizado	Unidade	Serviço	11.868	Cobertura nacional do GESAC, o que significa incluir todos os municípios brasileiros com ponto de acesso a INTERNET via satélite.
2404	FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES	Fiscalização realizada	unidade	Serviço e Investimento	336	Corresponde ao custo com despesas de viagens, aqui
2422	CERTIFICACAO E HOMOLOGACAO DE PRODUTOS DE COMUNICACAO	Produto certificado	unidade	Investimento	232	Representa o custo de designação de organismos cer
2425	GESTAO DOS RECURSOS DE NUMERACAO, ESPECTRO DE RADIOFREQUENCIA E ORBITA	ABAX - Acesso atribuído	unidade	Investimento	0	Esta ação passa a compor o orçamento da Anatel a p
2738	OUTORGA DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	ABAN - Estações licenciadas	unidade	Investimento	0	Para o ano de 2008 essa ação sofreu alteração em s
2740	GESTAO ECONOMICA DA PRESTACAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	Ato publicado	unidade	Investimento	12.756	Compõem os custos dessa ação, a contratação de est

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
2B68	RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Usuário atendido	unidade	Investimento	5	Representa o custo com a contratação de serviços d
43330001	Fomento ao Desenvolvimento de Processos e Produtos Inovadores Voltados às Telecomunicações	Projeto Apoiado	Unidade	Serviço e Investimento	7.888.421	Possibilitar o desenvolvimento tecnológico do País.
6616	REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Norma publicada	unidade	Investimento	618.966	Custos correspondentes à contratação de estudos té
42000 Ministério da Cultura						
15210000	Instalação de Bibliotecas Públicas	Biblioteca instalada	unidade	Investimento	65.326	A instalação de bibliotecas decorre de convênios firmados com os entes municipais, priorizando os municípios que ainda não tenham biblioteca instalada. O custo médio pode variar porque o procedimento de aquisição de exemplares depende de licitação.
16110000	Instalação de Espaços Culturais	Espaço cultural modernizado	unidade		416.129	A instalação de novos espaços culturais pode apresentar variação no custo médio, dependendo das características do espaço a ser implantado ou modernizado.
16120000	Modernização de Museus	Museu modernizado	unidade	Investimento	80.406	O custo médio dessa ação pode variar, uma vez que a modernização dos museus depende das reais condições de cada unidade, por exemplo, o aperfeiçoamento de sistemas de climatização, ampliação de espaços físicos, recuperação acervos, etc
26360000	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material	Bem preservado	unidade	Investimento	101.621	O custo médio pode sofrer grande variação entre um bem e outro, porque esta atividade promove a preservação de diversos bens do patrimônio histórico e cultural brasileiro, diferenciados entre si por suas dimensões, complexidades de intervenção, etc.
29480000	Capacitação para Ampliação do Acesso à Produção, Fruição e Difusão Cultural	Agente cultural capacitado	unidade	Serviço	1.133	O custo médio pode variar dependendo da iniciativa de capacitação a ser realizada. Essa ação contribuirá na formação de agentes e gestores culturais nas áreas de criação, apoio à produção, circulação e difusão cultural.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
2A860000	Proteção às Comunidades Negras Tradicionais	Bem preservado	unidade	Serviço	12.511	A ação da Fundação Palmares, junto às comunidades negras tradicionais é uma atribuição institucional permanente e seu custo médio pode variar significativamente, dependendo da qualidade e do alcance da intervenção realizada.
2C850000	Fomento a Projetos de Capacitação e de Fortalecimento Institucional na Área do Patrimônio Histórico Urbano	Projeto apoiado	unidade	Investimento	533.333	O custo médio unitário dessa ação pode sofrer variação de acordo com o projeto a ser apoiado.
46040000	Acautelamento de Bens Culturais de Natureza Material	Bem protegido	unidade	Serviço	15.673	O custo médio dessa ação pode sofrer variações de acordo com o tipo de bem cultural a ser acautelado, visto que existem diferentes segmentos dentro da diversidade do patrimônio de natureza material do País.
50210000	Educação Patrimonial na Área do Monumenta	Projeto implantado	unidade		252.000	O programa Monumenta encontra-se na fase final de suas realizações, comprometendo-se com a execução de projetos mais vultosos, em cumprimento do cronograma contratual com a Unesco e o BID. Com isso, o custo reflete o valor médio dos projetos implantados.
55380000	Preservação do Patrimônio Histórico Urbano	Conjunto histórico preservado	unidade		1.142.308	O custo médio pode sofrer variação de acordo com a dimensão do conjunto histórico a ser preservado.
65270000	Promoção e Intercâmbio de Eventos Audiovisuais	Evento realizado	unidade		50.000	O custo médio dessa ação pode variar de acordo com as características do evento, particularmente, no que concerne ao seu tempo de duração, ao seu alcance e à sua dimensão.
66300000	Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Material	Inventariado realizado	unidade		274	O custo unitário médio decorre da média aritmética entre os valores alocados pelo IPHAN e a quantidade de bens a serem inventariados. No entanto, essa média pode variar significativamente dependendo do inventário a ser realizado.
73670000	Modernização de Bibliotecas Públicas	Biblioteca modernizada	unidade	Investimento	54.301	O custo unitário da ação pode sofrer variação dependendo do porte da biblioteca a ser modernizada.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
/869P	Assistência Técnica para a Sustentabilidade Ambiental	Sector Assistido	Unidade	Serviço e Investimento	1.392.500	Execução do Projeto BRA/05/043 que visa a apoiar t
101P	Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco	Área estabilizada	hectare	Serviço e Investimento	2.310	o manejo e uso sustentável dos recursos naturais d
10F1	Demarcação das Florestas Públicas da União no Distrito Florestal da BR-163	Floresta demarcada	hectare	Serviço	133	Demarcar as florestas públicas da União, localizad
10TC	Elaboração do Inventário Florestal Nacional	Inventário realizado	% de execução física	Serviço	99.683	Realizar o mapeamento da cobertura florestal do pa
10TD	Implantação do Sistema Nacional de Informações Florestais	Sistema implantado	% de execução física	Serviço e Investimento	74.520	Implantar portais de acesso a informações e dados
2096	Conservação e Manejo do Patrimônio Espeleológico	ECOSSISTEMA CONSERVADO	UNIDADE	Serviço	81.354	Alterado físico 2008. Valores para 2008 foram aum
20A7	Implantação do Plano Nacional de Silvicultura de Espécies Nativas	Tecnologias desenvolvidas e transferidas	Unidade	Serviço e Investimento	160.000	Promover o desenvolvimento tecnológico e a difusão
2933	Prospecção, Avaliação e Monitoramento dos Estoques Pesqueiros	PESQUISA APOIADA	UNIDADE	Serviço e Investimento	33.167	Otimização dos estudos com consequente aumento das

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
2934	Conservação das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção e Migratórias	ESPECIE BENEFICIADA	UNIDADE	Serviço	15.667	Aumento do total de espécies trabalhadas e de inve
2976	Conservação e Uso Sustentável de Espécies da Flora	ESPECIE CONSERVADA	UNIDADE	Serviço e Investimento	1.429	Nova metodologia de trabalho permitirá tratar maio
2B07	Fomento a Projetos de Conservação, Uso e Recuperação da Biodiversidade (PROBIO I e II)	PROJETO APOIADO	UNIDADE	Serviço	109.937	Ação nova financiada pelo GEF permitindo executar
2C880000	Gestão de Áreas Protegidas nos Ecossistemas Mata Atlântica e Pampas	Ecossistema Conservado	Unidade	Serviço e Investimento	81.189	Alterada meta física para 2008. Valores para 2008 foram aumentados, em função da previsão para 2007 mostrar-se insuficiente.
2C890000	Gestão de Áreas Protegidas nos Ecossistemas Cerrado e Pantanal	Ecossistema Conservado	Unidade	Serviço e Investimento	84.995	Alterada meta física para 2008. Valores para 2008 foram aumentados, em função da previsão para 2007 mostrar-se insuficiente.
2C910000	Gestão de Áreas Protegidas no Ecossistema Caatinga	Ecossistema Conservado	Unidade	Serviço e Investimento	164.712	Alterada meta física para 2008. Valores para 2008 foram aumentados, em função da previsão para 2007 mostrar-se insuficiente.
2C920000	Gestão de Áreas Protegidas nos Ecossistemas Costeiro e Marinho	Ecossistema Conservado	Unidade	Serviço e Investimento	111.757	Alterada meta física para 2008. Valores para 2008 foram aumentados, em função da previsão para 2007 mostrar-se insuficiente.
2C930000	Gestão de Áreas Protegidas no Ecossistema Amazônico	Ecossistema Conservado	Unidade	Serviço e Investimento	69.301	Alterada meta física para 2008. Valores para 2008 foram aumentados, em função da previsão para 2007 mostrar-se insuficiente.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
2C99	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR	ESTOQUE AVALIADO	UNIDADE	Serviço e Investimento	71.733	Aumento para 30 estoques pesqueiros de modo a redu
2D12	Planejamento e Gestão das Concessões Florestais	Contrato gerido	hectare	Serviço	10	Promover a conservação e o uso sustentável dos rec
2D13	Criação e Implementação dos Distritos Florestais Sustentáveis	Distrito florestal implantado	Unidade	Serviço e Investimento	1.400.000	Promover a integração e a sinergia na atuação dos
4950	Capacitação em Atividades Florestais	Pessoa capacitada	Unidade	Serviço	2.500	Promover a qualificação de recursos humanos para a
4969	Controle, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	ANIMAL RECUPERADO	UNIDADE	Serviço	7.271	Criação e aperfeiçoamento de estruturas e capacida
6007	Monitoramento e Controle de Espécies Invasoras	ESPECIE MANEJADA	UNIDADE	Serviço	90.000	Objetivo foi ampliado não apenas para o controle m
6035	Pesquisa e Desenvolvimento Florestal	Pesquisa realizada	Unidade	Serviço e Investimento	100.000	Gerar conhecimentos, desenvolvimento e inovação de
6037	Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	UNIDADE FORTALECIDA	UNIDADE	Serviço	19.673	Alterado físico 2008, para 2007 foi subestimado.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
63290000	Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais	Área Monitorada	Km2	Serviço e Investimento	22	Atender a atividade de controle e combate a incêndios florestais no atendimento prioritário ao Plano de Combate ao Desmatamento da Amazônia Legal. Formação, capacitação e manutenção de brigadas. R\$ 16 milhões para monitorar 740 mil km2. no âmbito do IBAMA
6381	Regularização Fundiária das Unidades de Conservação Federais	AREA REGULARIZADA	HA	Serviço	0	Esta meta corresponde apenas a 5% da área total de
8298	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Florestal Sustentável	Projeto apoiado	Unidade	Serviço e Investimento	125.000	Disponibilizar recursos provenientes da arrecadação
8300	Apoio ao Manejo Florestal Comunitário	Área manejada	hectare	Serviço	21	Promover o manejo florestal sustentável comunitário
8304	Cadastramento de Florestas Públicas Nacionais	Floresta cadastrada	hectare	Serviço	0	Implementar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas
84920000	Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas	Projeto Apoiado	Unidade	Serviço e Investimento	82.311	Somatória dos valores destinados ao Instituto Chico Mendes e à Administração Direta - Secretaria de Biodiversidade e Florestas, bem como das metas físicas.
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário						
03590000	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)	agricultor segurado	unidade	Serviço	110	o valor arrecadado pelo fundo não tem sido suficiente para cobrir os sinistros ocorridos nos últimos anos e segundo a Lei nº 10.700 de 2003, a União é obrigada a repor o fundo o valor faltante. O valor arrecadado corresponde a 30% do valor do prêmio.
08590000	Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos	Área indenizada	ha	Serviço	150	o custo variável da ação se dá em função da localização, tendo em vista a existência de territórios em lugares onde o hectare de terra sofre influência dos preços de mercado.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
10YN0000	Consolidação e Emanipação de Assentamentos da Reforma Agrária	Projeto consolidado	unidade	Serviço e Investimento	8.000	os valores do produto no âmbito do Programa vem sendo praticado considerando a unidade produto famílias em assentamento consolidado e que a mudança para projeto consolidado é de difícil mensuração .
10ZR0000	Reforma do Edifício Sede do INCRA	Edifício reformado	% de execução física	Investimento	250	Há uma proposta de equacionamento do problema de conforto climático no Edifício Palácio do Desenvolvimento, com vistas também à economia de energia elétrica e outros, que propõe a substituição dos vidros lisos como orientação do corpo de bombeiros df
10ZT0000	Construção de Edifícios Sede das Superintendências Regionais do INCRA	Edifício construído com 3.000 m²	% de execução física	Investimento	1.500	Segundo o Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, o custo médio da construção do tipo "Comercial Andar Livre", para o mês de agosto de 2007, com bom padrão de acabamento é de R\$ 907,59 por m2 como na Norma NBR 12.721/2006.
15450000	Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural	Família beneficiada	unidade	Investimento	11.464	Tem por objetivo a concessão, com recursos do Acordo de Empréstimo, de financiamento não reembolsável para: investimentos comunitários, infra-estrutura básica e estruturação produtiva, assim considerados
1C130000	Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no Nordeste Brasileiro	Família beneficiada	unidade	Serviço	1.250	O Projeto será dividido em dois componentes: o de Serviços de Apoio Técnico e o de Serviços Financeiros. O custo médio de R\$ 1.250,00 por família beneficiada tem como base os custos envolvidos nas várias etapas do projeto.
21050000	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	Imóvel gerenciado	unidade	Serviço	9	manutenção do SNCR, emissão do CCIR; elaboração e publicação do Manual de Cadastro; assegurar a publicação de dados de natureza fundiária, cadastramento pontual de imóveis rurais e de terras públicas, às ações de fiscalização cadastral.
21140000	Sistema de Cadastro Rural	Sistema mantido	unidade	Serviço	9.000.000	Estes valores são para pagamento de contrato com a prestadora de serviços para a modernização do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e engloba: a ampliação de serviços no SNCR/WEB; desenvolvimento de um portal do SNCR.
21780000	Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas	Comunidade assistida	unidade	Serviço	100.000	Implantação de modelos de assistência técnica e extensão rural em comunidades indígenas, por intermédio de metodologias específicas que valorizem os elementos culturais e os alimentos tradicionais, com vistas a propiciar a daquelas populações.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
2B060000	Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	Unidade familiar de produção atendida	unidade	Serviço e Investimento	1.000	Tendo em vista a ampla gama de atividades que podem ser financiadas, estima-se que os projetos têm um custo médio de R\$80.000,00 e considerando-se o nº médio de 80 famílias nos assentamentos do INCRA, tem-se o custo de R\$1000,00 por unidade familiar.
2B540000	Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel	Projeto apoiado	unidade	Serviço	150.000	O custo médio de R\$ 150.000,00 por projeto apoiado tem como base os custos envolvidos em diferentes tipos de atividades. Essas atividades requerem uma assistência técnica mais especializada
2B810000	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	Produto adquirido	ton	Serviço	562	O custo médio de R\$ 562,00 por tonelada adquirida tem como base o preço médio dos produtos. As aquisições serão feitas através de compra direta, compra antecipada da produção ou contrato de garantia de compra.
2B830000	Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar - PAA	Agricultor familiar beneficiado	unidade	Serviço	277	O custo médio de R\$ 277,00 por agricultor familiar beneficiado tem como base os serviços envolvidos no processo de aquisição, armazenagem e vendas dos produtos do PAA.
2C750000	Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Crédito Instalação	Contrato mantido	unidade	Serviço	69.300	Esta ação tem como objeto remunerar a operacionalização do repasse de recursos financeiros destinados ao Crédito Instalação nos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA, na forma da Norma de Execução INCRA/nº 40/2006.
2C770000	Consolidação de Unidades Produtivas Financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária	Família beneficiada	unidade	Investimento	1.500	Tem por objetivo a concessão de financiamento não reembolsável para constituição projetos de investimentos comunitários, de infra-estrutura básica e de estruturação produtiva, tais como: moradia, abastecimento de água, rede interna de eletrificação.
42600000	Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares	Agricultor familiar assistido	unidade	Serviço e Investimento	200	execução em parceria com entidades governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em atividades de ATER. O MDA/SAF lança projetos e termos de referência, nos quais estão as diretrizes das políticas públicas para o setor. O custo varia.
42660000	Disponibilização de Insumos para a Agricultura Familiar	Família assistida	unidade	Serviço	750	O custo médio de R\$ 750,00 por família assistida tem como base os custos dos insumos. Aquisição e distribuição de material genético animal e vegetal adequado às especificidades do agricultor familiar.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
42800000	Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar	Agricultor familiar beneficiado	unidade	Serviço	500	O custo médio de R\$ 500,00 por agricultor familiar beneficiado tem como base os custos envolvidos em diferentes tipos de atividades. Essas atividades requerem uma assistência técnica mais especializada.
43200000	Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	Família beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	400	O objetivo desta ação é propiciar o incremento de renda dos Projetos de Assentamento, através de atividades sócio-econômicas sustentáveis, valorizando as características regionais, experiências e potencialidades locais.
43580000	Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	Documento de titulação expedido	unidade	Serviço e Investimento	145	objetivo transferir o domínio, em caráter provisório ou definitivo, de imóveis rurais em áreas de projetos de assentamento, para beneficiárias da reforma agrária e entidades pública ou privada. Após é firmado o contrato de concessão de uso com o Incra.
44260000	Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	Área georreferenciada	ha	Serviço e Investimento	780	Os valores praticados, pelo INCRA nos serviços de georreferenciamento estão amparados na Tabela de Preços Referenciais para Serviços de Agrimensura aprovada pela Norma de Execução nº 47, de 20/12/2005.
44480000	Formação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural	Agente formado	unidade	Serviço	500	O custo médio varia conforme a atividade e a região a ser executada. As principais atividades dessa ação são cursos, oficinas, intercâmbios, dias-de campo, entre outras que possuem como despesas somente itens de custeio ou despesas correntes.
44600000	Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	Área obtida	ha	Investimento	1.320	O custo definido de R\$ 1.230,00/ha é uma média das desapropriações ocorridas no exercício de 2006, que representa um aumento de aproximadamente 3,3% em relação ao exercício anterior, indicando estabilidade no preço real das terras.
44700000	Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	Família assistida	unidade	Serviço	756	Esta ação tem como objeto Assessoria Técnica, Social e Ambiental às famílias assentadas nos projetos de reforma agrária e projetos de assentamento reconhecidos pelo INCRA, e teve os seus valores fixados por meio de Norma de Execução nº 36/04.
44740000	Educação de Jovens e Adultos no Campo	Trabalhador rural escolarizado	unidade	Serviço e Investimento	1.000	O custo médio proposto para o valor aluno/ano para os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA do PRONERA, teve como base o estudo realizado a nível nacional pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n 043 de 03/03/2006.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
45720000	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Servidor capacitado	unidade	Serviço	1.165	Considerou-se para a definição do custo unitário médio para atendimento às diretrizes propostas nesta ação os valores mínimos necessários a viabilização dos eventos de capacitação nas modalidades.
51600000	Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos da Reforma Agrária no Semi-Árido do Nordeste	Família beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	1.265	O Projeto de Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos da Reforma Agrária no Semi-Árido do Nordeste (Projeto Dom Helder Camara) é produto do Acordo de Empréstimo nº 494 – BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil, no âmbito do MDA.
69520000	Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social	Profissional capacitado	unidade	Serviço	5.000	O custo médio proposto para o valor aluno/ano para os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA do PRONERA, teve como base o estudo realizado a nível nacional pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n 043 de 03/03/2006.
83260000	Fomento à Produção de Tecnologias e de Conhecimento Apropriados para a Agricultura Familiar	Projeto apoiado	unidade	Serviço e Investimento	300.000	Esta ação visa ampliar o acesso dos agricultores familiares e comunidades tradicionais às tecnologias e conhecimentos desenvolvidos pelos órgãos de pesquisa, visando melhoria dos sistemas de produção, a redução dos riscos.
83580000	Assistência Técnica e Extensão Rural para Comunidades Quilombolas	Comunidade assistida	unidade	Serviço	100.000	Reconhecer nas comunidades quilombolas como sujeitos sociais, fundamentais, para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, no manejo nas atividades agrícolas e não agrícolas, na contribuição da preservação biodiversidade.
83700000	Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária	Profissional formado	unidade	Serviço	5.000	O custo médio proposto para o valor aluno/ano para os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA do PRONERA, teve como base o estudo realizado a nível nacional pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n 043 de 03/03/2006.
83740000	Licenciamento Ambiental de Assentamentos da Reforma Agrária	Licença ambiental protocolada	unidade	Serviço	16.000	financiar estudos, diagnósticos ambientais e o pagamento de taxas e publicações relativas ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento.
83840000	Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	Família assentada	unidade	Serviço	80	O custo está baseado na ação de cadastro, seleção, homologação e atualização de informações das famílias beneficiadas do PNRA, sendo um processo seletivo, de caráter nacional, e realiza-se na área de atuação de cada Superintendência Regional.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
83870000	Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	Área vistoriada	ha	Serviço	3	Neste grupo estão alocados R\$ 22,5 milhões (R\$ 20,5 milhões (vistoria preliminar e de avaliação = 4 técnicos x 9,5 x R\$ 98,00 x 3,312 imóveis = despesas diárias + 40% do total de diárias para consumo 10% do total de diárias = R\$ 18,5 milhões .
83960000	Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento	Família atendida	unidade	Investimento	5.500	Esta ação tem como objetivo implantar a infra-estrutura básica definida no PDA e teve seus valores fixados através da Norma de Execução/Incr/nº 36, de 30/03/04 .
83980000	Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	Família atendida	unidade	Serviço e Investimento	783	Esta ação tem por objeto propiciar a individualização da unidade agrícola familiar, permitir o acesso ao crédito produtivo sendo precedido de estudos de organização territorial da área do projeto realizado por ocasião dos estudos e elaboração do PDA.
84500000	Fomento às Práticas de Conservação, Uso e Manejo da Agrobiodiversidade Desenvolvidas por Agricultores Familiares, Povos e Comunidades Tradicionais	Agricultor familiar assistido	unidade	Serviço	200	O custo médio de R\$ 200,00 tem como base os custos da ação Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares, por terem a forma de implementação semelhantes.
89200000	Fortalecimento e valorização de iniciativas territoriais de manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade	Projeto apoiado	unidade	Serviço	2.500	composição do custo: 1. Formação de agentes de desenvolvimento; 2. Assessoramento para o desenvolvimento de produtos;3. Apoio a intercâmbios 4. Participação em feiras e eventos de promoção comercial .
89910000	Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais	Território apoiado	unidade	Serviço e Investimento	709.167	O valor de R\$ 85.100.000,00, distribuídos entre os 120 territórios atuais, o que limita a aplicação média de R\$ 709.167,00, enquanto que os recursos previstos para atender a demanda dos território seriam de 2 milhões de reais por território.
89960000	Apoio a Projetos de Inovação Tecnológica da Agricultura Familiar no Semi-Árido	Projeto apoiado	unidade	Serviço e Investimento	200.000	O custo médio de R\$ 200.000,00 tem como base outros projetos já apoiados nos anos 2005, 2006 e 2007.

51000 Ministério do Esporte

09HW0000	Concessão de Bolsa a Atletas	Bolsa concedida	unidade	Serviço	9.322	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar, por meio da concessão de 2.832 bolsas, os atletas de nível estudantil, nacional, internacional.
----------	------------------------------	-----------------	---------	---------	-------	---

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
10550000	Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte	Centro implantado / modernizado	unidade	Serviço e Investimento	1.000.000	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a implantação de 1 centro científico e tecnológico para esporte.
23520000	Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	2	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a produção de material esportivo em comunidades em situação de vulnerabilidade beneficiando 9 582.000 pessoas.
23580000	Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento	Atleta beneficiado	unidade	Serviço e Investimento	2.000	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende beneficiar 2.500 atletas com o valor de R\$ 5.000.000,00.
23620000	Produção de Material Esportivo por Detentos - Pintando a Liberdade	Pessoa beneficiada	Unidade	Serviço e Investimento	2	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a produção de material esportivo por detentos, beneficiando 3.600.000 pessoas.
24260000	Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedes	Pesquisa realizada	unidade	Serviço e Investimento	30.303	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a realização de 33 pesquisas.
24860000	Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento para Pessoas Portadoras de Deficiência	Atleta beneficiado	unidade	Serviço	800	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a promoção e participação em competições internacionais de alto rendimento para pessoas portadoras de deficiência, beneficiando 1250 atletas.
24900000	Promoção e Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento	Atleta beneficiado	unidade	Serviço e Investimento	6.716	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a promoção e participação em competições internacionais de alto rendimento, beneficiando 670 atletas.
25000000	Promoção de Eventos Esportivos Nacionais de Alto Rendimento	Evento realizado	unidade	Serviço	488.852	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a realização de 11 eventos esportivos nacionais de alto rendimento com o valor de R\$ 5.377.373,00.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
26260000	Promoção de Eventos de Esporte Educacional	Evento realizado	unidade	Serviço	125.000	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a promoção de 20 eventos de esporte educacional, com o valor de R\$ 2.500.000,00.
26670000	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço e Investimento	14	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar o funcionamento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, beneficiando 558.823 pessoas, com o valor de R\$ 7.600.000,00.
43770000	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	Criança/adolescente/jovem beneficiado	unidade	Serviço	220	Em 2008, o Ministério pretende apoiar o funcionamento de núcleos de esporte educacional, beneficiando 554.000 crianças/jovens/adolescentes, com o valor de R\$ 121.880.000,00. ALTERAÇÃO: ALUNO BENEFICIADO PARA -> CRIANÇA/ADOLESCENTE/JOVEM BENEFICIADO.
87650000	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	Infra-estrutura implantada/modernizada	unidade	Investimento	182.143	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a implantação de 28 unidades para esporte recreativo e de lazer.
87670000	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional	Infra-estrutura implantada/modernizada	unidade	Investimento	100.000	Para 2008, o Ministério do Esporte pretende apoiar a implantação de 1 unidade de desenvolvimento do esporte educacional.

52000 Ministério da Defesa

10760000	Modernização Operacional dos Batalhões de Engenharia de Construção - COMANDO DO EXERCITO	Batalhão modernizado	unidade	Investimento	1.500.000	Serão aplicados na aquisição de 7 (sete) equipamentos/viaturas a serem empregados na engenharia de construção.
12090000	Construção de Embarcações para Controle e Segurança da Navegação Fluvial na Região da Calha Norte	Embarcação construída	unidade	Investimento	720.000	O valor alocado permitirá a construção de 10 embarcações para cumprimento de tarefas determinadas à parcela das Forças que operam nessa Região.
12130000	Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte	Unidade implantada	unidade	Investimento	1.800.000	O aumento da área do Programa Calha Norte e os recursos alocados para 2008 permitirão a implantação de 20 unidades militares naquela Região.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
19440000	Modernização de Meios Navais - COMANDO DA MARINHA	Navio/ submarino modernizado	unidade	Investimento	75.748.510	Modernizar os sistemas de controle de avarias e de controle e monitoração da propulsão e auxiliares. Os meios modernizados fazem parte do Programa de Reaparelhamento da Marinha, componente precípua à recuperação do Poder Naval.
24390000	Apoio Aéreo na Região da Calha Norte	Hora de voo realizada	unidade	Serviço	10.000	O valor proposto permitirá um trabalho de apoio às demais ações do programa num total de 400 horas de voo.
24420000	Conservação de Rodovias na Região da Calha Norte	Rodovia conservada	km	Serviço	16.666	O valor alocado permitirá a manutenção preventiva de 120 km de rodovias da Região da Calha Norte
25280000	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitais do Hospital das Forças Armadas	Paciente atendido	unidade	Serviço	68	O valor alocado será importante para o aumento da produtividade do Hospital, bem como para melhor atender a seu público alvo.
29120000	Fiscalização da Aviação Civil+A34	Item fiscalizado	unidade	Serviço	1.755	Fiscalização da execução das diversas atividades que envolvem a Aviação Civil, seja no país ou no exterior.
29230000	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	Sistema implantado	unidade	Serviço e Investimento	395.993.754	A proposta visa atender ao aumento no Tráfego Aéreo: implementação da Mudança Gradual do Controle do Tráfego Aéreo e Gerenciamento; aquisição de suprimentos necessários à Proteção ao Voo; material para integração de Radares novos e Modernizados...
31280000	Modernização e Revitalização de Aeronaves	Aeronave modernizada/revitalizada	unidade	Investimento	35.693.119	Tem o objetivo de atender os cronogramas físico-financeiros dos contratos em vigor, relativos aos empreendimentos de modernização dos Projetos F-5BR, P-3BR, AM-X.
31360000	Cooperação com Construção de Infra-Estrutura - COMANDO DO EXERCITO	Obra executada	unidade	Serviço e Investimento	20.000.000	Construção do aeroporto de Natal/RN e São Luiz/MA; Construção da Rodovia SC 230.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
444040000	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Centro Técnico Aeroespacial	Pesquisa realizada	unidade	Serviço e Investimento	1.750.000	Esta Ação envolve trabalhos para a Manutenção da Pesquisa e Desenvolvimento Aeroespacial de três Institutos, de um Grupo Especial de Ensaios em Voo e de serviços que contribuem para a segurança dos trabalhos técnicos e para a Proteção Radiológica...
515150000	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional	Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado	unidade	Serviço e Investimento	5.794.739	Dar continuidade à implementação do Plano de Desenvolvimento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Militar - PDAIM e atender despesas com Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional.
515154000	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado	unidade	Serviço e Investimento	5.793.123	Esta Ação tem o objetivo de atender às propostas dos Governos Estaduais, de investimentos na Infra-Estrutura Aeroportuária, observadas as disposições da Lei Nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992 e, da Instrução ICA 58-37, de 14 de janeiro de 2000.
4990000	Intensificação da Presença das Forças Armadas nas Áreas de Fronteira	Ação realizada	unidade	Serviço	6.560.082	O valor alocado contribuirá de forma significativa para o combate ao narcotráfico e aos delitos transfronteiriços, possibilitando ampliação das ações sociais do governo junto à parcela carente de assistência do Estado.
5570000	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão	militar habilitado	unidade	Serviço	588	O valor proposto refere-se à formação de 20.400 jovens a um custo unitário anual de R\$ 588,24
4250000	Apoio das Forças Armadas ao Projeto Rondon	Comunidade atendida	unidade	Serviço	19.512	O valor proposto possibilitará, a princípio, a execução de operações planejadas que atendam aproximadamente 120 municípios.
53000	Ministério da Integração Nacional					
411P00000	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea	poço implantado	unidade	Investimento	60.000	Estimativa de custos baseada no valor médio de execução de obras realizadas em exercícios anteriores, reflete a média apresentada entre as informações prestadas pela Secret. de Desenvolvimento do Centro Oeste-SCO e a Secret. de Infraestrutura Hídrica-SIH

55000 *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fo*

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
05610000	Renda Mensal Vitalícia por Idade	Pessoa idosa atendida	unidade	Serviço	404	O custo médio está coerente com a vinculação constitucional ao valor do salário mínimo e considerando o ajuste previsto para esse valor a partir de março de 2008. Esse custo considera ainda a incidência de CPMF.
05650000	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	pessoa atendida	unidade	Serviço	404	O custo médio está coerente com a vinculação constitucional ao valor do salário mínimo e considerando o ajuste previsto para esse valor a partir de março de 2008. Esse custo considera ainda a incidência de CPMF.
05730000	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa	Pessoa idosa atendida	unidade	Serviço	404	O custo médio está coerente com a vinculação constitucional ao valor do salário mínimo e considerando o ajuste previsto para esse valor a partir de março de 2008. Esse custo considera ainda a incidência de CPMF.
05750000	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência	Pessoa com deficiência atendida	unidade	Serviço	404	O custo médio está coerente com a vinculação constitucional ao valor do salário mínimo e considerando o ajuste previsto para esse valor a partir de março de 2008. Esse custo considera ainda a incidência de CPMF.
11V10000	Construção de Sistemas para Armazenamento de Água	Sistema construída	unidade	Serviço e Investimento	1.500	Custo médio de R\$ 1.500,00 tendo em vista a construção de cisternas com capacidade de 16.000 litros, bem como à capacitação de beneficiários para adequada utilização e manutenção da cisterna.
20600000	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	pessoa atendida	unidade	Serviço	211	O custo médio leva em consideração o valor estabelecido na Portaria MDS 255/2006 e a forma de expansão das metas atendidas, a ser realizada por etapas ao longo do ano.
23830000	Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	pessoa atendida	unidade	Serviço	859	O custo médio baseou-se nos valores atualmente co-financiados (Portaria MDS 440/2005).
27920000	Distribuição de Alimentos a Grupos Popacionais Específicos	Família beneficiada	unidade	Serviço	50	Custo mensal de R\$ 50,00 por família beneficiada para a aquisição e distribuição de alimentos para segmentos populacionais específicos por meio de descentralização à CONAB.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
27980000	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	Alimento adquirido	T	Serviço	1.300	Custo de R\$ 1.300,00 a tonelada de alimentos, com a distribuição de 755 mil litros de leite no semi-árido por dia e a aquisição de pela CONAB, Estados e Municípios de 92.221 toneladas de alimentos.
2A600000	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias	Família referenciada	unidade	Serviço	15	O custo médio baseou-se nos valores atualmente co-financiados (Portaria MDS 442/2005).
2A610000	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	pessoa atendida	unidade	Serviço	88	O custo médio está de acordo com o estabelecido na NOB-SUAS/2005 para os Pisos Básicos de Transição e Variável.
2A650000	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias	pessoa atendida	unidade	Serviço	744	O valor estimado para o co-financiamento deste novo serviço baseou-se no custo médio dos serviços atualmente co-financiados por meio do Piso Fixo de Média Complexidade (Portaria MDS 440/2005).
2A690000	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	pessoa atendida	unidade	Serviço	438	O custo médio leva em consideração o montante do co-financiamento anual atualmente praticado dividido, a meta atualmente atendida e o valor estipulado para implementação de novas modalidades de serviço.
49630000	Promoção da Inclusão Produtiva	pessoa atendida	unidade	Serviço e Investimento	1.500	A referência custo médio para os projetos de inclusão produtiva foi elaborada a partir do processo de monitoramento e avaliação realizado entre 2006 e 2007 com os projetos de inclusão produtiva MDS/PNUD.
65240000	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência Direta de Renda	Benefício pago	milhar	Serviço	2	Custo médio R\$ 1,80 para das transações efetuadas pelo agente operador dos benefícios do Programa Bolsa Família, bem como atualização do Cadastro Único.
84420000	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	Família atendida	unidade	Serviço	78	Com a recomposição de 18,75 %, o benefício básico é de R\$ 58,00 e o variável para cada um de no máximo três filhos de 0 a 15 anos é de R\$ 18,00 e mais R\$ 30,00 para cada um de no máximo dois filhos de 16-17 anos.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
84460000	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	Ente federativo apoiado	unidade	Serviço	2	O custo médio de R\$ 2,13, calculado multiplicando-se o IGD médio de 0,85 pelo valor máximo por cadastro válido, R\$ 2,50.
86620000	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	Pessoa beneficiada	unidade	Serviço	22	O custo médio é baseado nos valores estabelecidos pela Portaria MDS 458/2001. Neste sentido são pagos R\$ 20,00 mensais para adolescentes que residem em áreas rurais e R\$ 40,00 para aqueles moradores em áreas urbanas.
86640000	Concessão de Bolsa para Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social	Jovem atendido	unidade	Serviço	779	O custo médio real anual baseou-se nos valores atualmente co-financiados de acordo com a Portaria MPAS 879/2000.
89290000	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares	Equipamento instalado	unidade	Serviço	710.000	O custo máximo de cada Restaurante Popular é de R\$ 1.200.000,00, enquanto que das Cozinhas Comunitárias está em torno de R\$ 120.000,00.
89480000	Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo	Estrutura implantada	unidade	Serviço e Investimento	6.000	Custo médio de R\$ 6.000 cada equipamento implantado.

56000 Ministério das Cidades

XXXX9901	Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de RM, de RIDE, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Família beneficiada	unidade	Investimento	2.400	Os custos foram obtidos a partir dos preços médios dos projetos aprovados pelo Mécidades nos anos de 2002 e 2003 e do Estudo de dimensionamento de investimento para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgoto, realizado pela SNSA/MCID.
XXXX9902	Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de RM, de RIDE, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Família beneficiada	unidade	Investimento	1.200	Os custos foram obtidos a partir dos preços médios dos projetos aprovados pelo Mécidades nos anos de 2002 e 2003 e do Estudo de dimensionamento de investimento para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgoto, realizado pela SNSA/MCID.
XXXX9903	Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Família beneficiada	unidade	Investimento	2.500	Os custos foram obtidos a partir dos preços médios dos projetos aprovados pelo Mécidades nos anos de 2002 e 2003.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
XXXX9904	Sistemas Públicos Consorciados de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Família beneficiada	unidade	Investimento	200	Os custos foram obtidos a partir dos preços médios dos projetos aprovados pelo Mecidades nos anos de 2002 e 2003.
XXXX9905	Adequação do Sistema de Trens Urbanos à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Acesso adequado	unidade	Investimento	270.000	Para calcular o custo médio, utilizou-se o valor global de recursos previstos para a ação multiplicado pelo % de execução física.
XXXX9906	Elaboração de Planos de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas	Plano elaborado	unidade	Serviço	250.000	Custo médio de elaboração de Planos Urbanísticos.
XXXX9909	Implantação do Trecho de Sistema de Trens Urbanos	Trecho implantado	km	Investimento	15.000.000	Para calcular o valor do custo médio, utilizou-se o valor global de recursos previstos para a ação pelo número total de quilômetros de sistema implantado.
XXXX9910	Correção e Vedação da Faixa de Domínio do Trecho Barreiro - Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	Trecho implantado	km	Investimento	10.000.000	Para calcular o valor do custo médio, utilizou-se o valor global de recursos previstos para a ação pelo número total de quilômetros de sistema implantado.
XXXX9912	Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	Projeto apoiado	unidade	Investimento	300.000	Custo médio de elaboração de projetos de sistemas de mobilidade.
XXXX9913	Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	Projeto apoiado	unidade	Investimento	500.000	Custo médio de projetos de sistemas de transporte coletivo urbano.
XXXX9914	Urbanização de Assentamentos Precários (HBB)	Assentamento beneficiado	unidade	Investimento	12.000	Custo médio apurado na execução de obras no âmbito da ação, em relação às famílias beneficiadas.

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Serv/Invest	Custo Médio (R\$ 1,00)	Justificativa
XXXX9915	Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Assentamento beneficiado	unidade	Serviço e Investimento	12.000	Custo médio apurado na execução de obras no âmbito da ação, em relação às famílias beneficiadas.
XXXX9916	Provisão Habitacional de Interesse Social	Unidade Habitacional construída	unidade	Investimento	2.000	Custo médio apurado referente à execução de obras no âmbito da ação.
XXXX9917	Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	Plano elaborado	unidade	Serviço	50.000	Custo médio de elaboração de planos habitacionais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

IV – programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IV do anexo II das Informações Complementares ao PLO-2008.

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

ORG	UNID	FUNC	SBFU	PROG	ACAO	LOGG	TITULACAO	NATUREZA	TOTAL	FISCAL	R\$ 1,00	
											SEGURIDADE	
38							Ministério do Trabalho e Emprego		9.250.829.752	9.250.829.752	0	
	38901	28	846	0902	0158	0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional	459066	9.250.829.752	9.250.829.752	0	
53							Ministério da Integração Nacional		5.917.985.708	5.917.985.708	0	
	53901	28	846	0902	0534	0010	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte - Na Região Norte	459066	1.183.597.075	1.183.597.075	0	
	53902	28	846	0902	0029	0050	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste - Na Região Centro-Oeste	459066	1.183.597.075	1.183.597.075	0	
	53903	28	846	0902	0030	0001	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste - Nacional	459066	1.775.395.779	1.775.395.779	0	
	53903	28	846	0902	0031	0020	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste - Na Região Nordeste	459066	1.775.395.779	1.775.395.779	0	
74							Operações Oficiais de Crédito		17.101.098.177	17.090.489.177	10.609.000	
	74101	20	846	0351	0A81	0001	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional	459066	800.005.000	800.005.000	0	
	74101	23	846	0412	0A84	0001	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	459066	1.300.000.000	1.300.000.000	0	
	74101	28	846	0902	0343	0001	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001) - Nacional	459066	3.152.661.770	3.152.661.770	0	
	74101	28	846	0902	0A83	0001	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003) - Nacional	459066	700.000.000	700.000.000	0	
	74102	04	846	1172	0021	0001	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional	459066	66.529.291	66.529.291	0	
	74201	04	846	0779	0461	0001	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3) - Nacional	459066	1.488.907	1.488.907	0	
	74202	10	846	1185	0354	0001	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000) - Nacional	459066	10.609.000		10.609.000	
	74203	21	846	0137	0427	0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional	459066	1.434.938.000	1.434.938.000	0	
	74901	20	601	0350	0012	0001	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café - Nacional	459066	2.441.841.567	2.441.841.567	0	
	74902	12	846	1073	0579	0001	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito - Nacional	459066	1.064.059.300	1.064.059.300	0	
	74903	22	846	0902	0379	0001	Financiamento na Área de Bens de Consumo - Nacional	459066	308.030.402	308.030.402	0	
	74903	22	846	0902	0384	0001	Financiamento na Área de Insumos Básicos - Nacional	459066	602.342.139	602.342.139	0	
	74903	22	846	0902	0411	0001	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas - Nacional	459066	20.000.000	20.000.000	0	
	74903	22	846	1388	0410	0001	Financiamento de Projetos de Pesquisa - Nacional	459066	120.000.000	120.000.000	0	
	74904	26	661	8768	0118	0001	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante - Nacional	459066	1.906.750.317	1.906.750.317	0	
	74904	26	661	8768	0569	0001	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante - Nacional	459066	240.808.993	240.808.993	0	
	74904	26	661	8768	09HX	0001	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira) - Nacional	459066	50.000.000	50.000.000	0	
	74905	24	846	8025	0505	0001	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações - Nacional	459066	20.000.000	20.000.000	0	
	74906	21	846	1116	0061	0001	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional	459066	447.260.000	447.260.000	0	
	74907	28	846	0902	0353	0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional	459066	852.318.289	852.318.289	0	
	74907	28	846	0902	0355	0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional	459066	1.278.477.434	1.278.477.434	0	
	74908	23	846	1166	0454	0001	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional - Nacional	459066	21.977.768	21.977.768	0	
	74910	19	846	1388	0A37	0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas - Nacional	459066	250.000.000	250.000.000	0	
	74912	13	846	0169	006C	0001	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional	459066	7.000.000	7.000.000	0	
	74912	13	846	1391	0B85	0001	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991) - Nacional	459066	4.000.000	4.000.000	0	
Total									32.269.913.637	32.259.304.637	10.609.000	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

V – gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

Inciso V das Informações Complementares Relacionadas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
Gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação

REGIONALIZAÇÃO

Região / Estado	Assistência Social	Desporto	Educação	Habitação	Irrigação	Saneamento	Saúde	Transportes	Total
Região Norte	1.203.836.179	0	1.208.208.378	79.156.851	113.500.000	163.942.759	2.186.526.652	1.680.192.200	6.635.363.019
Acre	8.799.400	0	21.901.035	0	0	33.518.872	111.715.055	171.254.200	347.188.562
Anapá	3.873.134	0	15.568.009	0	0	21.246.696	98.718.402	140.000.000	279.406.241
Amazonas	14.963.196	0	112.892.950	0	0	0	461.093.986	348.669.280	937.619.412
Pará	31.868.557	0	864.380.166	0	0	44.190.147	959.381.828	799.071.620	2.698.892.318
Região Norte	1.114.360.000	0	90.149.752	79.156.851	0	0	6.800.000	0	1.290.466.603
Rorônia	12.393.800	0	32.627.926	0	0	56.627.640	220.125.812	76.251.100	398.026.278
Roraima	6.447.115	0	20.353.250	0	1.000.000	6.167.134	69.458.869	58.000.000	161.426.368
Tocantins	11.130.977	0	50.335.290	0	112.500.000	2.192.270	259.232.700	86.946.000	522.337.237
Região Nordeste	5.848.114.498	0	4.171.176.086	221.451.897	249.384.191	540.982.528	8.752.147.903	1.759.216.193	21.542.473.296
Alagoas	21.400.217	0	209.276.887	0	30.500.000	27.911.449	503.807.038	109.000.000	901.895.591
Bahia	94.468.466	0	1.043.363.118	0	138.471.835	137.358.002	2.287.225.778	459.326.393	4.160.213.592
Ceará	55.092.497	0	614.603.554	0	5.683.085	60.843.573	1.312.118.093	195.000.000	2.243.340.802
Maranhão	65.894.015	0	921.829.948	0	0	46.748.974	1.008.688.582	227.576.000	2.270.737.519
Paraíba	37.098.015	0	209.298.534	0	21.412.475	46.370.592	654.222.131	175.025.800	1.143.427.547
Pernambuco	71.302.710	0	422.531.144	0	14.717.206	89.740.978	1.455.440.108	269.388.000	2.323.120.146
Piauí	30.506.812	0	245.368.842	0	2.675.706	36.744.413	578.807.762	120.000.000	1.014.103.535
Região Nordeste	5.421.032.345	0	327.574.955	221.451.897	0	26.088.180	0	0	5.996.147.377
Rio Grande do Norte	32.085.697	0	115.063.148	0	923.884	31.221.477	545.123.513	108.900.000	833.317.719
Sergipe	19.233.724	0	62.265.956	0	35.000.000	37.954.890	406.714.898	95.000.000	656.169.468
Região Sudeste	2.757.053.718	0	2.126.503.838	337.676.231	19.200.000	499.038.366	14.062.754.516	2.418.315.335	22.220.542.004
Espírito Santo	16.185.556	0	130.574.235	0	0	15.077.755	578.996.403	167.053.800	907.887.749
Minas Gerais	117.335.024	0	659.069.222	0	19.200.000	41.958.044	3.202.676.157	1.261.024.400	5.301.262.847
Região Sudeste	2.479.340.000	0	170.044.534	337.676.231	0	0	0	9.450.000	2.996.510.765
Rio de Janeiro	50.512.880	0	548.788.072	0	0	263.847.594	3.383.169.476	451.618.256	4.697.936.278
São Paulo	93.680.258	0	618.027.775	0	0	178.154.973	6.897.912.480	529.168.879	8.316.944.365
Região Sul	980.410.984	0	859.812.022	73.438.862	0	88.694.941	4.779.806.312	1.779.844.133	8.562.007.254
Paraná	50.440.931	0	218.550.910	0	0	15.553.419	1.798.948.075	146.120.600	2.229.613.935
Região Sul	851.950.000	0	78.978.267	73.438.862	0	0	0	4.500.000	1.008.867.129
Rio Grande do Sul	42.069.309	0	393.413.114	0	0	57.662.515	1.995.619.977	735.532.600	3.224.297.515
Santa Catarina	35.950.744	0	168.869.731	0	0	15.479.007	985.238.260	893.690.933	2.099.228.675
Centro-Oeste	602.004.737	0	837.050.361	34.100.759	27.265.000	157.564.794	2.247.421.778	920.872.000	4.826.279.429
Distrito Federal	4.820.766	0	464.195.870	0	0	0	367.701.247	36.131.800	872.849.683
Goiás	44.960.658	0	140.374.036	0	27.265.000	71.080.033	943.358.725	287.027.000	1.514.065.452
Mato Grosso	21.673.038	0	92.868.703	0	0	53.000.038	468.845.734	436.000.000	1.072.387.513
Mato Grosso do Sul	28.770.275	0	88.322.496	0	0	32.572.903	467.516.072	161.713.200	778.894.946
Região Centro-Oeste	501.780.000	0	51.289.256	34.100.759	0	911.820	0	0	588.081.835
Nacional	17.106.600.905	273.561.560	7.826.850.265	532.869.400	53.367.170	211.118.574	10.479.073.235	3.564.985.996	40.048.427.105
Total	28.498.021.021	273.561.560	17.029.600.950	1.278.694.000	462.716.361	1.661.341.962	42.507.730.396	12.123.425.857	103.835.092.107

Crerios:
Grupos de Despesa 3, 4 e 5, excludve esfera orçamentária 30.
Assistência Social: Função 08; Desporto: Função 12; Habitação: Função 16; Irrigação: Subfunção 607; Saneamento: Função 17; Saúde: Função 10; Transportes: Função 26.
Conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso V do anexo II das Informações Complementares ao PLO-2008.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS

"V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados"

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
Assistência Social		
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		
0068 Erradicação do Trabalho Infantil	Abrangência Nacional	A questão dos critérios de partilha e transferência dos recursos da Assistência Social tem se feito presente em diversos instrumentos relativos a essa política pública desde a promulgação da LOAS. O art. 18 dessa Lei, em seu inciso IX, estabelece que
0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	Abrangência Nacional	A questão dos critérios de partilha e transferência dos recursos da Assistência Social tem se feito presente em diversos instrumentos relativos a essa política pública desde a promulgação da LOAS. O art. 18 dessa Lei, em seu inciso IX, estabelece que
1049 Acesso à Alimentação	Abrangência Nacional	As ações deste Programa serão distribuídas por intermédio de editais públicos a partir do próximo exercício. Exceção feita às ações 11V1 – Construção de Cisternas para o Armazenamento de Água e 2798 – Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Fa
1133 Economia Solidária em Desenvolvimento	Abrangência Nacional	As ações deste Programa serão distribuídas por intermédio de editais públicos a partir do próximo exercício.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1335 Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família	Abrangência Nacional	O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$ 60,01 a R\$ 120,00) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até
1384 Proteção Social Básica	Abrangência Nacional	A questão dos critérios de partilha e transferência dos recursos da Assistência Social tem se feito presente em diversos instrumentos relativos a essa política pública desde a promulgação da LOAS. O art. 18 dessa Lei, em seu inciso IX, estabelece que c
1385 Proteção Social Especial	Abrangência Nacional	A questão dos critérios de partilha e transferência dos recursos da Assistência Social tem se feito presente em diversos instrumentos relativos a essa política pública desde a promulgação da LOAS. O art. 18 dessa Lei, em seu inciso IX, estabelece que

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
Desporto		
51000 Ministério do Esporte		
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	Abrangência Nacional
0181	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	Abrangência Nacional
0413	Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	Abrangência Nacional
0750	Apoio Administrativo	Abrangência Nacional
1245	Inclusão Social pelo Esporte	Abrangência Nacional
1250	Esporte e Lazer da Cidade	Abrangência Nacional

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
---------------------	------------------------	--

8028	Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	Abrangência Nacional
------	--	----------------------

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
Educação		
26000 Ministério da Educação		
1060	Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1061	Brasil Escolarizado	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1062	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1067	Gestão da Política de Educação	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1073	Brasil Universitário	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1142	Engenho das Artes	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1336 Brasil Quilombola	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1374 Desenvolvimento da Educação Especial	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1377 Educação para a Diversidade e Cidadania	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1448 Qualidade na Escola	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
1449 Estatísticas e Avaliações Educacionais	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	Abrangência Nacional	Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações possuem particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios: 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela
Habitação		
56000 Ministério das Cidades		
1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários	Abrangência Nacional	Municípios selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.
9991 Habitação de Interesse Social	Abrangência Nacional	Municípios selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.
Irrigação		
53000 Ministério da Integração Nacional		
0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	Abrangência Nacional	O PROGRAMA É DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
Saneamento		
56000 Ministério das Cidades		
0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto	Abrangência Nacional	Municípios selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.
0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	Abrangência Nacional	
1036 Integração de Bacias Hidrográficas	Abrangência Nacional	Municípios selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.
1136 Fortalecimento da Gestão Urbana	Abrangência Nacional	Municípios selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.
1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	Abrangência Nacional	Municípios selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.
8007 Resíduos Sólidos Urbanos	Abrangência Nacional	Municípios selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
Saúde		
36000 Ministério da Saúde		
0016	Gestão da Política de Saúde	
	Região Centro-Oeste	
1214	Atenção Básica em Saúde	Portaria GM/MS 648 de 28/03/2006, Portaria GM/MS 649 de 28/03/2006, Portaria GM/MS 650 de 28/03/2006 e Portaria GM/MS de 17/04/2006
1214	Atenção Básica em Saúde	
	Abrangência Nacional	
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Sergipe
		ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Alagoas
		ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Norte
		ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Sul	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Piauí	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pernambuco	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Tocantins	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraíba	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Maranhão	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Santa Catarina	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X

Área/Órgão/Programa	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Bahia	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Goiás	ACÃO 8761: Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003; O SAMU 192 foi instituído para co
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Roraima	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rondônia	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amapá	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Ceará	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amapá	ACÃO 8761: Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003; O SAMU 192 foi instituído para co

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Bahia	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade;- Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05; de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amazonas	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Bahia	ACÃO 8761Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003;O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Alagoas	ACÃO 8761Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003;O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Roraima	ACÃO 8761Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003;O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraná	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pará	ACÃO 8761Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003;O SAMU 192 foi instituído para co

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Espírito Santo	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Acre	ACÃO 8761: Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003; O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso do Sul	ACÃO 8761: Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003; O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Distrito Federal	ACÃO 8761: Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003; O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	São Paulo	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio de Janeiro	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Minas Gerais	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rondônia	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003: O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amazonas	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Maranhão	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Ceará	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amazonas	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003: O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Alagoas	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Roraima	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rondônia	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraná	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amapá	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pernambuco	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Acre	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso do Sul	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Goiás	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Distrito Federal	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Região Centro-Oeste	
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pará	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Espírito Santo	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso do Sul	ACÃO 8535Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP);Estruturação de Hospitais de Ensino;Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos)Instalação de serviços de R X

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Goiás	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Distrito Federal	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraná	ACÃO 8585: Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05); - Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	São Paulo	ACÃO 8585: Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05); - Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Ceará	ACÃO 8761: Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003; O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Minas Gerais	ACÃO 8585: Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05); - Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Acre	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Santa Catarina	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Sul	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Tocantins	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Sergipe	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Norte	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Piauí	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio de Janeiro	ACÃO 8585- Série histórica de repasses de recursos para cobertura da atenção de Média e Alta Complexidade; - Unificação da tabela de procedimentos SIASUS e SIHSUS (consulta pública 05/05, de 04/10/05;- Impacto decorrente da implementação de Política

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Espírito Santo	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rondônia	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pará	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amapá	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraná	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	São Paulo	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Alagoas	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Minas Gerais	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Bahia	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Santa Catarina	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Sul	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Tocantins	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Sergipe	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada Amazonas	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada Acre	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada Rio de Janeiro	ACÃO 8933Recursos necessários para apolar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada Maranhão	ACÃO 8761Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003.O SAMU 192 foi instituído para co
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada Paraná	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada São Paulo	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada Rio de Janeiro	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Minas Gerais	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Espírito Santo	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Santa Catarina	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Roraima	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Tocantins	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Sergipe	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Norte	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Piauí	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pernambuco	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraíba	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Maranhão	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Ceará	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso	ACÃO 8761 Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Tocantins	ACÃO 8761 Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Goiás	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Distrito Federal	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraná	ACÃO 8761Es truturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	São Paulo	ACÃO 8761Es truturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio de Janeiro	ACÃO 8761Es truturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Espírito Santo	ACÃO 8761Es truturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso do Sul	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Tocantins	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Santa Catarina	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Sergipe	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Norte	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Piauí	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pernambuco	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paraná	ACÃO 8761 Es tuturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003:O SAMU 192 foi instituído para co

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Goiás	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Sul	ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiam ao valor per
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Sul	ACÃO 8761Estruturar a rede serviços para o atendimento das necessidades da atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências de acordo com as Portarias GM 1863 e 1864 de 29/09/2003.O SAMU 192 foi instituído para co
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Alagoas	ACÃO 8933Recursos necessários para apolar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Mato Grosso	ACÃO 8933Recursos necessários para apolar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pernambuco	ACÃO 8933Recursos necessários para apolar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Paráiba	ACÃO 8933Recursos necessários para apolar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Maranhão	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Ceará	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rio Grande do Norte	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Piauí	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Roraima	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Rondônia	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Pará	ACÃO 8933Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amapá
		ACÃO 8933 Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Amazonas
		ACÃO 8933 Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Acre
		ACÃO 8933 Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	Bahia
		ACÃO 8933 Recursos necessários para apoiar os serviços de estruturação de hospitais de urgência, serviços de Pronto Atendimento de Urgência, Unidade de Saúde da Família para atendimento de urgência no Estado ou Município.
1287	Saneamento Rural	Abrangência Nacional
1289	Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços	Abrangência Nacional
1291	Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	Mato Grosso do Sul
		ACÃO 7690A ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1291	Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados Pará	ACÃO 8535: Estruturação de Hospitais de Pequeno Porte (HPP); Estruturação de Hospitais de Ensino; Estruturação de leitos hospitalares (leitos de UTI e leitos semi-intensivos); Instalação de serviços de R X
1291	Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados Distrito Federal	ACÃO 7690: Ação de Estruturação dos Serviços de Hemoterapia é a única ação do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue que possui gastos regionalizados. Os critérios estabelecidos para a regionalização dos gastos se referiram ao valor per
1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Abrangência Nacional	Na ação 20AE a portaria nº 2.084/GM de 26 de outubro de 2005, estabelece os mecanismos e as responsabilidades para o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e dá outras providências. E a portaria nº 204/GM de 29/01/07 redefine a orga
1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Abrangência Nacional	Na ação 4705 os critérios para regionalização dos gastos estão previstos no artigo 35 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990. A Portaria 2.577/GM de 27/10/2006 aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.
1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Abrangência Nacional	Na ação 4705 os critérios para regionalização dos gastos estão previstos no artigo 35 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990. A Portaria 2.577/GM de 27/10/2006 aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.
1293	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Abrangência Nacional	Na ação 20AE a portaria nº 2.084/GM de 26 de outubro de 2005, estabelece os mecanismos e as responsabilidades para o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e dá outras providências. E a portaria nº 204/GM de 29/01/07 redefine a orga
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Maranhão	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Goiás	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Espírito Santo	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Distrito Federal	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Ceará	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Bahia	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Amazonas	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Amapá	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Aragoas	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Acre	Ação 02140000 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - >>> Critérios estabelecidos nos anexos I e II da Portaria Ministerial
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Rio Grande do Norte	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Roraima	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Piauí	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Mato Grosso	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Abrangência Nacional	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Tocantins	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Sergipe	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Santa Catarina	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Rondônia	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Rio Grande do Sul	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Rio de Janeiro	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Pernambuco	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Paraná	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Paraíba	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Pará	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Minas Gerais	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Mato Grosso do Sul	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.]
1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	São Paulo	Os critérios são os mesmos do descrito para o estado do Acre.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
Transporte		
20000 Presidência da República		
1457	Vetor Logístico Centro-Norte	O Vetor Logístico Centro-Norte, dentre os critérios avaliados teve como predominante, as atividades com base em recursos naturais, abrangendo parcelas das macrorregiões norte, centro-oeste e nordeste. Divide-se entre os biomas Amazônico a oeste e cerrado
1457	Vetor Logístico Centro-Norte	O Vetor Logístico Centro-Norte, dentre os critérios avaliados teve como predominante, as atividades com base em recursos naturais, abrangendo parcelas das macrorregiões norte, centro-oeste e nordeste. Divide-se entre os biomas Amazônico a oeste e cerrado
1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional	O Vetor Logístico Nordeste Setentrional, dentre os critérios avaliados teve como predominante, na administração pública e comércio e serviço da baixa especialização, abrangendo parcela da macrorregião nordeste. Divide-se entre os biomas da Caatinga e Mata
1462	Vetor Logístico Sul	O Vetor Logístico Sul, abrange parcela da macrorregião Sul, predominando os biomas Mata Atlântica e Pampas, que propiciam uma diversidade de tipologias de atividades produtivas distribuídas, pontualmente, no espaço, desde empregando alta tecnologia a este
1470	Gestão da Política Portuária	Ações cuja execução se dará de forma direta, por transferência voluntária, editais, convênios e instrumentos congêneres com entidades parceiras, tais como prefeituras municipais, governos estaduais e organizações privadas sem fins lucrativos.
39000 Ministério dos Transportes		
0167	Brasil Patrimônio Cultural	Os recursos alocados se destinam a obter meios de viabilizar e facilitar a recuperação do patrimônio histórico ferroviário existente no âmbito da atuação do Ministério dos Transportes.

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
0225 Gestão da Política dos Transportes	Abrangência Nacional	Os recursos alocados se destinam a coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas no Setor Transportes.
0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais	Abrangência Nacional	É de suma importância priorizar a aplicação de recursos na segurança das rodovias federais, de forma a propiciar a segurança pública nas rodovias de responsabilidade do Ministério dos Transportes, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas, e re
0681 Gestão da Participação em Organismos Internacionais	Abrangência Nacional	É importante a contribuição do Ministério dos Transportes para a Associação Latino Pan-Americana de Ferrocarriles – ALAF, de forma a permitir a sua participação em congressos organizados pela Associação, bem como outros eventos situados no âmbito da Enti
0750 Apoyo Administrativo	Abrangência Nacional	Os recursos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2008 tem a finalidade de dotar as Unidades do Ministério dos Transportes de meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.
1456 Vetor Logístico Amazônico	Região Norte	A programação criteriosa dos gastos de investimentos e custeio no valor de R\$ 1.157.489.856,00, sendo R\$ 1.034.374.140,00 de PAC e R\$ 123.115.716, 00 de demais, inseridos no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 para esse Vetor, tem como objetivo principal
1457 Vetor Logístico Centro-Norte	Região Norte	Esse Vetor, atendido no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 com investimentos e custeio no montante de R\$ 1.154.357.292,00, sendo R\$ 1.130.625.860,00 do PAC e R\$ 23.731.432,00 de demais, abrange a eficiência e a efetividade dos fluxos de transportes na r
1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional	Região Nordeste	O Vetor está contemplado do Projeto de Lei Orçamentária para 2008 com a cifra de R\$ 940.215.716,00, sendo R\$ 890.000.000,00 de recursos do PAC e R\$ 50.215.716,00 de demais, para promover a eficiência e a efetividade nos fluxos de transporte na região comp

Área/Órgão/Programa	Abrangência Geográfica	Critérios adotados para regionalização
1460 Vetur Logístico Nordeste Meridional	Região Nordeste	Este Vetur está sendo atendido no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 com recursos para investimentos e custeio no montante de R\$ 556.076.109,00, sendo R\$ 524.360.393,00 do PAC e R\$ 31.715.716,00 de demais, para promover a eficiência e a efetividade nos
1461 Vetur Logístico Centro-Sudeste	Região Sudeste	Este Vetur está sendo atendido no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 com recursos no valor de R\$ 951.351.511,00, sendo R\$ 875.820.079,00 do PAC e R\$ 65.531.432,00, de demais, necessários para promover a eficiência e a efetividade nos fluxos de transporte
1462 Vetur Logístico Sul	Região Sul	Consta no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 o montante de R\$ 1.429.589.990,00, sendo R\$ 1.407.774.273,00 do PAC e R\$ 21.815.717,00 de demais, destinados a promover a eficiência e a efetividade nos fluxos de transporte na região compreendida pelos est
1463 Qualidade dos Serviços de Transporte	Abrangência Nacional	Os recursos alocados visam garantir a qualidade na exploração da infra-estrutura e na prestação de serviços de transportes de cargas e passageiros, a tarifas e preços razoáveis.
56000 Ministério das Cidades		
1078 Nacional de Acessibilidade	Abrangência Nacional	
Transportes		
39000 Ministério dos Transportes		
1458 Vetur Logístico Leste	Região Sudeste	Os recursos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2008 para este Vetur no valor de R\$ 1.875.115.255,00, sendo R\$ 1.812.115.255,00 do PAC e R\$ 63.000.000,00 de demais, destinam-se a promover a eficiência e a efetividade nos fluxos de transportes n

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

VI – despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PODER / ÓRGÃO	R\$ Mil (Preços Correntes)							
	2 0 0 5		2 0 0 6		2 0 0 7		2 0 0 8	
	EXECUÇÃO SIAFI	% RCL	EXECUÇÃO SIAFI	% RCL	EXECUÇÃO PROVÁVEL	% RCL	PROJETO DE LEI	% RCL
EXECUTIVO	75.451.417	24,90	85.514.942	25,39	95.919.512	28,13	104.235.537	26,78
Advocacia-Geral da União	922.312		1.013.342		1.229.291		1.347.310	
Agricultura	2.186.750		2.449.576		2.531.270		2.689.424	
Cidades	229.014		250.589		242.311		239.450	
Ciência e Tecnologia	802.314		878.608		892.929		914.972	
Comunicações	724.581		770.669		830.319		890.509	
Cultura	150.816		220.927		234.884		236.699	
Defesa	25.001.390		28.531.151		30.860.068		31.149.320	
Desenvolvimento Agrário	556.911		571.689		610.063		634.330	
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.846		13.430		19.009		18.263	
Educação	12.388.764		14.239.295		14.867.660		15.169.432	
Esporte	9.849		10.517		11.875		11.120	
Fazenda	7.043.807		7.796.105		9.318.796		9.282.507	
Indústria e Comércio	198.044		238.656		291.649		336.940	
Integração Nacional	457.601		474.141		527.853		555.970	
Justiça	3.457.709		4.045.249		4.483.120		4.644.247	
Meio Ambiente	655.434		769.621		812.699		864.541	
Minas e Energia	322.023		339.583		396.261		413.678	
Planejamento	1.435.635		1.688.698		4.569.285		10.472.820	
Presidência da República	684.130		752.124		827.675		1.059.954	
Previdência Social	6.284.577		7.177.414		8.137.219		8.247.130	
Relações Exteriores	604.514		620.474		699.449		719.706	
Saúde	7.109.111		7.987.553		8.671.117		9.227.066	
Trabalho e Emprego	1.317.584		1.495.357		1.744.253		1.722.180	
Transf. - Min. Fazenda (exceto Roraima e Amapá)	1.054.344		1.261.720		1.052.268		1.297.718	
Transportes	1.814.719		1.885.693		2.018.762		2.049.101	
Turismo	24.323		30.573		36.941		38.792	
Vice-Presidência	2.315		2.188		2.486		2.358	
LEGISLATIVO	4.750.648	1,57	5.468.361	1,62	5.605.099	1,64	5.800.236	1,49
Câmara dos Deputados	2.054.505		2.398.427		2.640.834		2.754.790	
Senado Federal	2.017.118		2.171.192		2.070.984		2.151.019	
Tribunal de Contas da União	679.025		898.742		893.281		894.427	
JUDICIÁRIO	12.854.760	4,24	15.607.004	4,63	17.401.718	5,10	20.369.981	5,23
Justiça do Trabalho	6.119.872		7.597.540		7.958.501		9.272.770	
Justiça Eleitoral	1.698.003		2.077.756		2.357.975		2.987.068	
Justiça Federal	4.235.731		5.032.877		5.874.213		6.954.788	
Justiça Militar	176.945		194.565		219.467		241.350	
Superior Tribunal de Justiça	440.791		519.458		751.987		646.813	
Supremo Tribunal Federal	183.418		184.808		239.575		267.192	
MPU	1.375.343	0,45	1.556.050	0,46	1.891.037	0,55	2.252.288	0,58
Ministério Público da União (Exceto MPDF)	1.375.343		1.556.050		1.891.037		2.252.288	
DEMAIS (Incisos XIII e XIV do art. 21 da CF e art. 31 da EC nº 19)	5.854.581	1,93	6.865.560	2,04	7.791.724	2,28	8.324.882	2,14
Justiça do DF e Territórios	770.856		850.647		954.969		1.051.280	
MPDF-Ministério Público do DF e Territórios	215.563		265.265		259.149		268.213	
Transferências - Min. Fazenda (Roraima e Amapá)	818.864		914.752		1.042.332		1.047.960	
Transferências - FCDF	4.049.298		4.834.896		5.535.274		5.957.429	
Total Geral	100.286.749	33,10	115.011.917	34,15	128.609.090	37,71	140.982.924	36,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	303.015.775		336.743.031		341.033.542		389.177.824	

Obs: Os valores apresentados correspondem à despesa total, sem as exclusões previstas no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

VII – despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos últimos 2 (dois) anos, e, mês a mês, a execução provável em 2007 e o programado para 2008;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Inciso VII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.

VII - despesas (...) dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária(...) mês a mês, a execução provável em 2007 (...)

DESPESAS DO RGPS - EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2007

	jan.07	fev.07	mar.07	abr.07	mai.07	jun.07
0010 Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	1.836.325.879	1.841.885.689	1.849.296.439	1.869.806.534	1.951.967.726	1.962.643.024
001P Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	52.198.734	52.356.776	52.567.431	53.150.443	55.485.928	55.789.380
001Q Pagamento de Pensões - Área Rural	683.737.786	685.807.926	688.567.246	696.203.976	726.795.884	730.770.726
001R Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	4.689.992	4.704.192	4.723.119	4.775.502	4.985.343	5.012.608
0117 Pagamento de Salário-Família	2.729.938	2.738.204	2.749.221	2.779.712	2.901.855	2.917.725
0132 Pagamento de Aposentadorias	6.358.377.229	6.377.628.373	6.403.288.494	6.474.305.799	6.758.793.352	6.795.757.146
0133 Pagamento de Aposentadorias Especiais	450.666.953	452.031.429	453.850.159	458.883.700	479.047.514	481.667.422
0134 Pagamento de Pensões	2.421.865.003	2.429.197.640	2.438.971.415	2.466.021.450	2.574.380.929	2.588.460.201
0136 Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio	1.184.661.808	1.188.248.588	1.193.029.456	1.206.261.054	1.259.265.386	1.266.152.300
0137 Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	492.480	493.971	495.958	501.459	523.494	526.357
0141 Pagamento de Salário-Maternidade	10.353.049	10.384.395	10.426.176	10.541.810	11.005.028	11.065.214
0005 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	37.928.162	42.400.607	482.735.515	55.239.564	82.170.046	94.059.073
0482 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual	3.575.346	3.996.946	45.505.670	5.207.227	7.745.863	8.866.597
0486 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual	12.219.091	13.659.951	155.520.031	17.796.202	26.472.235	30.302.452
0625 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	113.427.530	126.802.772	1.443.663.334	165.198.812	245.736.803	281.291.993
	13.173.248.979	13.232.337.459	15.225.389.664	13.486.673.244	14.187.277.384	14.315.282.217

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.
VII - despesas (...) dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária (...), mês a mês, o programado para 2008.

DESPESAS DO RGPS - EXECUÇÃO PROVÁVEL EM 2007

	jul.07	ago.07	set.07	out.07	nov.07	dez.07	Total
0010 Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	1.968.610.065	1.974.595.247	1.980.598.627	1.986.620.258	1.992.660.197	3.844.135.290	25.059.144.974
001P Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	55.958.997	56.129.129	56.299.779	56.470.948	56.642.637	109.271.998	712.322.180
001Q Pagamento de Pensões - Área Rural	732.992.495	735.221.018	737.456.317	739.698.412	741.947.323	1.431.325.769	9.330.524.878
001R Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	5.027.847	5.043.134	5.058.466	5.073.846	5.089.272	9.817.955	64.001.277
0117 Pagamento de Salário-Família	2.926.596	2.935.494	2.944.419	2.953.371	2.962.350	5.714.810	37.253.695
0132 Pagamento de Aposentadorias	6.816.418.346	6.837.142.363	6.857.929.387	6.878.779.610	6.899.693.224	13.310.525.422	86.768.638.745
0133 Pagamento de Aposentadorias Especiais	483.131.839	484.600.709	486.074.045	487.551.860	489.034.168	943.419.007	6.149.958.805
0134 Pagamento de Pensões	2.596.329.919	2.604.223.564	2.612.141.208	2.620.082.924	2.628.048.785	5.069.893.548	33.049.616.585
0136 Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	1.270.001.794	1.273.862.991	1.277.735.928	1.281.620.640	1.285.517.162	2.479.952.125	16.166.309.232
0137 Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	527.957	529.562	531.172	532.787	534.407	1.030.949	6.720.552
0141 Pagamento de Salário-Maternidade	11.098.856	11.132.600	11.166.446	11.200.396	11.234.449	21.672.908	141.281.326
0005 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	47.055.056	47.055.056	47.055.056	47.055.056	47.055.056	47.055.056	1.076.863.300
0482 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual	4.435.704	4.435.704	4.435.704	4.435.704	4.435.704	4.435.704	101.511.873
0486 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual	15.159.448	15.159.448	15.159.448	15.159.448	15.159.448	15.159.448	346.926.647
0625 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	140.722.313	140.722.313	140.722.313	140.722.313	140.722.313	140.722.313	3.220.455.124
	14.150.397.232	14.192.788.332	14.235.308.315	14.277.957.571	14.320.736.494	27.434.132.301	182.231.529.193

R\$ 1,00

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.
VII - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos últimos 2 (dois) anos(...)

REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ação	2005		2006		R\$ 1,00
	Liquidado	Pago	Liquidado	Pago	
0005 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	781.239.089	781.224.413	1.540.689.709	1.540.689.401	
0010 Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	19.082.767.616	18.998.653.347	22.835.832.842	22.835.832.842	
001P Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	767.332.942	746.492.579	764.196.491	764.196.491	
001Q Pagamento de Pensões - Área Rural	6.934.140.737	6.913.061.132	8.292.383.162	8.292.383.162	
001R Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	405.553.723	315.931.161	400.681.240	400.681.240	
0117 Pagamento de Salário-Família	40.182.207	35.695.475	34.859.664	34.859.324	
0132 Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana	67.164.885.178	67.137.943.435	75.951.409.414	75.951.409.064	
0133 Pagamento de Aposentadorias Especiais	5.730.543.400	5.710.124.050	5.983.694.168	5.983.694.168	
0134 Pagamento de Pensões - Área Urbana	26.661.302.744	26.572.463.215	30.448.512.440	30.448.510.153	
0136 Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Reclusão - Área Urbana	15.441.531.419	15.156.549.599	16.829.049.125	16.829.038.612	
0137 Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	16.958.306	10.904.440	8.741.242	8.741.242	
0141 Pagamento de Salário-Maternidade - Área Urbana	242.724.826	188.408.440	200.502.843	200.487.730	
0482 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual	50.781.740	23.581.262	27.267.393	27.207.274	
0486 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual	275.990.309	270.968.320	300.232.831	298.704.966	
0625 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	2.793.742.457	2.787.592.462	2.696.264.999	2.430.922.437	
T o t a l	146.389.676.693	145.649.593.330	166.314.317.563	166.047.358.106	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008

VIII – memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;
2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
3. Renda Mensal Vitalícia;
4. Seguro-Desemprego; e
5. Abono Salarial;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "a1" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional:

1. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais.

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais *	Total
jan.08	14.143.135.881	1.179.052.040	15.322.187.921
fev.08	14.148.490.993	1.179.879.474	15.328.370.468
mar.08	14.153.848.141	153.739.833	14.307.587.974
abr.08	14.159.207.323	198.297.216	14.357.504.539
mai.08	15.204.362.975	240.494.406	15.444.857.381
jun.08	15.210.121.353	303.333.665	15.513.455.018
jul.08	15.215.881.920	276.423.175	15.492.305.095
ago.08	15.221.644.675	261.912.386	15.483.557.061
set.08	15.227.409.621	348.381.934	15.575.791.555
out.08	15.233.176.757	305.137.461	15.538.314.218
nov.08	15.238.946.085	248.847.533	15.487.793.618
dez.08	30.379.336.761	471.458.169	30.850.794.930
Total	193.535.562.486	5.166.957.291	198.702.519.777

* Valor informado pelo Poder Judiciário.

Descrição	PLOA 2008
Benefícios	198.703
Benefícios normais	193.536
Precatórios e sentenças	5.167
Hipóteses adotadas	
Massa salarial nominal (%)	11,60%
Reajuste do salário-mínimo (%)	7,19%
Valor do salário-mínimo (R\$)	407,33
Reajuste dos demais benefícios (%)	3,36%
Crescimento vegetativo dos benefícios (%)	3,39%

ESTIMATIVA DE META FÍSICA E FINANCEIRA PARA O PERÍODO DE 2008 - BPC[illegible]**ESTIMATIVA DE META FÍSICA E FINANCEIRA PARA O PERÍODO DE 2008 - RMV**

Descrição	2008												Subtotal	CMF	Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
Metas Físicas													12,08%		
394.835	391.089	387.381	383.711	380.078	376.481	372.921	369.387	366.909	362.455	358.037	353.653	350.023	98.233	17,57%	350.023
113.948	110.421	109.420	107.962	106.515	105.081	103.688	102.281	100.868	99.566	98.233	96.900	95.566	257.419	-8,99%	95.566
280.887	278.668	276.466	272.115	268.966	267.833	265.717	263.638	261.535	259.465	257.419	255.363	253.333			253.333
Indicadores (R\$ mil)													R\$		
148.113.822	157.791.012	166.298.981	175.811.179	185.816.090	196.298.981	207.310.074	218.816.090	230.310.074	241.816.090	253.310.074	264.816.090	276.310.074	144.807.226	1,81%	144.807.226
106.007.248	112.720.031	119.437.842	126.153.653	132.869.464	139.585.275	146.301.086	153.016.897	159.732.708	166.448.519	173.164.330	179.880.141	186.595.952	40.111.752	3,36%	186.595.952
43.800.255	45.178.616	46.561.977	47.945.338	49.328.699	50.712.060	52.095.421	53.478.782	54.862.143	56.245.504	57.628.865	59.012.226	60.395.587	104.852.098	0,80%	60.395.587
108.775.265	110.156.384	111.537.503	112.918.622	114.300.741	115.681.860	117.062.979	118.444.098	119.825.217	121.206.336	122.587.455	123.968.574	125.349.693			125.349.693
380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	380.00	4.338.301		380.00

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "a2" e "a3" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas;

d) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário-mínimo dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional:

(1)

2. Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

(...)

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "ad" e "a5" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
VIII - memória de cálculo das estimativas:
a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário-mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2006 ao Congresso Nacional;
4. Seguro-Desemprego; e
5. Abono Salarial;

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS COM SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

PROJEÇÃO 2008	DESCRIÇÃO					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
0217 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	1.051.459.082	1.046.994.924	1.413.696.679	1.255.947.238	1.271.710.334	1.230.918.138
	613.210	815.680	735.467	630.609	501.963	249.039
						705.616
Nº de Beneficiários= nº de DSD's (Documentos do Seguro-Desemprego) emitidos dividido pelo nº médio de previsão de pagamento de parcelas. DSD's = nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo inverso do pessoal ocupado Financeto= nº de DSD's emitidos, multiplicado pelo salário médio observado e pelo salário mínimo.						
0581 - Benefício do Abono Salarial	100.450.201	23.767.396	22.692.723	92.051.356	92.051.356	1.460.373.150
Nº de Beneficiários= nº de beneficiários do mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo crescimento médio do nº de beneficiários no ano anterior. Financeto= nº de beneficiários multiplicado por 97% do salário mínimo (exclui 3% financiado com recursos do PIS/PASEP).						
0583 - Seguro-Desemprego ao Trabalhador Formal	881.370.779	924.651.034	1.286.428.468	1.079.564.631	1.092.261.817	1.096.934.123
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos dividido pelo nº de parcelas pagas ou previstas no mesmo mês do ano anterior. DSD's = nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo inverso do pessoal ocupado Financeto= nº de DSD's emitidos, multiplicado pelo salário médio observado e pelo salário mínimo.						
0585 - Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	67.581.936	96.393.963	101.600.294	82.250.901	85.326.571	39.420.016
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos dividido pelo nº de parcelas pagas ou previstas no mesmo mês do ano anterior. DSD's= nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido crescimento médio do nº de DSD's emitidos no ano anterior. Financeto= nº de DSD's emitidos, multiplicado pelo salário mínimo.						
0653 - Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	1.061.340	985.235	1.830.666	1.040.682	1.159.588	1.854.543
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos dividido pelo nº de parcelas pagas ou previstas no mesmo mês do ano anterior. DSD's= nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido crescimento médio do nº de DSD's emitidos no mesmo mês do ano anterior. Financeto= nº DSD's emitidos, multiplicado pelo salário mínimo.						
0686 - Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	381.616	381.616	409.060	409.060	409.060	409.060
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos, dividido pelo nº médio de parcelas pagas ou previstas no ano anterior. DSD's= nº médio de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido crescimento médio do nº de DSD's emitidos no ano anterior. Financeto= nº de beneficiários, multiplicado pelo valor do salário mínimo.						

HIPÓTESES:	
a) Reajuste do Salário Mínimo (INPC + PIB real de 2006):	7,19%
b) Valor do Salário Mínimo:	R\$ 407,33
c) Mês de reajuste do Salário Mínimo	março
d) Variação do Pessoal Ocupado:	4,30%

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "a4" e "a5" do Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2008.

VIII – memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda per capita e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário-mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada em 16 de novembro de 2006 ao Congresso Nacional:

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS COM SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL					
DESCRIÇÃO	R\$ 1.00				
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PROJEÇÃO 2008	2.277.824.599	1.996.084.151	1.724.370.674	1.758.834.867	1.344.829.182
0217 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	151.681	185.898	15.000	18.515	329.699
Nº de Beneficiários= nº de DSD's (Documentos do Seguro-Desemprego) emitidos dividido pelo nº médio de parcelas pagas					4.952.377
DSD's = nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo inverso do pessoal ocupado					
Financeiro= nº de DSD's emitidos, multiplicado pelo salário médio observado e pelo salário mínimo.					
0581 - Benefício do Abono Salarial	1.232.681.863	753.228.175	733.188.089	756.139.718	69.135.617
Nº de Beneficiários= nº de beneficiários do mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo crescimento médio do nº de beneficiários no ano anterior.					5.427.811.000
Financeiro= nº de beneficiários multiplicado por 97% do salário mínimo (exclui 3% financiado com recursos do PIS/PASEP).					
0583 - Seguro-Desemprego ao Trabalhador Formal	1.026.069.314	1.219.440.458	979.390.910	981.113.419	1.198.694.666
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos dividido pelo nº de parcelas pagas ou previstas no mesmo mês do ano anterior.					13.017.720.683
DSD's = nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido pelo inverso do pessoal ocupado					
Financeiro= nº de DSD's emitidos, multiplicado pelo salário médio observado e pelo salário mínimo, mais a média do erro da projeção.					
0585 - Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	16.323.826	19.064.342	10.030.917	19.395.082	74.157.754
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos dividido pelo nº de parcelas pagas ou previstas no mesmo mês do ano anterior.					649.288.593
DSD's= nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido crescimento médio do nº de DSD's emitidos no ano anterior.					
Financeiro= nº de DSD's emitidos, multiplicado pelo salário mínimo.					
0653 - Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	2.188.855	3.756.218	1.336.697	1.759.073	2.102.387
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos dividido pelo nº de parcelas pagas ou previstas no mesmo mês do ano anterior.					21.296.296
DSD's= nº de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido crescimento médio do nº de DSD's emitidos no mesmo mês do ano anterior.					
Financeiro= nº DSD's emitidos, multiplicado pelo salário mínimo.					
0686 - Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga a de Escravo	409.060	409.060	409.060	409.060	409.060
Nº de Beneficiários= nº de DSD's emitidos, dividido pelo nº médio de parcelas pagas ou previstas no ano anterior.					4.853.835
DSD's= nº médio de DSD's do mesmo mês do ano anterior, corrigido crescimento médio do nº de DSD's emitidos no ano anterior.					
Financeiro= nº de beneficiários, multiplicado pelo valor do salário mínimo.					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008

VIII – continuação:

- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;
- c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "b" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.
VIII - memória de cálculo das estimativas
b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

Quadro I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO TOTAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PODER/ÓRGÃO	FOLHA BASE ART. 81 - PLDO 2008	CRESC. VEGETATIVO 1%	CONTRIB. A ENT. PREVID. PRIVADA	PARCELAS DO PASSIVO DE 3,17%	PRECATORÍOS E SENTENÇAS	IMPACTOS ADICIONAIS 2007			IMPACTOS ADICIONAIS 2008			TOTAL
						REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	DISSÍDIOS DE ESTATAIS	REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	EMPRESAS DEPENDENTES (ANISTIADOS, CONCURSOS E REESTRUT.)	
LEGISLATIVO	5.152.848	54.834				485.716				106.838		5.800.236
Câmara dos Deputados	2.323.095	26.087				358.583				47.025		2.754.790
Senado Federal	1.978.650	20.236				127.133				25.000		2.151.019
Tribunal de Contas da União	851.103	8.511								34.813		894.427
JUDICIÁRIO / MPU	17.448.848	197.610			2.372.143	2.626.824	211.675		325.966	758.496		23.941.762
Justiça do DF e Territórios	810.937	9.737				137.016	26.801		7.871	58.918		1.051.280
Justiça do Trabalho	7.494.020	84.960			321.292	1.110.613			139.836	122.049		9.272.770
Justiça Eleitoral	2.395.991	24.504				346.383			18.333	201.857		2.987.068
Justiça Federal	3.952.637	45.050			2.027.138	674.969			45.568	209.426		6.954.788
Justiça Militar	204.293	2.331				28.813			3.606	2.307		241.350
Superior Tribunal de Justiça	501.916	5.905			23.713	90.894			2.168	22.217		646.813
Supremo Tribunal Federal	196.330	2.302				32.903	985		4.264	30.408		267.192
Ministério Público da União	1.893.724	22.821				204.433	183.889		104.320	111.314		2.520.501
EXECUTIVO	98.510.712	948.924	151.505	371.704	1.083.306	3.750.893	1.451.545	113.994	3.704.368	847.358	306.617	111.240.926
Advocacia-Geral da União	1.216.535	13.306		3.359		98.527	15.583					1.347.310
Agricultura	2.470.044	26.432	65.788	11.835	8.000	5.682	51.544	50.099				2.689.424
Cidades	204.874	2.173	4.786	7	20.000		801	6.809				239.450
Ciência e Tecnologia	870.266	8.906	7.083	4.793	10.678	1.393	5.700	6.153				914.972
Comunicações	823.374	8.720		9.785		2.491	46.139					890.509
Cultura	227.097	2.278		2.141	4.447	736						236.699
Defesa	30.681.100	308.120		29.154		4.953	125.993					31.149.320
Desenvolvimento Agrário	580.510	5.885		3.959	35.951	8.025						634.330
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	18.072	181		10								18.263
Educação	14.430.845	146.014		79.567	342.439	16.823	141.528	12.216				15.169.432
Espore	10.952	110		58								11.120
Fazenda	8.971.799	91.668	25.447	10.248	13.776	108.734	60.835					9.282.507
Indústria e Comércio	286.557	3.285		1.272	3.810	3.913	38.103					336.940
Integração Nacional	501.052	5.196	10.054	4.874	26.338	1.938		6.518				555.970
Justiça	4.456.502	45.879		4.678	5.860	5.328	126.000					4.644.247
Meio Ambiente	810.222	8.432		4.065	8.860	2.328	30.634					864.541
Minas e Energia	371.307	4.051	12.600	1.557	3.030	1.731	13.930	5.472			306.617	413.678
Planejamento	2.337.426	22.553	14.307	10.005	208.020	2.519.350	512.889		3.704.368	837.285		10.472.820
Presidência da República	994.910	10.426	1.254	3.828	3.025	18.986	24.382	3.143				1.059.954
Previdência Social	7.670.585	78.435		38.983	286.205	67.488	105.434					8.247.130
Relações Exteriores	683.944	7.115		1.114		25.143	2.390					719.706
Saúde	7.986.401	89.409	10.186	100.578	86.149	804.369	120.255	19.646		10.073		9.227.066
Trabalho e Emprego	1.634.412	16.942		10.542	447	43.318	16.519					1.722.180

Quadro 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO TOTAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PODER/ÓRGÃO	FOLHA BASE ART. 81 - PLDO 2008	CRESC. VEGETATIVO 1%	CONTRIB. A ENT. PREVID. PRIVADA	PARCELAS DO PASSIVO DE 3,17%	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS	IMPACTOS ADICIONAIS 2007			IMPACTOS ADICIONAIS 2008			TOTAL
						REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	DISSÍDIOS DE ESTATAIS	REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	EMPRESAS DEPENDENTES (ANISTIADOS, CONCURSOS E REESTRUT.)	
Transferências - Min. Fazenda	2.312.514	23.136		8.910		1.118						2.345.678
Transferências - FCDF	5.957.429				10.864							5.957.429
Transportes	1.967.193	19.921		26.196		8.103	12.886	3.938				2.049.101
Turismo	32.470	328		171	5.407	416						38.792
Vice-Presidência	2.320	23		15								2.358
TOTAL UNIÃO	121.113.408	1.201.368	151.505	371.704	3.455.449	6.862.633	1.663.220	113.994	4.030.334	1.712.692	306.617	140.982.924

RS MIL

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "b" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

Quadro II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO (CPSS)

PODER/ÓRGÃO	FOLHA BASE ART. 81 - PLDO- 2008	CRESC. VEGETATIVO 1%	CONTRIB. A ENT. PREVID. PRIVADA	PARCELAS DO PASSIVO DE 3,17%	PRECATORIOS E SENTENÇAS	IMPACTOS ADICIONAIS 2007				IMPACTOS ADICIONAIS 2008		TOTAL
						REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	DISSÍDIOS DE ESTATAIS	REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	EMPRESAS DEPENDENTES (ANISTIADOS, CONCURSOS E REESTRUT.)	
LEGISLATIVO	443.072	4.969				53.826				17.565		519.432
Câmara dos Deputados	169.333	2.083				38.945				6.857		217.218
Senado Federal	179.801	1.947				14.881				4.508		201.137
Tribunal de Contas da União	93.938	939								6.200		101.077
JUDICIÁRIO / MPU	2.126.490	24.391				331.318	35.026		37.283	124.571		2.679.079
Justiça do DF e Territórios	90.456	1.133				18.188	4.833		1.283	8.398		124.291
Justiça do Trabalho	919.605	10.325				132.475			13.429	21.886		1.097.720
Justiça Eleitoral	224.239	2.537				43.064				36.348		306.188
Justiça Federal	548.370	6.204				91.944			7.493	31.506		685.517
Justiça Militar	15.419	183				2.903			262	268		19.035
Superior Tribunal de Justiça	58.711	683				10.016			172	2.478		72.060
Supremo Tribunal Federal	17.741	209				3.182			81	4.940		26.153
Ministério Público da União	251.949	3.117				29.546	30.193		14.563	18.747		348.115
EXECUTIVO	5.702.554	59.660				320.369	253.188		562.184	134.145		7.032.100
Advocacia-Geral da União	209.045	2.293				17.482	2.810					231.630
Agricultura	129.160	1.388				335	9.295					140.178
Cidades	1.154	12										1.166
Ciência e Tecnologia	91.514	916				46						92.476
Comunicações	17.491	258					8.320					26.069
Cultura	23.395	234										23.629
Defesa	179.594	2.023				21	22.720					204.358
Desenvolvimento Agrário	58.350	583										58.933
Desenvolvimento Social e Combate à Fome	699	7										706
Educação	1.579.142	16.047				27	25.521					1.620.737
Esporte	564	6										570
Fazenda	777.321	7.990				10.675	10.970					806.956
Indústria e Comércio	35.717	430				459	6.871					43.477
Integração Nacional	18.405	184										18.589
Justiça	511.723	5.348				325	22.721					540.117
Meio Ambiente	97.476	1.030				10	5.524					104.040
Minas e Energia	26.560	291				4	2.512					29.367
Planejamento	173.815	1.731				216.821	92.488		562.184	132.329		1.179.368
Presidência da República	94.100	1.008				2.185	4.559					101.852

R\$ MIL

Quadro II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO GASTO COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO (CPSS)

PODER/ÓRGÃO	FOLHA BASE ART. 81 - PLDO- 2008	CRESC. VEGETATIVO 1%	CONTRIB. A ENT. PREVID. PRIVADA	PARCELAS DO PASSIVO DE 3,17%	PRECATORIOS E SENTENÇAS	IMPACTOS ADICIONAIS 2007			IMPACTOS ADICIONAIS 2008			TOTAL
						REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	DISSÍDIOS DE ESTATAIS	REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	EMPRESAS DEPENDENTES (ANISTIADOS, CONCURSOS E REESTRUT.)	
Previdência Social	571.425	5.909				450	19.013					596.797
Relações Exteriores	61.376	646				2.820	431					65.273
Saúde	699.775	7.801				66.162	14.130			1.816		789.684
Trabalho e Emprego	149.862	1.553				2.459	2.979					156.853
Transferências - Min. Fazenda	145.518	1.455				21						146.994
Transferências - FPDF												
Transportes	47.934	503				67	2.324					50.828
Turismo	1.439	14										1.453
Vice-Presidência												
TOTAL UNIÃO	8.272.116	89.020				705.513	288.214		599.467	276.281		10.230.611

R\$ MIL

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "b" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.
VIII - memória de cálculo das estimativas:
b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

Quadro III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CPSS DESTACADO

PODER/ÓRGÃO	FOLHA BASE ART. 81 - PLDO- 2008	CRESC. VEGETATIVO 1%	CONTRIB. A ENT. PREVID. PRIVADA	PARCELAS DO PASSIVO DE 3,17%	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS	IMPACTOS ADICIONAIS 2007					IMPACTOS ADICIONAIS 2008		SUB-TOTAL SEM CPSS	CPSS (AÇÃO 09HB)	TOTAL
						REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	DISSÍDIOS DE ESTATAIS	REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	EMPRESAS				
											DEPENDENTES (ANISTIAADOS, CONCURSOS E REESTRUT.)				
LEGISLATIVO	4.709.776	49.865				431.890	2.294.706	176.649	288.683	633.925	89.273	5.280.804	519.432	5.800.236	
Câmara dos Deputados	2.153.762	24.004				319.638					40.168	2.537.572	217.218	2.754.790	
Senado Federal	1.798.849	18.289				112.252					20.492	1.949.882	201.137	2.151.019	
Tribunal de Contas da União	757.165	7.572									28.613	793.350	101.077	894.427	
JUDICIÁRIO / MPU	15.323.358	173.219			2.372.143	2.294.706		176.649	288.683	633.925		21.262.683	2.679.079	23.941.762	
Justiça do DF e Territórios	720.481	8.604				118.828	21.968		6.588	50.520		926.989	124.291	1.051.280	
Justiça do Trabalho	6.574.415	74.635			321.292	978.138		126.407	100.163	100.163		8.175.050	1.097.720	9.272.770	
Justiça Eleitoral	2.171.752	21.967				303.319		18.333	165.509	165.509		2.680.880	306.188	2.987.068	
Justiça Federal	3.404.267	38.846			2.027.138	583.025		38.075	177.920	177.920		6.269.271	685.517	6.954.788	
Justiça Militar	188.874	2.148				25.910		3.344	2.039	2.039		222.315	19.035	241.350	
Superior Tribunal de Justiça	443.205	5.222			23.713	80.878			1.996	19.739		574.753	72.060	646.813	
Supremo Tribunal Federal	178.589	2.093				29.721	985		4.183	25.468		241.039	26.153	267.192	
Ministério Público da União	1.641.775	19.704				174.887	153.696		89.757	92.567		2.172.386	348.115	2.520.501	
EXECUTIVO	92.808.158	889.264	151.505	371.704	1.083.306	3.430.524	1.198.357	113.994	3.142.184	713.213	306.617	104.208.826	7.032.100	111.240.926	
Advocacia-Geral da União	1.007.490	11.013		3.359		81.045	12.773					1.115.680	231.630	1.347.310	
Agricultura	2.340.884	25.044	65.788	11.835	8.000	5.347	42.249	50.099				2.549.246	140.178	2.689.424	
Cidades	203.720	2.161	4.786	7	20.000		801	6.809				238.284	1.166	239.450	
Ciência e Tecnologia	778.752	7.990	7.083	4.793	10.678	1.347	5.700	6.153				822.496	92.476	914.972	
Comunicações	805.883	8.462		9.785		2.491	37.819					864.440	26.069	890.509	
Cultura	203.702	2.044		2.141	4.447	736						213.070	23.629	236.699	
Defesa	30.501.506	306.097		29.154		4.932	103.273					30.944.962	204.358	31.149.320	
Desenvolvimento Agrário	522.160	5.302		3.959	35.951	8.025						575.397	58.933	634.330	
Desenv. Social e Combate à Fome	17.373	174		10								17.557	706	18.263	
Educação	12.851.703	129.967		79.567	342.439	16.796	116.007	12.216				13.548.695	1.620.737	15.169.432	
Esporte	10.388	104		58								10.550	570	11.120	
Fazenda	8.194.478	83.678	25.447	10.248	13.776	98.059	49.865					8.475.551	806.956	9.282.507	
Indústria e Comércio	250.840	2.855		1.272	3.810	3.454	31.232					293.463	43.477	336.940	
Integração Nacional	482.647	5.012	10.054	4.874	26.338	1.938		6.518				537.381	18.589	555.970	
Justiça	3.944.779	40.531		4.678	5.860	5.003	103.279					4.104.130	540.117	4.644.247	
Meio Ambiente	712.746	7.402		4.065	8.860	2.318	25.110					760.501	104.040	864.541	
Minas e Energia	344.747	3.760	12.600	1.557	3.030	1.727	11.418	5.472				384.311	29.367	413.678	
Planejamento	2.163.611	20.822	14.307	10.005	208.020	2.302.529	420.401				306.617	9.293.452	1.179.368	10.472.820	
Presidência da República	900.810	9.418	1.254	3.828	3.025	16.801	19.823	3.143				958.102	101.852	1.059.954	
Previdência Social	7.099.160	72.526		38.983	286.205	67.038	86.421					7.650.333	596.797	8.247.130	
Relações Exteriores	622.568	6.469		1.114		22.323	1.959					654.433	65.273	719.706	
Saúde	7.286.626	81.608	10.186	100.578	86.149	738.207	106.125	19.646			8.257	8.437.382	789.684	9.227.066	
Trabalho e Emprego	1.484.550	15.389		10.542	447	40.859	13.540					1.565.327	156.853	1.722.180	

Quadro III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CPSS DESTACADO

PODER/ÓRGÃO	FOLHA BASE ART. 81 - PLDO- 2008	CRESC. VEGETATIVO 1%	CONTRIB. A ENT. PREVID. PRIVADA	PARCELAS DO PASSIVO DE 3,17%	PRECATORÍOS E SENTENÇAS	IMPACTOS ADICIONAIS 2007			IMPACTOS ADICIONAIS 2008			CPSS (AÇÃO 09HB)	SUB-TOTAL SEM CPSS	TOTAL
						REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	DISSÍDIOS DE ESTATAIS	REESTRUT. DE CARREIRAS	CONCURSOS E CARGOS	EMPRESAS DEPENDENTES (ANISTADOS, CONCURSOS E REESTRUT.)			
Transferências - Min. Fazenda	2.166.996	21.681		8.910		1.097						146.994	2.198.684	2.345.678
Transferências - FCDF	5.957.429			26.196	10.864	8.036	10.562	3.938				50.828	5.957.429	5.957.429
Transportes	1.919.259	19.418		171	5.407	416						1.453	1.998.273	2.049.101
Turismo	31.031	314											37.339	38.792
Vice-Presidência	2.320	23		15									2.358	2.358
TOTAL UNIÃO	112.841.292	1.112.348	151.505	371.704	3.455.449	6.157.120	1.375.006	113.994	3.430.867	1.436.411	306.617	10.230.611	130.752.313	140.982.924

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "c" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - VIII - memória de cálculo das estimativas:

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Projeto Lei 2008
I - TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	711.161.154.474
I.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	219.193.774.464
I.1.1 - IMPOSTOS	215.115.553.070
I.1.2 - TAXAS	4.078.221.394
I.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	399.215.144.132
I.2.1 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	386.281.696.842
I.2.2 - CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	12.933.447.290
I.3 - RECEITA PATRIMONIAL	42.947.002.795
I.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	25.736.608
I.5 - RECEITA INDUSTRIAL	506.380.436
I.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	27.847.432.368
I.7 - TRNSFERÊNCIAS CORRENTES	403.282.795
I.8 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.022.400.876
II - TOTAL DAS DEDUÇÕES	321.983.330.378
II.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	127.754.577.975
II.2 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	194.228.752.403
III - TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	389.177.824.096
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.783.556.482
FINANCEIRA (1% RCL)	3.891.778.241
PRIMÁRIA (1% RCL)	3.891.778.241

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "c" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.
VIII - memória de cálculo das estimativas:
c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A ESTADOS E MUNICÍPIOS - 2008

(Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, do Anexo das Informações Complementares ao PLOA 2004, Inciso VII, alínea d)												
E S P E C I F I C A Ç Ã O		Projeto Lei			FPM	FPE	IPI	FNO/INE/FCO	Transf. IOF	Transf. ITR	CIDE	Transf. p/ Repartição
		(A)	(B=A*23,5%)	(C=A*21,5%)	Exportadores	(E=A*3%)	(F=A)				G = A*80%+29%	(G=B+C+D+E+F+G)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	Principal e Dívida Ativa	36.476.182	8.571.903	7.842.379	3.647.618	1.094.285						21.156.186
	Refis	35.981.614	8.455.679	7.736.047	3.598.161	1.079.448						20.869.336
	Multas e Juros	494.568	116.223	106.332	49.457	14.837						286.849
IMPOSTO SOBRE A RENDA	Principal e Dívida Ativa	160.790.024	37.785.656	34.569.855		4.823.701						77.179.211
	Refis	156.878.177	36.866.371	33.728.808		4.706.345						75.301.525
	Multas e Juros	3.911.847	919.284	841.047		117.355		4.410				1.877.687
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	IOF - Ouro	4.410						4.410				4.410
	I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	382.403						4.410				4.410
Principal e Dívida Ativa		330.607								191.201		191.201
	Multas e Juros	51.795								165.304		165.304
CIDE - COMBUSTÍVEIS		8.567.525								25.898		25.898
	Principal e Dívida Ativa	8.566.128									1.987.666	1.987.666
Multas e Juros		1.397									1.987.342	1.987.342
TOTAL		206.220.542	46.357.558	42.412.234	3.647.618	5.917.986	4.410			191.201	1.987.666	100.518.674

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "d" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VII - memória de cálculo das estimativas:

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação.

III - Cálculo do Valor Mínimo Nacional por Aluno e da Distribuição da Complementação da União ao FUNDEB 2008

R\$ 1,00				
Unidade Federada	Total de Receitas do Fundo ⁽¹⁾ (A)	Mínimo ⁽²⁾ (B)	Diferença (C=A-B)	Complementação (D=-C)
AC	406.791.578	227.568.561	179.223.018	-
AL	846.226.419	968.830.633	(122.604.214)	122.604.214
AM	1.136.103.686	1.138.671.133	(2.567.447)	2.567.447
AP	375.712.675	204.321.559	171.391.116	-
BA	3.476.083.862	4.229.930.373	(753.846.511)	753.846.511
CE	1.957.549.281	2.387.789.464	(430.240.183)	430.240.183
DF	897.548.366	503.594.379	393.953.987	-
ES	1.629.649.465	796.194.934	833.454.531	-
GO	1.607.856.937	1.366.381.123	241.475.813	-
MA	1.424.001.902	2.204.510.659	(780.508.757)	780.508.757
MG	5.915.988.086	4.623.029.351	1.292.958.735	-
MS	1.009.516.756	614.834.212	394.682.544	-
MT	1.032.423.588	847.683.709	184.739.878	-
PA	1.686.215.257	2.368.455.096	(682.239.838)	682.239.838
PB	1.016.423.831	1.080.880.172	(64.456.341)	64.456.341
PE	2.142.496.478	2.296.564.053	(154.067.574)	154.067.574
PI	849.124.110	995.824.225	(146.700.115)	146.700.115
PR	3.027.868.098	2.425.814.099	602.053.999	-
RJ	3.842.782.313	3.150.806.022	691.976.291	-
RN	1.016.905.296	847.270.905	169.634.391	-
RO	600.349.241	441.808.093	158.541.149	-
RR	283.956.911	127.012.787	156.944.124	-
RS	3.680.262.681	2.295.561.136	1.384.701.545	-
SC	1.949.976.361	1.398.305.036	551.671.324	-
SE	726.121.401	560.281.545	165.839.856	-
SP	16.211.956.209	8.747.015.453	7.464.940.756	-
TO	636.393.426	411.427.783	224.965.643	-
BR	59.386.284.216	47.260.366.494	12.125.917.722	3.137.230.980,00

III - Cálculo do Valor Mínimo Nacional por Aluno e da Distribuição da Complementação da União ao FUNDEB 2008

Segmentos da Educação Básica		Fatores de Ponderação ⁽³⁾	Vl. Mínimo por segmento
Creche	Creche	0,8	876,40
	Creche Conveniada Tempo Parcial	0,8	876,40
	Creche Conveniada Tempo Integral	0,95	1.040,73
Pré-Escola	Pré-Escola	0,9	985,95
	Pré-Escola Conveniada Parcial	0,9	985,95
	Pré-Escola Conveniada Integral	1,15	1.259,83
Ensino Fundamental	SI Urbana	1	1.095,51
	SI Rural	1,05	1.150,28
	SF Urbana	1,1	1.205,06
	SF Rural	1,15	1.259,83
	Tempo Integral	1,25	1.369,38
Ensino Médio	Urbana	1,2	1.314,61
	Rural	1,25	1.369,38
	Integral e Int à Ed Prof	1,3	1.424,16
Educação Especial		1,2	1.314,61
EJA	Com avaliação no processo	0,7	766,85
Educação Indígena		1,2	1.314,61
Educação Quilombola		1,2	1.314,61

Obs:

(1) Receitas da União compatíveis com as projeções constantes do PLOA 2008 e para as demais receitas (estaduais e municipais), projeção com dados realizados do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ até maio de 2007 e com parâmetros utilizados no referido PLOA.

(2) Valor mínimo por estado resulta do produto entre o valor mínimo por aluno para cada segmento da educação básica e o respectivo número de alunos constante do Censo ajustado conforme o parágrafo 4º, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT modificado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

(3) Mesma ponderação entre os segmentos da educação básica utilizada para o cálculo do FUNDEB 2007, constantes da Resolução MEC nº 1, de 15 de fevereiro de 2007.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "d" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.
VII - memória de cálculo das estimativas:
d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação.

IV-Verificação da trava imposta pelo art. 11 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007

Unidade Federada	Total do Fundo para a EJA em R\$ 1,00 (A)	Total do Fundo, inclusive complementação, em R\$ 1,00 (B)	(C=A/B (%))
AC	36.359.849	406.791.578	8,94%
AL	46.784.838	968.830.633	4,83%
AM	51.609.177	1.138.671.133	4,53%
AP	24.092.260	375.712.675	6,41%
BA	223.072.348	4.229.930.373	5,27%
CE	112.492.089	2.387.789.464	4,71%
DF	62.478.748	897.548.366	6,96%
ES	64.409.844	1.629.649.465	3,95%
GO	70.142.963	1.607.856.937	4,36%
MA	76.581.200	2.204.510.659	3,47%
MG	120.093.305	5.915.988.086	2,03%
MS	57.812.185	5.915.988.086	5,73%
MT	51.206.263	1.009.516.756	4,96%
PA	106.954.891	2.368.455.096	4,52%
PB	81.015.837	1.080.880.172	7,50%
PE	136.295.780	2.296.564.053	5,93%
PI	57.200.493	995.824.225	5,74%
PR	103.238.469	3.027.868.098	3,41%
RJ	168.940.764	3.842.782.313	4,40%
RN	73.957.421	1.016.905.296	7,27%
RO	43.191.699	600.349.241	7,19%
RR	23.843.022	283.956.911	8,40%
RS	130.182.280	3.680.262.681	3,54%
SC	82.532.668	1.949.976.361	4,23%
SE	49.082.982	726.121.401	6,76%
SP	753.358.218	16.211.956.209	4,65%
TO	32.533.298	636.393.426	5,11%
BR	2.839.462.891	62.523.515.196	4,54%

Obs: A coluna A é calculada pelo produto do nº de alunos do Censo Ajustado 2006 conforme o parágrafo 4º, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT modificado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, pelo valor por aluno de cada estado para a EJA. Tal valor é o produto do coeficiente relativo à EJA (0,7) pelo total da receita de cada fundo dividido pelo nº de alunos, considerando-se as diferentes ponderações para cada segmento da educação básica.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "d" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.
VII - memória de cálculo das estimativas:
d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação.

V-Verificação da trava imposta pelo art. 32 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007

UF	Valor aluno/ano do FUNDEF 2006 Original ⁽¹⁾					Valor aluno/ano do FUNDEF 2006 Corrigido pelo INPC					Valor aluno/ano do FUNDEB 2008 ^(C)					Verificação ⁽²⁾ (D=C-B)				
	Sér. Inic. Urb	Sér Inic. rur	Sér fin urb	Sér fin rur	Especial	Sér. Inic. Urb	Sér inic. rur	Sér fin urb	Sér fin rur	Especial	Sér. Inic. Urb	Sér inic. rur	Sér fin urb	Sér fin rur	Especial	Sér. Inic. Urb	Sér inic. rur	Sér fin urb	Sér fin rur	Especial
AC	1.685,4	1.719,1	1.769,7	1.803,4	1.803,4	1.801,2	1.837,3	1.891,3	1.927,3	1.927,3	1.958,3	2.056,2	2.154,1	2.252,0	2.349,9	157,0	218,9	262,8	324,7	422,6
AL	723,8	738,3	760,0	774,5	774,5	773,6	789,0	812,2	827,7	827,7	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	321,9	361,3	392,8	432,1	486,9
AM	955,6	974,7	1.003,3	1.022,5	1.022,5	1.021,2	1.041,7	1.072,3	1.092,7	1.092,7	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	74,3	108,6	132,8	167,1	221,9
AP	1.788,4	1.824,2	1.877,8	1.913,6	1.913,6	1.911,3	1.949,6	2.006,9	2.045,1	2.045,1	2.014,4	2.115,2	2.215,9	2.316,6	2.417,3	103,1	165,6	209,0	271,5	372,2
BA	744,7	759,6	781,9	796,8	796,8	795,9	811,8	835,6	851,6	851,6	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	299,7	338,5	369,4	408,3	463,0
CE	744,7	759,6	781,9	796,8	796,8	795,9	811,8	835,7	851,6	851,6	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	299,6	338,5	369,4	408,2	463,0
DF	1.754,5	1.789,6	1.842,2	1.877,3	1.877,3	1.875,1	1.912,6	1.968,8	2.006,3	2.006,3	1.952,5	2.050,1	2.147,8	2.245,4	2.343,0	77,4	137,6	178,9	239,0	336,7
ES	1.624,3	1.656,8	1.705,5	1.738,0	1.738,0	1.735,9	1.770,6	1.822,7	1.857,4	1.857,4	2.242,3	2.354,4	2.466,5	2.578,6	2.690,7	506,4	583,7	643,8	721,2	833,3
GO	1.087,2	1.109,0	1.141,6	1.163,3	1.163,3	1.161,9	1.185,2	1.220,0	1.243,3	1.243,3	1.289,1	1.353,6	1.418,0	1.482,5	1.546,9	127,2	168,4	198,0	239,2	303,7
MA	682,6	696,3	716,7	730,4	730,4	729,5	744,1	766,0	780,6	780,6	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	366,0	406,2	439,1	479,3	534,0
MG	1.093,0	1.114,9	1.147,7	1.169,6	1.169,6	1.168,2	1.191,5	1.226,6	1.249,9	1.249,9	1.401,9	1.472,0	1.542,1	1.612,2	1.682,3	233,7	280,5	315,5	362,2	432,3
MS	1.428,9	1.457,4	1.500,3	1.528,9	1.528,9	1.527,1	1.557,6	1.603,4	1.634,0	1.634,0	1.798,7	1.888,7	1.978,6	2.068,6	2.158,5	271,7	331,1	375,2	434,6	524,5
MT	1.193,2	1.217,1	1.252,9	1.276,7	1.276,7	1.275,2	1.300,7	1.339,0	1.364,5	1.364,5	1.334,3	1.401,0	1.467,7	1.534,4	1.601,1	159,0	100,3	128,7	169,9	236,6
PA	682,6	696,3	716,7	730,4	730,4	729,5	744,1	766,0	780,6	780,6	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	366,0	406,2	439,1	479,3	534,0
PB	834,9	851,6	876,7	893,4	893,4	892,3	910,2	936,9	954,8	954,8	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	203,2	240,1	268,1	305,1	359,8
PE	863,1	880,4	906,3	923,5	923,5	922,4	940,9	968,6	987,0	987,0	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	173,1	209,4	236,5	272,8	327,6
PI	773,3	788,7	811,9	827,4	827,4	826,4	843,0	867,7	884,3	884,3	1.095,5	1.150,3	1.205,1	1.259,8	1.314,6	269,1	307,3	337,3	375,6	430,3
PR	1.267,5	1.292,9	1.330,9	1.356,3	1.356,3	1.354,6	1.381,7	1.422,4	1.449,5	1.449,5	1.367,4	1.435,8	1.504,1	1.572,5	1.640,9	12,8	54,0	81,8	123,0	191,4
RJ	1.206,2	1.230,3	1.266,5	1.290,6	1.290,6	1.289,1	1.314,9	1.353,5	1.379,3	1.379,3	1.336,1	1.402,9	1.469,7	1.536,5	1.603,3	47,0	88,1	116,2	157,2	224,0
RN	1.189,8	1.213,6	1.249,3	1.273,1	1.273,1	1.271,6	1.297,0	1.335,2	1.360,6	1.360,6	1.314,8	1.380,6	1.446,3	1.512,1	1.577,8	43,3	83,6	111,2	151,5	217,2
RO	1.272,0	1.297,5	1.335,6	1.361,1	1.361,1	1.359,5	1.386,6	1.427,4	1.454,6	1.454,6	1.488,6	1.563,1	1.637,5	1.711,9	1.786,3	129,2	176,4	210,1	257,3	331,7
RR	2.242,6	2.287,4	2.354,7	2.399,5	2.399,5	2.396,7	2.444,6	2.516,5	2.564,4	2.564,4	2.449,2	2.571,6	2.694,1	2.816,5	2.939,0	52,5	127,0	177,6	252,1	374,6
RS	1.487,9	1.517,6	1.562,3	1.592,0	1.592,0	1.590,1	1.621,9	1.669,6	1.701,4	1.701,4	1.756,3	1.844,1	1.932,0	2.019,8	2.107,6	166,2	222,2	262,3	318,3	406,1
SC	1.388,6	1.416,4	1.458,0	1.485,8	1.485,8	1.484,0	1.513,7	1.558,2	1.587,9	1.587,9	1.527,7	1.604,1	1.680,5	1.756,9	1.833,3	43,7	90,4	122,3	169,0	245,4
SE	1.200,4	1.224,4	1.260,4	1.284,4	1.284,4	1.282,9	1.308,5	1.347,0	1.372,7	1.372,7	1.419,8	1.490,8	1.561,7	1.632,7	1.703,7	136,9	182,2	214,7	260,1	331,0
SP	1.817,9	1.854,2	1.908,7	1.945,1	1.945,1	1.942,8	1.981,6	2.039,9	2.078,8	2.078,8	2.030,4	2.132,0	2.233,5	2.335,0	2.436,5	87,7	150,3	193,6	256,2	357,8
TO	1.519,0	1.549,4	1.595,0	1.625,3	1.625,3	1.623,4	1.655,9	1.704,6	1.737,0	1.737,0	1.694,5	1.779,2	1.864,0	1.948,7	2.033,4	71,1	123,4	159,4	211,7	296,1

Obs: (1) Valor aluno/ano FUNDEF 2006 publicado no Decreto 6.091, de 24/04/07.

(2) Como todos os valores do bloco de verificação são positivos, tal resultado indica que não foi necessária a aplicação da trava em questão.

NPC (%) 6,87

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "d" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VII - memória de cálculo das estimativas:

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação.

VI - Verificação da trava relativa ao Valor Mínimo Anual por Aluno imposta pelo art. 33 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007				R\$ 1,00
Ensino Fundamental	FUNDEF 2006	FUNDEB 2007	FUNDEB 2008	
Séries Iniciais (Escolas Urbanas)	682,60	946,29	1.095,51	
Séries Iniciais (Escolas Rurais)	696,25	993,61	1.150,28	
Séries Finais (Escolas Urbanas)	716,73	1.040,92	1.205,06	
Séries Finais (Escolas Rurais)	730,38	1.088,24	1.259,83	
Educação Especial	730,38	1.135,55	1.314,61	

Obs: Valor Mínimo por Aluno e seus múltiplos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em 2006 - FUNDEF 2006 foram publicados no Decreto nº 5.690, de 03/02/06 e para o FUNDEB 2007, os respectivos valores foram publicados no Decreto nº 6.091, de 24 de Abril de 2007. Verifica-se que não há necessidade de se aplicar a trava em questão por se verificar que o Valor Mínimo por Aluno e seus múltiplos para o ensino fundamental, no âmbito do FUNDEB 2008, são maiores que os respectivos para o FUNDEF 2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

VIII – continuação:

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT; e

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "e" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

CÁLCULO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2008

ESPECIFICAÇÃO					R\$ 1,00	
(Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, do Anexo das Informações Complementares ao PLOA 2004, inciso VII, alínea f)						
	PROJETO LEI (A)	TRANSF. CONST. (B)	DRU (C = A * 20%)	BASE CÁLCULO ENSINO (D = A-B-C)	MANUTENÇÃO DO ENSINO (D * 18%)	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO						
Principal	14.024.158.427	0	2.804.831.685	11.219.326.742	2.019.478.813	
Dívida Ativa	13.844.749.830	0	2.768.949.966	11.075.799.864	1.993.643.976	
Refis	179.408.597	0	35.881.719	143.526.878	25.834.838	
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO						
Principal	51.986.248	0	10.397.250	41.588.998	7.486.020	
Dívida Ativa	51.403.440	0	10.280.688	41.122.752	7.402.095	
Refis	582.808	0	116.562	466.246	83.924	
IMPOSTO SOBRE A RENDA						
Principal	160.790.023.534	72.355.510.590	32.158.004.707	56.270.872.861	10.128.757.115	
Dívida Ativa	156.544.536.133	70.445.041.260	31.308.907.227	54.787.583.472	9.861.765.025	
Refis	4.245.487.401	1.910.469.330	849.097.480	1.483.289.390	266.992.090	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS						
Principal	36.476.182.075	20.061.900.141	7.295.236.415	9.119.045.519	1.641.428.193	
Dívida Ativa	35.905.792.553	19.748.185.904	7.181.158.511	8.976.448.138	1.615.760.665	
Refis	570.389.522	313.714.237	114.077.904	142.597.381	25.667.528	
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS						
Principal (Demais Operações)	8.530.338.350	4.409.826	1.705.185.705	6.820.742.819	1.227.733.707	
Dívida Ativa	8.439.772.233	4.409.826	1.687.072.481	6.748.289.926	1.214.692.187	
Refis	90.566.117	0	18.113.223	72.452.894	13.041.521	
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL						
Principal	382.402.512	191.201.256	76.480.502	114.720.754	20.649.736	
Dívida Ativa	329.298.881	164.649.441	65.859.776	98.789.664	17.782.140	
	53.103.631	26.551.816	10.620.726	15.931.089	2.867.596	
TOTAL	220.255.091.146	92.613.021.814	44.050.136.264	83.586.297.693	15.045.533.585	

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA – 2008.

VIII – memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

METODOLOGIA – SUBSÍDIOS EXPLÍCITOS E IMPLÍCITOS

De forma a atender o disposto na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, “f” do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008, segue a metodologia utilizada para os cálculos dos subsídios explícitos e implícitos.

SUBSÍDIOS EXPLÍCITOS

No que diz respeito aos programas sob acompanhamento desta Gerência, os subsídios explícitos correspondem exatamente às despesas com equalização e concessão de empréstimos com risco da União executadas e, para 2007 e 2008, as despesas previstas.

A tabela abaixo contém os subsídios explícitos apurados no período de 2003-2006, bem como as previsões para 2007 e 2008.

						Em R\$ mil
Subsídios Explícitos - Equalização						
Ação	2003	2004	2005	2006	2007 ⁽¹⁾	2008 ⁽¹⁾
Garantia e Sustentação de Preços	25.770	14.611	235.963	906.106	1.500.000	2.390.000
Aquisições do Governo Federal	14.625	70.951	137.310	196.969	300.000	300.000
Empréstimos do Governo Federal	16.438	5.411	6.706	3.090	8.866	3.469
Investimento	244.552	342.325	267.541	391.086	270.973	180.750
Custeio Agropecuário	328.280	106.603	204.225	429.415	1.370.404	699.801
PRONAF - Equalização	550.142	609.211	762.291	1.049.723	1.372.136	1.508.879
PRONAF – Concessão ⁽²⁾	435.246	461.388	231.306	390.927	646.637	800.005

(1) Para 2007 e 2008 as estimativas são baseadas no orçamento

(2) Apenas operações cujo risco é assumido pela União.

A seguir é apresentada a metodologia de projeção de despesas adotada e encaminhada no momento da elaboração da Proposta Orçamentária.

I - Equalização de Taxas

Ações: Equalização de Juros nas Operações de Custeio Agropecuário

Equalização de Juros nas Operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF

Equalização de Juros para a Agricultura Familiar – PRONAF

Equalização de Juros e de outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial.

a) Safras 2007/2008 e 2008/2009

Relativamente às projeções de gastos com equalização em 2008, referentes às Safras 2007/2008 e 2008/2009, utilizamos como base os seguintes parâmetros:

- Taxas de juros (Selic, TJLP e TR) projetadas pela Secretaria de Política Econômica (SPE) em 16.07.2007;
- Limites de Saldos Médios equalizáveis definidos em Portaria do Ministério da Fazenda;
- Evolução dos saldos médios equalizáveis, número de contratos e valores de rebates e bônus de adimplência, informado pelas instituições financeiras;
- Para o Bancoob, BNDES e Bansicredi (recursos próprios), as metodologias de cálculo de equalização (estrutura da fórmula) definidas nas Minutas de Portarias do Ministério da Fazenda para a Safra 2007/2008 com as respectivas taxas do mutuário e *spreads* (remuneração sobre saldo médio) dos agentes financeiros;
- Para o Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Bansicredi (fonte poupança rural), as metodologias de cálculo com as taxas do mutuário estabelecidas nas Resoluções/CMN nº 3.467, de 02.07.07, e nº 3.475, de 04.07.07, e *spreads* previstos para a Safra 2007/2008.

b) Safras anteriores:

- Para as safras anteriores à 2007/2008, efetuamos a estimativa de gastos com base nas metodologias de cálculo indicadas pelas Portarias do Ministério da Fazenda que tratam dessas safras. A estimativa amparou-se, ainda, nas informações recebidas das instituições financeiras no que diz respeito à evolução dos saldos médios equalizáveis, número de contratos e valores de rebates e bônus de adimplência.

c) Remuneração do BB, BNB e BASA, no âmbito do PRONAF concessão – Fonte OGU:

Os bancos oficiais recebem uma remuneração contratual pela prestação de serviços no âmbito do PRONAF, que é paga na rubrica de equalização. A previsão desta remuneração foi calculada tomando-se por

base o saldo devedor constituído até junho de 2007, o qual foi evoluído até dezembro do mesmo ano considerando a previsão de desembolsos que foram fechados para o 1º semestre da Safra 07/08. Os valores dos saldos devedores de junho/07 por grupo foram extraídos do SIAFI 2007.

Os valores disponíveis ao final de junho/07 na conta tipo “D” (Conta do Tesouro Nacional no agente financeiro, onde os recursos permanecem entre a data da liberação e a data de empréstimo ao mutuário final) foram distribuídos entre os grupos prováveis para sua classificação definitiva.

Foi então realizada a evolução do saldo devedor de janeiro a dezembro de 2008, levando-se em conta os desembolsos previstos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, conforme informações enviadas por meio de Ofício, de forma a obter os custos com remuneração nesse período.

Sobre o saldo devedor de cada grupo do PRONAF foram incorporados, mensalmente, além da previsão de desembolsos, os juros do programa e os valores dos reembolsos previstos pelos bancos, dados que foram enviados por meio de planilhas eletrônicas. A remuneração foi calculada para 12 meses, utilizando-se os *spreads* indicados no quadro a seguir:

Grupo do PRONAF	Juros (a.a.)	Remuneração (a.a.)
A	1,15%	4,00%
B	1,00%	6,00%
A/C	2,00%	4,00%
Custeio C	4,00%	7,502% + 5,13/contrato/mês*
Custeio D	4,00%	7,502% + 5,13/contrato/mês*
Florestal	3,00%	4,00%
Semi-árido	1,00%	4,00%
Investimento C	3,00%	6,5%*
Investimento D	3,00%	6,5%*
Mulher	3,00%**	6,5%
Jovem	1,00%	6,5%

(*) Para a Safra 07/08, a remuneração desses grupos está em fase de negociação.

(**) Taxa do grupo mais representativo (grupo C).

Para as Safras 06/07 e 07/08 ficou definido que os recursos OGU atenderiam exclusivamente grupos cujo risco é da União: Grupo “A”, “B”, “A/C”, Florestal, Semi-árido e Jovem.

II - Equalização de Preços

Ações: Aquisições do Governo Federal – AGF e Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários – GSPCPA.

As despesas do Programa AGF são constituídas pelas aquisições de produtos, por meio de contratos de opção e aquisições diretas, despesas de carregamento dos estoques e equalização de preços. As despesas com aquisições e manutenção de estoques foram informadas pela CONAB, com base nos cenários da produção e abastecimento, elaborados pela área de Gestão de Oferta da Conab, utilizando os preços mínimos vigentes. Ressalte-se que estas despesas fazem parte do orçamento da própria CONAB e, portanto, cabe à STN o controle fiscal do programa. As despesas com a equalização de preços do programa AGF, para o exercício de 2008, são da ordem de R\$ 300 milhões, conforme metodologia descrita pela CONAB.

Para o programa GSPCPA, para o exercício de 2008, a CONAB solicitou R\$ 2.390.000 mil. São decorrentes de Recompra e Repasse de contratos de opção de venda, despesas dos leilões de Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), Prêmio de Risco para a Aquisição de Produto Agrícola (PROP) e das comissões de Bolsas de Mercadorias. O cálculo das despesas com o Programa GSPCPA foi feito pela CONAB, com base na expectativa da produção e intervenção do Governo Federal, por ocasião do exercício do contrato de opção, utilizando o preço mínimo de cada produto e incorporando as despesas de carregamento passíveis de cobertura.

III - Concessão de empréstimos:

Ação: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

Como já foi mencionado, para a Safra 07/08 ficou definido que os recursos OGU atenderiam exclusivamente grupos cujo risco é da União: Grupo "A", "B", "A/C", Florestal, Semi-árido e Jovem (para este último, quando o montante das operações ultrapassa determinado valor, definido em contrato com as instituições financeiras, o risco passa a ser do próprio banco).

A previsão de aplicação nesses grupos foi realizada tendo como referência os desembolsos previstos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, conforme informações enviadas por meio de Ofício. Os valores constantes do 1º semestre de 2008 correspondem ao programado para o 2º semestre da Safra 07/08. Já os valores relativos ao 2º semestre de 2008 propostos correspondem aos valores que devem ser definidos para o 1º semestre da safra 08/09.

Sendo assim, a previsão de desembolsos para o exercício de 2008, no âmbito do PRONAF – Concessão, é de R\$ 800.005 mil.

SUBSÍDIOS IMPLÍCITOS

Subsídio Implícito nos financiamentos com recursos do Orçamento Geral da União – OGU no âmbito do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

As operações no âmbito do PRONAF com recursos do Orçamento Geral da União – OGU tiveram início em Dezembro de 2000. Até Outubro de 2003, os Bancos concederam financiamentos de investimento e custeio apenas aos mutuários dos Grupos nos quais o risco das operações é do Tesouro Nacional. Portanto, é de nosso entendimento que essas operações têm impacto direto, não resultando em despesas com subsídios implícitos ou indiretos.

A partir de Novembro de 2003, o Banco do Brasil iniciou as contratações de operações com recursos do OGU para mutuários de Grupos em que o risco dos financiamentos é da instituição financeira, o que gera um custo implícito. Posteriormente, a partir das Safras 06/07 e 07/08, foi firmado entendimento de que os recursos OGU atenderiam exclusivamente grupos cujo risco é da União (impacto direto). Dessa forma, considerando os saldos devedores cuja fonte de recursos é o OGU e o **risco é da instituição financeira**, o subsídio implícito dessas operações está apresentado abaixo:

Ano	Subsídio Implícito (R\$ mil)
2003	7.018,44
2004	95.461,45
2005	355.712,46
2006	263.269,53
2007	156.519,67
2008	102.361,11

O cálculo do Subsídio Implícito foi realizado da seguinte forma:

1 – Os Saldos Devedores mensais, de todos os Grupos do PRONAF em que o risco das operações é do **Banco**, do período de Novembro de 2003 a Julho de 2007, foi obtido no SIAFI. Nos grupos em que o risco dos financiamentos é do Tesouro Nacional não há subsídio implícito (o impacto é direto).

2 - A **Selic (TMS)** acumulada de cada mês, no período de nov/2003 a julho/2007, foi obtida no sistema de informações econômicas e financeiras do site do BACEN.

3 - Para o período de agosto/2007 a dezembro/2008, foi utilizada a TMS acumulada de cada mês obtida no cenário básico da COGEP/STN, de 16/07/2007.

4 - A diferença entre os saldos devedores do PRONAF corrigidos pela TMS e os saldos devedores aplicados à taxa de juros do programa foi acumulada mês a mês e corrigida pela TMS do mês, para obtenção do subsídio implícito.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA – 2008.

VIII – memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de porcentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central

PESA - Metodologia de atualização dos valores devidos as instituições financeiras, a título de ressarcimento pelo desconto concedido aos mutuários adimplentes do PESA.

A metodologia de atualização dos valores repassados às instituições financeiras a título de ressarcimento dos benefícios (rebate de até 5% na taxa de juros e atualização do saldo devedor limitado à variação mensal de 0,759% para o IGP-M a partir de 1º.11.2001) concedidos aos mutuários adimplentes de operações rurais renegociadas com base na Resolução CMN nº 2.471, de 26.2.98:

a) Cálculo do *fator diário* de atualização do saldo devedor:

$$\text{Fator Diário} = \frac{\text{IGP-M do mês de competência do cálculo}}{\text{Número de dias do mês} \times 100}$$

b) Fórmula de atualização do saldo devedor:

$$\text{Fator Diário} \times \text{número de dias de permanência de cada saldo até a data da atualização} \times \text{saldo devedor} \\ (\text{valor do prêmio concedido ao mutuário})$$

c) Critérios específicos utilizados:

?? Sistema de capitalização do Saldo = Capitalização na forma linear;

?? Número de casas consideradas para o fator diário = 9 casa decimais;

?? Número de dias considerados no ano = 365 ou 366 conforme o caso.

CACAU – Metodologia de cálculo da equalização de encargos financeiros ao Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana

O cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações a beneficiários classificados como pequenos ou médios produtores no âmbito do programa, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

$$\text{EQL} = \text{SMDA} \times \{ [1 + ((\text{TJLPmg} + 1,00) / 100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365} \}$$

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações a beneficiários classificados como grandes produtores no âmbito do programa, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, com recursos oriundos do BNDES:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP_{mg} + 1,00)/100)]^{n/365} - 1,1075^{n/365} \}$$

Onde: "a" e "b":

$$TJLP_{mg} = \{ [(1 + (TJLP_a/100))^{(n_a/365)} \times (1 + (TJLP_b/100))^{(n_b/365)} \times \dots \times (1 + (TJLP_y/100))^{(n_y/365)} \times (1 + (TJLP_z/100))^{(n_z/365)}]^{365/(n_a + n_b + \dots + n_y + n_z)} - 1 \} \times 100$$

$$n = (n_a + n_b + \dots + n_y + n_z)$$

e) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP_{\alpha}/100)]^{x_{\alpha}/365} \right\}$$

Legenda:

- ?? EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- ?? EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- ?? SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações do período da equalização;
- ?? TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
- ?? n = número de dias corridos do período de equalização;
- ?? TJLP_a, TJLP_b, ..., TJLP_z = TJLP's verificadas no período de equalização;
- ?? n_a, n_b, ..., n_y, n_z = Número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;
- ?? TJLP? (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- ?? x? (x₁, x₂, ..., x_{n*}) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's ? ;
- ?? TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008

VIII – memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de porcentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

SUBSÍDIOS EXPLÍCITOS

PESA – Risco das Instituições Financeiras

Ano da Parcela	R\$					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Ressarcimento dos Rebates (*)	117.439.041	142.247.928	160.000.000	268.432.387	228.826.200	237.979.000

BNDES

Ano da Parcela	R\$					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Equalização	21.104.730	38.548.070	32.635.098	25.782.857	26.264.122	27.493.631
Ressarcimento dos Rebates	15.361.197	9.323.427	9.849.832	8.447.439	6.642.336	5.977.052

O2C

Ano da Parcela	R\$					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Remuneração	787.026	1.189.894	1.837.983	2.589.200	1.191.696	1.244.152

PIPS

Ano da Parcela	R\$					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Subvenção Econômica	-	139.130.000	140.000.000	70.000.000	70.000.000	35.900.000

PSH

Ano da Parcela	R\$					
	2003	2004	2005	2006(**)	2007(**)	2008(**)
Subsídio	350.000.000	300.000.000	450.000.000	284.845.785	450.000.000	450.000.000

SUBSÍDIOS IMPLÍCITOS**PESA – Risco da União****R\$**

Ano da Parcela	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Ressarcimento dos Rebates (***)	180.653.584	208.861.439	170.804.519	176.663.114	184.612.954	192.920.537

Despesas com Títulos – Recebimentos da Securitização**R\$**

Ano da Parcela	2003	2004	2005	2006	2007	2008
A) Despesas com Títulos	702.419.836	1.475.091.835	1.084.695.436	1.003.800.000	454.327.431	1.105.988.000
B) Recebimentos – Sec. – Conta Própria (****)	258.067.500	219.743.250	209.532.750	-	-	-
C) Recebimentos – Sec. – O2C (****)	15.938.250	13.571.250	12.940.500	-	-	-
= (A - (B+C))	428.414.086	1.241.777.335	862.222.186	1.003.800.000	454.327.431	1.105.988.000

MEMÓRIA DE CÁLCULO**Rebate – PESA**

Parcelas = Rebate de até 5% na taxa de juros

- (*) referente às operações de risco das Instituições Financeiras e administradas pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito do Tesouro – COPEC (subsídio explícito)
- (***) referente às operações de risco da União cedidas ao amparo da Medida Provisória 2.196/2001 (subsídio implícito). A partir de junho de 2001 o rebate constitui-se em renúncia de receita de juros da União nas operações cedidas ao amparo da Medida Provisória 2.196/2001.

Equalização – BNDES

Equalização = [Parcela a 2% x (TJLP) acumulada)] – [Parcela a 3% x (var. do preço mínimo)]

- Conversão de Taxa = parcela calculada com taxa de juros de 3% aa para parcela calculada com taxa de juros de 2% aa.

$$\text{Parcela a 2\%} = \text{Parcela a 3\%} \times \frac{\frac{FAC\ 2\%}{FAC\ 3\%} \times \frac{1,02^{\frac{330}{360}}}{1,03}}$$

FAC2% - fator de atualização de capital com taxa de 2% aa;

FAC3% - fator de atualização de capital com taxa de 3% aa.

Ressarcimento de Rebate – BNDES

Ressarcimento do ano Y = 25% x Parcela do ano Y.

- 25% – Rebate médio concedido por operação.
- Exclusão do Banco do Brasil: a partir de 2002, com base na MP 2.196, foram excluídas as operações do Banco do Brasil, que correspondiam a 68,77% do total das operações securitizadas.

Remuneração – O2C

$$\text{Remuneração do ano Y} = \text{Parcela do ano Y} \times \frac{?}{?(1,041)^{\frac{nd \text{ Rem.}}{360}}} \frac{?}{?1?}$$

- Taxa cobrada = 4,1% aa;
- *nd Rem.* = número de dias desde out/1995;
- Parcela do ano Y = Parte Repactuada (Lei nº 10.437) + Parte Não Repactuada (Lei nº 9.866)
- Exclusão do Banco do Brasil: a partir de 2002, com base na MP 2.196, foram excluídos do cálculo de remuneração as operações do Banco do Brasil, que correspondiam a 92,7% do total das operações securitizadas.

Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS

O volume de recursos destinado ao programa é definido a partir de decisão política.

Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH

O volume de recursos destinado ao programa é definido a partir de decisão política.

(**) A partir de 2006, o orçamento do PSH passou a ser de supervisionado pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Ministério das Cidades.

Despesas com Títulos

As informações relativas às despesas com títulos são encaminhadas, mensalmente, pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV).

Os ativos em questão foram emitidos em 3 (três) séries com características distintas, sendo que existem títulos pré-fixados, indexados pela TR e indexados pela SELIC.

Na data de aniversário do título são realizados o resgate do principal e o pagamento de juros.

Nos valores informamos o valor total do principal e dos encargos. A variável principal corresponde a soma de valor líquido e correção monetária. Já a variável encargos é uma composição de três outras, o deságio(+)/ágio(-), acréscimo(+)/decrécimo(-) financeiro e os juros. Cada uma delas será explicada logo abaixo.

Valor líquido

$$\text{Valor líquido} = \text{Valor}_{\text{emissão}} \times \text{Quantidade}$$

Correção Monetária

$$CM = VL \times \frac{?}{?} \frac{IGP-M_{\text{mes anterior pgto}}}{IGP-M_{\text{mes anterior dtbase/emissao}}} \frac{?}{?1?}$$

Encargos

Encargos = Deságio + Acréscimo financeiro + Juros

$$\text{Deságio} = \frac{\text{Valor}_{\text{face}} - \text{Valor}_{\text{emissao}}}{\text{Qte}} \times \frac{\text{IGP-M}_{\text{mes anterior pgto}} - \text{IGP-M}_{\text{mes anterior dtbase/emissao}}}{\text{IGP-M}_{\text{mes anterior dtbase/emissao}}}$$

$$\text{Acréscimo financeiro} = \frac{\text{NIndex}_{\text{iap}} - \text{NIndex}_{\text{iab}}}{\text{NIndex}_{\text{iab}}} \times \frac{\text{IGP-M}_{\text{mes anterior pgto}} - \text{IGP-M}_{\text{mes anterior dtbase/emissao}}}{\text{IGP-M}_{\text{mes anterior dtbase/emissao}}} \times \text{Qte} \times \text{Valor}_{\text{face}}$$

$$\text{Juros} = \frac{\text{VNA}}{(1+i)^{\frac{n}{12}}} \times \text{Qte}$$

Onde:

NIndex_{iap} = número índice do indexador imediatamente anterior ao pagamento

NIndex_{iab} = número índice do indexador imediatamente anterior a data base ou de emissão

i = taxa de juros (%aa)

n = periodicidade de pagamento (em meses)

O valor nominal atualizado – VNA – do título em algum momento do tempo é dado pela relação:

VNA = VNA data base x Variação do Indexador; onde:

VNA data base = Valor de face do título na data de emissão

Variação do indexador = é calculada pela divisão entre o indexador do mês anterior à data de liquidação financeira da operação com o título (Indexador_t), e o indexador do mês anterior à data-base do título (Indexador_{to}).

Obs.: Neste exemplo utilizou-se juros compostos.

Financeiro = PRINCIPAL + ENCARGOS = (VNA+ PU juros nominais) x Qte

Valor de face = valor ao par do título (VNA na data de emissão)

Valor de emissão = valor efetivamente recebido do título na emissão (com ágio/deságio)

Recebimentos da Securitização – Conta Própria/O2C

Os valores dos recebimentos referentes à Conta Própria e O2C são resultantes do valor original, deduzido o percentual médio de rebate de 25%, previsto na Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999.

(****) Considerando que a metodologia estabelecida apropria os valores dos recebimentos pelo regime de competência, desconsiderando as prorrogações concedidas, a partir de 2006 não há recebimentos previstos, pois estes já foram considerados no cronograma original de recebimentos.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII – memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Programa de Financiamento às Exportações - PROEX

	Valores nominais em R\$ mil					
	2003	2004	2005	2006	Jan-Ago/2007	Set-Dez/2007 ⁽¹⁾ 2008 ⁽²⁾
Desembolsos do Programa	917.301.279	483.763.284	608.717.682	448.803.704	239.246.556	754.445.444 993.692.000 (i)
Subsídio Explícito	917.301.279	483.763.284	608.717.682	448.803.704	239.246.556	754.445.444 993.692.000 (i)

(1) Os desembolsos previstos para o período Set-Dez/2007 correspondem à diferença entre o montante desembolsado no período Jan-Ago/2007 e o orçamento aprovado para 2007.

(2) Os desembolsos previstos para 2008 correspondem à proposta orçamentária de 2008.

Os desembolsos do Programa incluem pagamento de equalização com NTN-I (Fonte 144) e equalização "cash" (Fonte 160, que é utilizada para remuneração do agente financeiro), além dos Restos a Pagar dos respectivos exercícios anteriores.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII – memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

	Valores nominais em R\$ mil					
	2003	2004	2005	2006	Jan-Jul/2007	Ago-Dez/2007 ⁽¹⁾
Desembolsos do Programa	802.550	836.967	1.032.241	844.531	430.272	272.985
Desembolsos Atualizados						1.300.000
- TMS	989.866	972.943	1.228.880	971.860	460.664	287.933
						(i)
- Encargos do Programa (Libor + variação cambial)	670.426	781.101	933.665	810.064	390.183	283.997
						(ii)
Subsídio Implícito	319.440	191.841	295.216	161.796	70.481	3.936
						(i) - (ii)
						(15.311)

(1) Os desembolsos previstos para o período Ago-Dez/2007 correspondem à diferença entre a média dos valores executados anualmente de 2002 a 2006 e o montante desembolsado no período Jan-Jul/2007.

(2) Os desembolsos previstos para 2008 correspondem à proposta orçamentária de 2008.

Os desembolsos do Programa incluem Restos a Pagar dos respectivos exercícios anteriores (dados revisados).

Assume-se que os desembolsos ocorrem integralmente no 1º dia do ano e que os retornos ocorrem integralmente no último dia do mesmo ano.

Assume-se que o custo de oportunidade é a TMS.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII – memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central

Programa de Financiamento às Exportações - PROEX

	2003	2004	2005	2006	Jan-Jul/2007	Ago-Dez/2007	2008
TMS	1,2334	1,1625	1,1905	1,1508	1,0706	1,0548	1,1002
Libor	1,8500	1,4775	3,1100	4,8500	3,0812	2,1266	5,1869
Dólar em 01.01	3,5216	2,8854	2,6674	2,3362	2,1334	1,8848	1,9250
Dólar em 31.12	2,8884	2,6536	2,3399	2,1372	1,8768	1,9200	2,0350
Variações							
TMS	23,3%	16,2%	19,0%	15,1%	7,1%	5,5%	10,0%
Libor	1,9%	1,5%	3,1%	4,9%	3,1%	2,1%	5,2%
Dólar	-18,0%	-8,0%	-12,3%	-8,5%	-12,0%	1,9%	5,7%

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Subsídios explícitos - Resumo

Em R\$ mil						
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CACAU	589	1.133	1.184	1.103	7.157	9.304
PESA	137.409	135.677	300.874	197.200	228.826	237.979
Subsídio explícito	137.998	136.810	302.058	198.303	235.983	247.283

Obs: Nos exercícios de 2003 a 2006 informados os valores realizados do orçamento, para os exercícios de 2007 e 2008 projeções fornecidas pelo BNDES.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de porcentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Programa de Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana - CACAU
DESPESA DE EQUALIZAÇÃO - Exercício 2008

Projeção da equalização devida pelo Tesouro Nacional, correspondente a 50% do valor do diferencial entre taxas de custo e mutuário (antigos)

da diferença entre taxas de custo e materiais (anúgios)					
Beneficiários	Finalidade	Risco		1º s 2008	2º s 2008
Pequenos e médios produtores	Aquisição de títulos	BB		790,58	571,73
		TN		37.295,64	26.971,25
		BA		38.711,02	27.994,82
	Renegociação dívidas		-	-	-
	Novas operações	BB		52.918,74	52.903,85
		TN		113.635,86	113.603,88
BA			73.346,66	73.326,02	
Soma parcial pequenos e médios produtores				316.698,51	295.371,54
Grandes produtores	Aquisição de títulos	BB		42.039,71	-
		TN		26.667,37	-
		BA		17.983,31	-
	Renegociação dívidas		-	-	-
	Novas operações	BB		4.660,59	4.659,51
		TN		30.913,98	30.906,82
BA			48.243,34	48.232,16	
Soma parcial grandes produtores				170.508,31	83.798,49
Total da equalização do Tesouro Nacional				487.206,82	379.170,03

Projeção da equalização devida pelo Tesouro Nacional, correspondente a 75% do valor do diferencial entre taxas de custo e mutuário (renegociações)

Beneficiários	Risco	Percentual de participação	1º s 2008	2º s 2008
Pequenos produtores	BB	0,00	25.389,04	24.587,78
	TN	0,20	1.256.757,49	1.217.094,92
	BA	0,20	1.256.757,49	1.217.094,92
Soma pequenos produtores			0,40	2.538.904,02
Médios produtores	BB	0,00	11.983,68	11.606,29
	TN	0,15	593.192,04	574.511,17
	BA	0,15	593.192,04	574.511,17
Soma pequenos produtores			0,30	1.198.367,76
Grandes produtores	BB	0,00	6.906,56	6.689,39
	TN	0,15	341.874,75	331.124,83
	BA	0,15	341.874,75	331.124,83
Soma pequenos produtores			0,30	690.656,07
Total da equalização do Tesouro Nacional			1,00	4.427.927,85

Resumo

	1º semestre	2º semestre	Ano 2008
Proj. Equal de Títulos antigos	487.206,82	379.170,03	866.376,86
Proj. Equal de Títulos de reprogramações	4.427.927,85	4.209.345,28	8.637.273,13
Total de equalização devida	4.915.134,67	4.588.515,31	9.503.649,98

Fonte: BNDES

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

METODOLOGIA DE CÁLCULO - PESA

Estimativa dos subsídios explícitos

Valores em R\$

		Orçamento 2007	228.826.000,00
IGP-DI 2008	4,0%	Orçamento 2008	237.979.040,00
IGP-DI 2009	4,5%	Orçamento 2009	248.688.096,80
IGP-DI 2010	4,5%	Orçamento 2010	259.879.061,16
IGP-DI 2011	4,5%	Orçamento 2011	271.573.618,91

O Orçamento anual é obtido ajustando o valor do orçamento anterior pelo índice IGP-DI anual fornecido pela SPE.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006; por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Memória de cálculo das estimativas:

Programa de Revitalização da Lavoura Cacautária Baiana - Memória de Cálculo																		
mês/ano	DESEMBOLSOS				Amortização R\$	REEMBOLSOS			Saldo Devedor		Diferença (subsídios) R\$	Parâmetros						
	Empréstimo R\$	Equalização R\$	Outros R\$	Total R\$		Saldo Devedor Nominal R\$	Saldo Devedor pela SELIC R\$	Saldo Devedor pelos encargos R\$	% a a m. V014	% a m. V015		% a a m. V017	% a a m. V018	Diferença V012 - V013	% a a m. V019			
dez-02	248.275	0	0	248.275	V006 2.910	V007 0	V008 0	V009 2.910	V010 18.148.666	V011 18.464.843	V012 18.275.591	V013 188.871	23.03	1,74	8,75	0,70	14,28	1,12
jan-03	0	0	0	0	31.955	0	851	32.796	18.116.721	18.457.497	18.243.803	233.694	25,06	1,88	8,75	0,70	16,31	1,27
fev-03	700.844	161.738	0	862.582	16.367	0	996	17.354	18.801.208	19.162.755	18.933.081	229.663	25,68	1,92	8,75	0,70	16,93	1,31
mar-03	397.786	0	0	397.786	11.612	0	1.608	13.221	19.177.392	19.554.437	19.311.904	242.534	26,32	1,97	8,75	0,70	17,52	1,36
abr-03	435.637	0	0	435.637	30.091	752	1.065	31.807	19.582.928	19.967.957	19.720.295	247.663	26,32	1,97	8,75	0,70	17,52	1,36
mai-03	633.113	0	0	633.113	0	0	0	0	20.216.041	20.613.382	20.357.849	295.533	26,31	1,97	8,75	0,70	17,56	1,36
jun-03	411.912	0	0	411.912	33.037	0	0	33.037	20.594.916	20.996.653	20.739.381	257.272	26,09	1,95	8,75	0,70	17,34	1,34
jul-03	231.504	0	0	231.504	2.433	0	0	2.433	20.823.987	21.219.923	20.970.059	249.864	25,36	1,90	8,75	0,70	16,61	1,29
ago-03	355.776	428.176	0	783.951	10.992	0	0	10.992	21.168.771	21.544.407	21.317.261	271.446	23,02	1,77	8,75	0,70	14,75	1,15
set-03	317.558	0	0	317.558	3.410	0	0	3.410	21.482.919	21.827.201	21.633.613	193.588	21,02	1,60	8,75	0,70	12,27	0,97
out-03	253.745	0	0	253.745	53.648	0	0	53.648	21.683.015	22.007.926	21.635.113	172.813	19,54	1,50	8,75	0,70	10,79	0,86
nov-03	386.607	0	0	386.607	6.188	0	0	6.188	22.063.434	22.374.752	22.118.201	156.552	18,31	1,41	8,75	0,70	9,56	0,76
dez-03	319.801	0	0	319.801	3.852	0	23	3.875	22.383.383	22.672.656	22.356.365	136.291	16,91	1,31	8,75	0,70	8,16	0,66
jan-04	0	0	0	0	1.941	0	2	1.943	22.377.442	22.661.134	22.334.411	126.723	16,32	1,27	8,75	0,70	7,57	0,61
fev-04	471.200	0	0	471.200	0	0	0	0	22.848.642	23.137.977	23.008.917	129.060	16,30	1,27	8,75	0,70	7,55	0,61
mar-04	190.575	0	0	190.575	14.150	0	0	14.150	23.025.067	23.314.797	23.086.579	128.218	16,19	1,26	8,75	0,70	7,44	0,60
abr-04	456.332	0	0	456.332	(8.542)	0	0	(8.542)	23.489.941	23.781.593	23.654.714	128.879	15,96	1,24	8,75	0,70	7,21	0,58
mai-04	339.184	610.325	0	949.509	0	0	0	0	23.829.125	24.121.692	23.996.277	125.415	15,77	1,23	8,75	0,70	7,02	0,57
jun-04	148.877	0	0	148.877	0	0	0	0	23.978.002	24.272.921	24.146.199	126.722	15,80	1,23	8,75	0,70	7,05	0,57
jul-04	162.730	0	0	162.730	5.702	0	0	5.702	24.135.030	24.431.353	24.304.338	127.025	15,77	1,23	8,75	0,70	7,02	0,57
ago-04	217.576	0	0	217.576	21.457	0	0	21.457	24.331.149	24.631.475	24.501.823	129.652	15,86	1,23	8,75	0,70	7,11	0,57
set-04	0	523.385	0	523.385	7.788	0	0	7.788	24.323.361	24.627.660	24.493.980	133.680	16,09	1,25	8,75	0,70	7,24	0,59
out-04	84.110	0	0	84.110	4.797	0	0	4.797	24.402.674	24.713.634	24.573.850	139.785	16,41	1,27	8,75	0,70	7,66	0,62
nov-04	154.106	0	0	154.106	0	0	0	0	24.556.780	24.879.475	24.729.037	150.438	16,96	1,31	8,75	0,70	8,21	0,66
dez-04	340.614	0	0	340.614	0	0	0	0	24.897.394	25.234.249	25.072.039	162.209	17,50	1,35	8,75	0,70	8,75	0,70
jan-05	0	0	0	0	0	0	0	0	24.897.394	25.241.931	25.072.039	169.921	17,93	1,38	8,75	0,70	9,18	0,73
fev-05	0	0	0	0	0	0	0	0	24.897.394	25.251.543	25.072.039	179.504	18,47	1,42	8,75	0,70	9,72	0,78
mar-05	0	0	0	0	10.524	0	0	10.524	24.886.869	25.249.729	25.061.441	198.388	18,97	1,46	8,75	0,70	10,22	0,81
abr-05	0	0	0	0	9.449	0	0	9.449	24.877.420	25.246.322	25.051.925	194.596	19,32	1,48	8,75	0,70	10,57	0,84
mai-05	0	0	0	0	0	0	0	0	24.877.420	25.251.429	25.051.925	199.504	19,61	1,50	8,75	0,70	10,86	0,86
jun-05	0	0	0	0	0	0	0	0	24.877.420	25.253.827	25.051.925	201.901	19,75	1,51	8,75	0,70	11,00	0,87
jul-05	0	0	0	0	1.984	0	0	1.984	24.875.436	25.251.877	25.049.928	201.949	19,75	1,51	8,75	0,70	11,00	0,87
ago-05	0	0	0	0	47.524	0	0	47.524	24.827.912	25.203.633	25.002.070	201.963	19,75	1,51	8,75	0,70	11,00	0,87
set-05	0	0	0	0	0	0	0	0	24.827.912	25.199.244	25.002.070	197.174	19,50	1,50	8,75	0,70	10,75	0,85
out-05	0	0	0	0	0	0	0	0	24.827.912	25.199.441	25.002.070	188.371	19,00	1,46	8,75	0,70	10,25	0,82
nov-05	0	0	0	0	1.343	0	0	1.343	24.826.569	25.180.242	25.002.718	179.524	18,50	1,42	8,75	0,70	9,75	0,78
dez-05	1.643.990	1.184.674	0	2.828.663	7.408	0	4.520	11.929	26.463.150	26.830.682	26.448.779	181.903	18,00	1,39	8,75	0,70	9,25	0,74
jan-06	0	0	0	0	0	0	0	0	26.463.150	26.824.082	26.648.779	175.903	17,65	1,36	8,75	0,70	8,90	0,71
fev-06	0	637.860	0	637.860	0	0	0	0	26.463.150	26.817.012	26.648.779	168.232	17,28	1,34	8,75	0,70	8,53	0,68
mar-06	0	0	0	0	0	0	0	0	26.463.150	26.806.598	26.648.779	157.818	16,74	1,30	8,75	0,70	7,99	0,64
abr-06	0	0	0	0	0	0	0	0	26.463.150	26.796.228	26.648.779	147.449	16,19	1,26	8,75	0,70	7,44	0,60
mai-06	0	0	0	0	0	0	0	0	26.463.150	26.786.753	26.648.779	137.954	15,70	1,22	8,75	0,70	6,95	0,56
jun-06	0	0	0	0	0	0	0	0	26.463.150	26.776.580	26.648.779	127.801	15,18	1,18	8,75	0,70	6,43	0,52
jul-06	0	0	0	0	2.236	0	0	2.236	26.460.915	26.770.499	26.646.538	123.972	14,99	1,17	8,75	0,70	6,23	0,50
ago-06	0	0	0	0	0	0	0	0	26.460.915	26.764.263	26.646.538	117.735	14,66	1,15	8,75	0,70	5,91	0,48
set-06	0	0	0	0	0	0	0	0	26.460.915	26.754.757	26.646.528	108.229	14,17	1,11	8,75	0,70	5,42	0,44
out-06	0	0	0	0	1.758	0	0	1.758	26.459.157	26.748.683	26.644.757	103.926	13,95	1,07	8,75	0,70	5,20	0,42

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006; por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Memória de cálculo das estimativas:

Programa de Revitalização da Lavoura Cacautária Baiana - Memória de Cálculo

mês/ano	Empréstimo		DESEMBOLSOS		Anortização		REEMBOLSOS				Saldo Devedor Nominal		Saldo Devedor pela SELIC		Saldo Devedor pelos encargos		Diferença (subsídios)		Parâmetros					
	R\$	Equalização	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	% a a	% a m.	% a a	% a m.	Diferença	% a a
V001	V002	V003	V004	V005	V006	V007	V008	V009			V010	V011	V012	V013	V014	V015	V016	V017	V018	V019				
nov-06	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.459.157	26.742.774	26.644.757	98.016	13,65	1,07	8,75	0,70	4,90	0,40				
dez-06	0	464.944	0	464.944	0	0	0	0	0	0	26.459.157	26.733.679	26.644.757	88.921	13,19	1,04	8,75	0,70	4,44	0,36				
jan-07	0	0	0	0	5.477	0	0	0	5.477	0	26.453.680	26.727.033	26.639.242	87.791	13,13	1,03	8,75	0,70	4,38	0,36				
fev-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.453.680	26.723.146	26.639.242	83.904	12,93	1,02	8,75	0,70	4,18	0,34				
mar-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.453.680	26.719.315	26.639.242	80.073	12,74	1,00	8,75	0,70	3,99	0,33				
abr-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.453.680	26.716.179	26.639.242	76.937	12,58	0,99	8,75	0,70	3,83	0,31				
mai-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.453.680	26.713.222	26.639.242	73.980	12,43	0,98	8,75	0,70	3,68	0,30				
jun-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.453.680	26.705.686	26.639.242	66.444	12,05	0,95	8,75	0,70	3,30	0,27				
jul-07	0	0	0	0	610.057	362.130	0	0	972.187	0	25.843.623	26.084.868	26.024.906	59.963	11,80	0,93	8,75	0,70	3,05	0,25				
ago-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.843.623	26.079.122	26.024.906	54.216	11,50	0,91	8,75	0,70	2,75	0,23				
set-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.843.623	26.075.014	26.024.906	50.109	11,29	0,90	8,75	0,70	2,54	0,21				
out-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.843.623	26.072.022	26.024.906	47.117	11,14	0,88	8,75	0,70	2,39	0,20				
nov-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.843.623	26.069.356	26.024.906	44.451	11,00	0,87	8,75	0,70	2,25	0,19				
dez-07	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.843.623	26.065.193	26.024.906	40.287	10,79	0,86	8,75	0,70	2,04	0,17				
jan-08	0	0	0	0	310.101	0	0	0	310.101	0	25.533.522	25.750.385	25.712.630	37.755	10,68	0,85	8,75	0,70	1,93	0,16				
fev-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.533.522	25.746.859	25.712.630	34.229	10,50	0,84	8,75	0,70	1,75	0,14				
mar-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.533.522	25.742.728	25.712.630	30.098	10,29	0,82	8,75	0,70	1,54	0,13				
abr-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.533.522	25.739.912	25.712.630	27.283	10,14	0,81	8,75	0,70	1,39	0,12				
mai-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.533.522	25.737.130	25.712.630	24.500	10,00	0,80	8,75	0,70	1,25	0,10				
jun-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.533.522	25.737.130	25.712.630	24.500	10,00	0,80	8,75	0,70	1,25	0,10				
jul-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.533.522	25.737.130	25.712.630	24.500	10,00	0,80	8,75	0,70	1,25	0,10				
ago-08	0	0	0	0	124.025	0	0	0	124.025	0	25.409.497	25.609.794	25.587.735	22.059	9,88	0,79	8,75	0,70	1,13	0,09				
set-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.409.497	25.607.260	25.587.735	19.525	9,75	0,78	8,75	0,70	1,00	0,08				
out-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.409.497	25.607.260	25.587.735	19.525	9,75	0,78	8,75	0,70	1,00	0,08				
nov-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.409.497	25.607.260	25.587.735	19.525	9,75	0,78	8,75	0,70	1,00	0,08				
dez-08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.409.497	25.607.260	25.587.735	19.525	9,75	0,78	8,75	0,70	1,00	0,08				

Nota:

(*) Encargos do programa: i) até 2001: TJLP + encargos médios de 3% a a; ii) a partir de 2002: juros fixos médios de 8,75% a a.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.
Memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Programa de Revitalização da Lavoura Cacauzeira Baiana (1)

Resumo	R\$				
	2003	2004	2005	2006	2007
Saldo Devedor Nominal do Programa (2) (em dezembro de cada ano)	22.379	24.897	26.463	26.459	25.844
Saldo Devedor do Programa Atualizado (atualizado para dezembro de cada ano)					
(I) Pela Selic (3)	22.673	25.234	26.831	26.734	26.065
(II) Pelos Encargos do Programa (4)	22.536	25.072	26.649	26.645	26.025
Subsídio Implícito Acumulado no Ano (5)	2.583	1.606	2.284	1.555	765
					298

Notas:

- (1) O programa é destinado aos cacauicultores situados no extremo sul do Estado da Bahia.
- (2) Recursos aplicados pelo Tesouro Nacional.
- (3) Taxa selic anual estimada pela SPE/MF para elaboração do orçamento de 2008.
- (4) Até 2001 os encargos eram TJLP mais juros médios de 3% a a . A partir de 2002 são juros fixos de 8,75% a a .
- (5) Diferença entre o saldo devedor corrigido pela Selic e o saldo devedor corrigido pelos encargos do programa, a cada mês.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII - Memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

RECOOP - Memória de Cálculo

mês/ano	DESEMBOLSOS Empréstimos R\$	REEMBOLSOS - R\$ - RECOOP					Saldo Devedor Nominal R\$	Diferença (subsídios) R\$	Selic		Parâmetros			
		Amortização R\$	Juros R\$	Sanções R\$	Total mensal R\$	% a a			% a m.	Encargos (*) % a a	% a m.	Diferença % a a	% a m.	
V001	V002	V003	V004	V005	V006	V007	V010	V011	V012	V013	V014	V015	V016	
dez.02	103.724.641,67	5.574.232,65	46.957,57	4.085,79	5.625.276,01	724.187.258,59	8.238.788,27	23,03	1,74	7,5	0,60	15,53	1,14	
jan.03	0,00	10.158.656,58	10.746.481,33	84.503,64	20.989.641,55	714.028.602,01	9.114.637,87	25,06	1,88	7,5	0,60	17,56	1,28	
fev.03	4.871.752,53	3.720.309,72	128.753,69	21.578,82	3.870.642,23	715.180.044,82	9.429.677,94	25,68	1,92	7,5	0,60	18,18	1,32	
mar.03	0,00	2.319.539,89	1.317.777,11	195.737,50	3.833.054,50	712.860.504,93	9.706.702,82	26,32	1,97	7,5	0,60	18,82	1,36	
abr.03	5.939.560,74	3.319.834,99	6.090,16	88.015,08	3.413.940,23	715.480.230,68	9.742.374,45	26,32	1,97	7,5	0,60	18,82	1,36	
mai.03	792.882,72	9.984.148,46	(3.255,47)	16.647,70	9.997.540,69	706.288.964,94	9.612.469,92	26,31	1,97	7,5	0,60	18,81	1,36	
jun.03	7.000.000,00	6.097.519,67	12.253.117,17	38.251,71	18.388.888,55	707.191.445,27	9.520.005,72	26,09	1,95	7,5	0,60	18,59	1,35	
jul.03	1.156.800,00	13.667.768,58	181.492,75	65.013,05	13.914.274,38	694.680.476,69	9.008.983,61	25,36	1,90	7,5	0,60	17,86	1,30	
ago.03	2.705.887,87	(4.219.630,32)	11.162.200,69	323.049,27	7.265.619,64	701.605.994,88	8.208.741,21	23,30	1,77	7,5	0,60	16,00	1,17	
set.03	900.000,00	4.131.551,41	13.196,26	2.420,98	4.147.168,65	698.374.443,47	6.970.435,05	21,02	1,60	7,5	0,60	13,52	1,00	
out.03	5.202.282,00	3.761.797,64	375.320,40	1.328,74	4.138.446,78	699.814.927,83	6.256.097,21	19,54	1,50	7,5	0,60	12,04	0,89	
nov.03	7.317.238,99	6.686.724,42	(318.248,21)	22.214,44	6.390.690,65	700.445.442,40	5.649.240,71	18,31	1,41	7,5	0,60	10,81	0,81	
dez.03	8.313.593,42	2.988.586,68	9.467.352,19	10.537,59	12.466.476,46	705.770.449,14	4.982.543,47	16,91	1,31	7,5	0,60	9,41	0,71	
jan.04	0,00	15.738.258,54	4.568.610,60	85.521,16	20.392.390,30	690.032.190,60	4.576.756,60	16,32	1,27	7,5	0,60	8,82	0,66	
fev.04	0,00	(5.982.276,95)	9.751.451,89	36.875,10	3.806.050,04	696.014.467,55	4.606.335,15	16,30	1,27	7,5	0,60	8,80	0,66	
mar.04	0,00	2.416.302,79	(4.641,85)	13.803,35	2.425.464,29	693.598.164,76	4.534.958,57	16,19	1,26	7,5	0,60	8,69	0,65	
abr.04	0,00	4.991.224,09	1.951,94	987,57	4.994.163,60	688.606.940,67	4.387.198,17	15,96	1,24	7,5	0,60	8,46	0,64	
mai.04	0,00	12.308.838,62	190.985,99	9.778,05	12.509.602,66	676.298.102,05	4.215.217,61	15,77	1,23	7,5	0,60	8,27	0,62	
jun.04	0,00	3.331.254,19	16.016.327,09	119.918,75	19.467.500,03	672.966.847,86	4.209.163,72	15,80	1,23	7,5	0,60	8,30	0,63	
jul.04	0,00	6.454.190,00	613.719,39	4.747,17	7.072.656,56	666.512.657,86	4.154.227,09	15,77	1,23	7,5	0,60	8,27	0,62	
ago.04	0,00	3.429.560,47	9.428.614,16	208.592,61	13.066.767,24	663.083.097,39	4.176.320,24	15,86	1,23	7,5	0,60	8,36	0,63	
set.04	0,00	5.628.519,85	1.399.823,01	44.977,62	7.073.320,48	657.454.577,54	4.250.874,77	16,09	1,25	7,5	0,60	8,59	0,65	
out.04	0,00	5.046.801,92	6.204,90	0,00	5.053.006,82	652.407.775,62	4.369.789,91	16,41	1,27	7,5	0,60	8,91	0,67	
nov.04	0,00	4.495.589,67	901,77	34,08	4.496.525,52	647.912.185,95	4.597.469,77	16,96	1,31	7,5	0,60	9,46	0,71	
dez.04	0,00	4.979.678,22	28.812,01	39.672,39	5.048.162,62	642.932.507,73	4.812.222,97	17,50	1,35	7,5	0,60	10,00	0,75	
jan.05	0,00	6.449.595,52	24.205.187,67	113.108,81	30.767.892,00	636.482.912,21	4.960.350,71	17,93	1,38	7,5	0,60	10,43	0,78	
fev.05	0,00	3.640.036,25	435,05	1.894,45	3.642.365,75	632.842.875,96	5.176.293,55	18,47	1,42	7,5	0,60	10,97	0,82	
mar.05	0,00	2.625.436,96	-40.586,86	9.625,30	2.594.475,40	630.217.439,00	5.379.189,70	18,97	1,46	7,5	0,60	11,47	0,85	

mês/ano	DESEMBOLSOS Empréstimos R\$	REEMBOLSOS - R\$ - RECOOP					Saldo Devedor Nominal R\$	Diferença (subsídios) R\$ V011 - V012	Parâmetros				
		Amortização R\$ V003	Juros R\$ V004	Sanções R\$ V005	Total mensal R\$ V006	Selic % a a V011			Encargos (*) % a a V012	Diferença % a a V013	Diferença % a m V014		
V001	V002	V003	V004	V005	V006	V007	V010	V011	V012	V013	V014	V015	V016
abr.05	0,00	4.385.684,00	3,39	983,75	4.386.671,14	625.831.755,00	5.497.212,27	19,32	1,48	7,5	0,60	11,82	0,88
mai.05	0,00	5.584.470,34	12.247,07	1.978,70	5.598.696,11	620.247.284,66	5.575.502,93	19,61	1,50	7,5	0,60	12,11	0,90
jun.05	0,00	4.473.948,31	20.169.533,98	2.866,15	24.646.348,44	615.773.336,35	5.594.636,41	19,75	1,51	7,5	0,60	12,25	0,91
jul.05	0,00	8.471.545,45	2.753.881,72	9.601,42	11.235.028,59	607.301.790,90	5.506.355,99	19,72	1,51	7,5	0,60	12,22	0,91
ago.05	0,00	4.374.892,04	314,47	1.462,63	4.376.669,14	602.926.898,86	5.479.468,35	19,75	1,51	7,5	0,60	12,25	0,91
set.05	0,00	4.574.797,56	1.590.382,71	2.293,84	6.167.474,11	598.352.101,30	5.378.683,59	19,61	1,50	7,5	0,60	12,11	0,90
out.05	0,00	8.120.148,61	-1.539.813,95	3.354,02	6.583.688,68	590.231.952,69	5.155.217,83	19,25	1,48	7,5	0,60	11,75	0,87
nov.05	0,00	5.329.909,55	426,37	2.316,15	5.332.652,07	584.902.043,14	4.950.819,15	18,87	1,45	7,5	0,60	11,37	0,85
dez.05	0,00	7.119.316,15	7.837.465,89	41.956,32	14.998.738,36	577.782.726,99	4.631.042,28	18,24	1,41	7,5	0,60	10,74	0,80
jan.06	0,00	7.051.738,23	16.896.210,78	6.756,03	23.954.705,04	570.730.988,76	4.334.194,75	17,65	1,36	7,5	0,60	10,15	0,76
fev.06	0,00	428.761,14	16.564,85	3.565,89	448.891,88	570.302.227,62	4.178.562,48	17,28	1,34	7,5	0,60	9,78	0,73
mar.06	0,00	6.228.268,58	36.829,40	14.107,55	6.279.205,53	564.073.959,04	3.910.948,98	16,74	1,30	7,5	0,60	9,24	0,69
abr.06	0,00	4.779.475,56	6.463,32	3.266,68	4.789.205,56	559.294.483,48	3.658.644,39	16,19	1,26	7,5	0,60	8,69	0,65
mai.06	0,00	8.976.695,84	100.901,66	8.108,39	9.085.705,89	550.317.787,64	3.402.476,92	15,70	1,22	7,5	0,60	8,20	0,62
jun.06	0,00	3.763.132,59	18.005.605,08	587,22	21.769.324,89	546.554.655,05	3.169.512,58	15,18	1,18	7,5	0,60	7,68	0,58
jul.06	0,00	10.397.923,60	1.669.112,58	7.600,47	12.074.636,65	536.156.731,45	3.031.849,05	14,98	1,17	7,5	0,60	7,48	0,57
ago.06	0,00	4.391.327,67	65.105,59	1.420,16	4.457.853,42	531.765.403,78	2.881.681,05	14,66	1,15	7,5	0,60	7,16	0,54
set.06	0,00	8.506.779,97	240.327,37	14.155,08	8.761.262,42	523.258.623,81	2.647.609,85	14,17	1,11	7,5	0,60	6,67	0,51
out.06	0,00	5.572.376,35	3.998,74	1.500,46	5.577.875,55	517.686.247,46	2.535.362,11	13,95	1,09	7,5	0,60	6,45	0,49
nov.06	0,00	5.370.434,29	619,72	147,97	5.371.201,98	512.315.813,17	2.394.631,76	13,65	1,07	7,5	0,60	6,15	0,47
dez.06	0,00	6.985.096,95	10.959.149,34	3.781,72	17.948.028,01	505.330.716,22	2.188.280,66	13,19	1,04	7,5	0,60	5,69	0,43
jan.07	0,00	6.351.523,62	10.950.384,59	10.828,58	17.312.736,79	498.979.192,60	2.139.796,93	13,13	1,03	7,5	0,60	5,63	0,43
fev.07	0,00	3.703.517,13	19.076,93	192.753,01	3.915.347,07	495.275.675,47	2.051.142,66	12,93	1,02	7,5	0,60	5,43	0,41
mar.07	0,00	3.234.965,19	55.419,06	4.102,43	3.294.486,68	492.040.710,28	1.966.501,83	12,74	1,00	7,5	0,60	5,24	0,40
abr.07	0,00	4.839.990,04	41.579,26	29.447,44	4.911.016,74	487.200.720,24	1.889.394,84	12,58	0,99	7,5	0,60	5,08	0,39
mai.07	0,00	6.209.810,89	42.323,42	95.836,09	6.347.970,40	480.990.909,35	1.811.548,03	12,43	0,98	7,5	0,60	4,93	0,38
jun.07	0,00	3.220.310,85	7.529.054,24	8.774,69	10.758.139,78	477.770.598,50	1.663.320,89	12,05	0,95	7,5	0,60	4,55	0,35
jul.07	0,00	8.650.477,00	0,00	0,00	8.650.477,00	469.120.121,50	1.543.361,11	11,80	0,93	7,5	0,60	4,30	0,33
ago.07	0,00	4.144.123,00	0,00	0,00	4.144.123,00	464.975.998,50	1.426.336,85	11,50	0,91	7,5	0,60	4,00	0,31
set.07	0,00	5.767.668,00	0,00	0,00	5.767.668,00	459.208.330,50	1.335.656,03	11,29	0,90	7,5	0,60	3,79	0,29
out.07	0,00	4.528.731,00	0,00	0,00	4.528.731,00	454.679.599,50	1.269.844,31	11,14	0,88	7,5	0,60	3,64	0,28
nov.07	0,00	4.859.276,00	0,00	0,00	4.859.276,00	449.820.323,50	1.209.870,39	11,00	0,87	7,5	0,60	3,50	0,27
dez.07	0,00	8.054.640,00	16.571.275,40	0,00	24.625.915,40	441.765.683,50	1.117.039,06	10,787	0,86	7,5	0,60	3,29	0,25
jan.08	0,00	5.251.591,33	17.244.969,90	0,00	22.496.561,23	436.514.092,17	1.068.740,75	10,68	0,85	7,5	0,60	3,18	0,24
fev.08	0,00	2.971.606,31	0,00	0,00	2.971.606,31	433.542.485,86	1.001.585,74	10,50	0,84	7,5	0,60	3,00	0,23
mar.08	0,00	2.980.070,76	0,00	0,00	2.980.070,76	430.562.415,10	925.050,94	10,29	0,82	7,5	0,60	2,79	0,21
abr.08	0,00	2.485.173,73	0,00	0,00	2.485.173,73	428.077.241,37	872.503,45	10,14	0,81	7,5	0,60	2,64	0,20
mai.08	0,00	5.860.923,81	0,00	0,00	5.860.923,81	422.216.317,56	814.548,76	10,00	0,80	7,5	0,60	2,50	0,19

mês/ano	DESEMBOLSOS Empréstimos R\$	REEMBOLSOS - R\$ - RECOOP					Saldo Devedor Nominal R\$	Diferença (subsídios) R\$ V011 - V012	Parâmetros					
		Amortização R\$	Juros R\$	Sanções R\$	Total mensal R\$	Selic			Encargos (*)		Diferença			
						% a a			% a m.	% a a		% a m.	% a a	% a m.
V001	V002	V003	V004	V005	V006	V007	V010	V011	V012	V013	V014	V015	V016	
jun.08	0,00	3.199.815,74	0,00	0,00	3.199.815,74	419.016.501,82	808.375,60	10,00	0,80	7,5	0,60	2,50	0,19	
jul.08	0,00	8.592.730,63	16.962.627,94	0,00	25.555.358,57	410.423.771,19	754.284,86	9,88	0,79	7,5	0,60	2,38	0,18	
ago.08	0,00	4.286.489,12	0,00	0,00	4.286.489,12	406.137.282,07	705.914,55	9,75	0,78	7,5	0,60	2,25	0,17	
set.08	0,00	5.619.737,66	0,00	0,00	5.619.737,66	400.517.544,41	696.146,78	9,75	0,78	7,5	0,60	2,25	0,17	
out.08	0,00	3.154.745,14	0,00	0,00	3.154.745,14	397.362.799,27	690.663,46	9,75	0,78	7,5	0,60	2,25	0,17	
nov.08	0,00	4.852.983,91	0,00	0,00	4.852.983,91	392.509.815,36	682.228,40	9,75	0,78	7,5	0,60	2,25	0,17	
dez.08	0,00	7.961.602,09	0,00	0,00	7.961.602,09	384.548.213,27	668.390,20	9,75	0,78	7,5	0,60	2,25	0,17	

* a partir de julho valores estimados

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII -Memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

Programa de Revitalização de Cooperativas Agrícolas - RECOOP (1)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
						R\$ 1.000
Saldo Devedor Nominal do Programa (em dezembro de cada ano)	705.770,45	642.932,51	577.782,73	505.330,72	441.765,68	384.548,21
Saldo Devedor do Programa Atualizado (atualizado para dezembro de cada ano)						
(I) Pela Selic (2)	715.019,32	651.631,21	585.906,42	510.573,68	445.553,16	387.541,17
(II) Pelos Encargos do Programa (3)	710.036,77	646.818,98	581.275,38	508.385,40	444.436,12	386.872,78
Subsídio Implícito Acumulado no Ano (4)	98.201,91	52.890,53	63.284,77	38.333,75	19.423,81	9.688,43

Notas:

(1) Cerca de 80% das aplicações de recursos do RECOOP concentram-se na Região Sul, 15% na Região Sudeste, 3% na Região Centro-Oeste, e 2% nas regiões Norte e Nordeste.

(2) Taxa selic anual estimada pela SPE/MF para elaboração do orçamento de 2008.

(3) Média dos encargos de 9,75; 8,75 e 4% a .

(4) Diferença entre o saldo devedor corrigido pela Selic e o saldo devedor corrigido pelos encargos do programa, a cada mês.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VIII, "f" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

VIII – memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios, explícitos e implícitos, orçamentários e extra-orçamentários, apurados anualmente no período 2003-2006, por fundo e programa, com estimativas para 2007 e 2008, que indicará, a título de risco fiscal, o efeito em cada item de despesa da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem, informando separadamente esses elementos para aqueles valores incluídos no demonstrativo dos resultados primário e nominal do governo central;

**SUBSÍDIOS INCLUÍDOS NO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PRIMÁRIO DO
GOVERNO CENTRAL - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

Ação	Discriminação	R\$ milhões
0267	Programa financiamento às exportações - PROEX	993,7
0294	Custeio Agropecuário (Equalização)	699,8
0298	Empréstimos do Governo Federal - EGF	3,5
0299	Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF	300,0
0300	Gar. e Sust. de Preços na Comerc. de Prod. Agrop.	2.390,0
0281	Prog. Nac. de Fort. da Agricultura Familiar - PRONAF	1.508,9
0301	Equalização de Investimentos rurais e agroindustriais	180,8
0611	Eq. decorrente do Alongamento da Dívida Agrícola - Lei 9.866/99 (PESA)	238,0
0703	Subsídio à Habitação de Interesse Social (MP nº 200, de 2004)	450,0
0373	Equalização de Juros e Bônus de Adimplência do Crédito Rural	33,5
0297	Recuperação da Lavoura Cacaueira	9,3
002E	Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS	35,9
	Securitização da Dívida Agrícola (Lei 9.138/95)	1.106,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

IX – demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
 IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadados de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECADÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004
COMPENSAÇÕES POSITIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	-	0	-	1	0	0	0	0	0	0	2
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	0	1	5	8	12	0	1	4	4	5	8	4	54
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10	10	20	40	17	19	53	65	22	7	11	14	289
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	8	13
I.P.I. - BEBIDAS	-	1	0	12	-	0	1	4	-	-	-	-	18
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	1	-	2	0	14	29	0	0	-	-	46
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	-	-	3
I.P.I. - OUTROS	10	9	19	28	14	19	38	33	22	7	6	4	210
IMPOSTO SOBRE A RENDA	43	25	318	184	210	442	82	130	71	138	85	118	1.845
I.R. - PESSOA FÍSICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
I.R. - PESSOA JURÍDICA	33	16	306	116	179	418	56	81	50	90	66	92	1.504
I.R. - RETIDO NA FONTE	10	9	11	67	31	24	26	49	20	48	19	26	340
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	7	2	4	14	14	12	18	9	7	25	3	13	126
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2	2	2	4	13	8	6	22	11	21	10	11	151
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	-	-	0	-	3	0	1	10	0	0	3	0	18
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1	4	4	11	2	4	2	8	2	2	3	2	44
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0	0	2	9	2	0	0	3	0	0	18	0	35
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0	0	-	0	1	2	0	-	12	-	23	-	38
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	76	67	74	213	148	308	157	190	142	121	171	118	1.785
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	14	9	17	40	54	82	38	40	28	22	36	22	402
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11	9	126	41	93	82	37	35	32	33	29	42	570
CIDE - COMBUSTÍVEIS	0	0	-	-	25	27	0	(0)	-	-	-	-	52
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1	0	0	2	1	3	1	3	0	1	0	1	15
RECEITA ADMINISTRADA	155	122	562	538	562	966	370	471	313	327	381	319	5.087

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadados de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECADÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(2)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	(0)	(1)	(5)	(8)	(12)	(0)	(1)	(4)	(4)	(5)	(8)	(4)	(54)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(10)	(10)	(20)	(40)	(17)	(19)	(53)	(65)	(22)	(7)	(11)	(14)	(289)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(13)
I.P.I. - BEBIDAS	-	(1)	(0)	(12)	-	(0)	(1)	(4)	-	-	-	-	(18)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	(1)	-	(2)	(0)	(14)	(29)	(0)	(0)	-	-	(46)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(2)	(2)
I.P.I. - OUTROS	(10)	(9)	(19)	(28)	(14)	(19)	(38)	(33)	(22)	(7)	(6)	(4)	(211)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(43)	(25)	(318)	(184)	(210)	(442)	(82)	(130)	(71)	(138)	(85)	(118)	(1.845)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(33)	(16)	(306)	(116)	(179)	(418)	(56)	(81)	(50)	(90)	(66)	(92)	(1.504)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(10)	(9)	(11)	(67)	(31)	(24)	(26)	(49)	(20)	(48)	(19)	(26)	(340)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(7)	(2)	(4)	(14)	(14)	(10)	(18)	(9)	(7)	(25)	(3)	(13)	(124)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(2)	(2)	(4)	(43)	(13)	(8)	(6)	(22)	(11)	(21)	(10)	(11)	(151)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	(0)	-	(0)	-	(3)	(0)	(1)	(10)	(0)	(0)	(3)	(0)	(18)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(1)	(5)	(4)	(11)	(2)	(6)	(2)	(8)	(2)	(2)	(3)	(2)	(46)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	(0)	(2)	(9)	(2)	(0)	(0)	(3)	(0)	(0)	(18)	(0)	(35)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(0)	(0)	-	(0)	(1)	(2)	(0)	-	(12)	-	(23)	-	(38)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(76)	(67)	(74)	(213)	(148)	(308)	(157)	(190)	(142)	(121)	(171)	(118)	(1.785)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(14)	(9)	(17)	(40)	(54)	(82)	(38)	(40)	(28)	(22)	(36)	(22)	(402)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(11)	(9)	(126)	(41)	(93)	(82)	(37)	(35)	(32)	(33)	(29)	(42)	(570)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	(0)	(0)	-	-	(25)	(27)	(0)	0	-	(0)	-	-	(52)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	-	-	(0)	-	(0)	(0)	-	-	(0)	-	(0)	-	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(1)	15	22	14	5	(4)	0	(3)	(0)	(1)	(0)	0	47
RECEITA ADMINISTRADA	(155)	(107)	(540)	(521)	(557)	(967)	(369)	(471)	(313)	(327)	(381)	(318)	(5.025)

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
 IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECADÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005
COMPENSAÇÕES POSITIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	12	-	0	1	0	0	-	0	13
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	7	9	2	1	3	2	7	0	3	0	4	1	40
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10	7	6	35	36	11	12	5	53	12	10	32	230
I.P.I. - FUMO	-	1	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
I.P.I. - BEBIDAS	1	4	0	31	1	4	0	1	0	0	6	6	54
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	0	0	4	0	1	2	9	-	0	7	23
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	0	0	-	0	4	-	-	-	-	-	-	0	4
I.P.I. - OUTROS	9	2	6	(1)	30	6	11	4	45	12	4	19	148
IMPOSTO SOBRE A RENDA	83	47	350	79	97	114	77	77	151	52	87	193	1.406
I.R. - PESSOA FÍSICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	45	50
I.R. - PESSOA JURÍDICA	70	29	290	59	49	86	41	63	83	13	53	41	877
I.R. - RETIDO NA FONTE	12	18	59	20	48	28	35	14	66	38	32	108	478
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8	11	11	8	33	15	9	3	40	15	16	72	240
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4	5	42	8	11	6	21	3	17	16	14	30	178
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	0	0	1	1	1	6	4	7	7	5	1	4	36
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1	1	6	2	3	1	1	1	3	2	2	2	25
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2	0	3	1	1	1	1	0	1	1	0	1	13
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1	0	23	-	0	0	0	0	2	0	0	(0)	27
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	120	70	108	114	129	178	746	90	450	91	99	128	2.323
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	20	16	19	26	27	40	157	13	75	16	14	20	441
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	47	21	242	67	34	81	75	24	62	13	12	33	711
CIDE - COMBUSTÍVEIS	0	0	0	-	1	0	0	0	-	-	-	0	2
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	0	8	12	1	14	46	(15)	0	11	7	2	4	91
RECEITA ADMINISTRADA	290	179	765	323	354	474	1.061	211	809	192	227	412	5.297

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadados de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECADÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(12)	0	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(13)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	(7)	(9)	(2)	(1)	(3)	(2)	(7)	(0)	(3)	(0)	(4)	(1)	(40)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(10)	(7)	(6)	(35)	(36)	(11)	(12)	(5)	(53)	(12)	(10)	(32)	(230)
I.P.I. - FUMO	-	(1)	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)
I.P.I. - BEBIDAS	(1)	(4)	(0)	(31)	(1)	(4)	(0)	(1)	(0)	(0)	(6)	(6)	(54)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	(0)	(4)	(0)	(1)	(2)	-	(9)	(0)	(0)	(7)	(23)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	0	(0)	(2)	(0)	(0)	0	0	(0)	0	(0)	(2)
I.P.I. - OUTROS	(9)	(2)	(6)	1	(33)	(6)	(11)	(4)	(45)	(12)	(4)	(19)	(150)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(83)	(47)	(350)	(79)	(97)	(114)	(77)	(77)	(151)	(52)	(87)	(193)	(1.406)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)	(1)	(1)	(45)	(50)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(70)	(29)	(290)	(59)	(49)	(86)	(41)	(63)	(83)	(13)	(53)	(41)	(877)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(12)	(18)	(59)	(20)	(48)	(28)	(35)	(14)	(66)	(38)	(32)	(108)	(478)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(8)	(11)	(11)	(8)	(33)	(15)	(9)	(3)	(40)	(15)	(16)	(71)	(239)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(4)	(5)	(42)	(8)	(11)	(6)	(21)	(3)	(17)	(16)	(14)	(30)	(178)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	(0)	(0)	(1)	(1)	(1)	(6)	(4)	(7)	(7)	(5)	(1)	(4)	(36)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(1)	(1)	(6)	(2)	(3)	(1)	(1)	(1)	(3)	(2)	(2)	(2)	(25)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(2)	(0)	(3)	(1)	(1)	(1)	(1)	(0)	(1)	(1)	(0)	(1)	(13)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(1)	(0)	(23)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(2)	(0)	(0)	0	(27)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(120)	(70)	(108)	(114)	(129)	(178)	(746)	(90)	(450)	(91)	(99)	(128)	(2.323)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(20)	(16)	(19)	(26)	(27)	(40)	(157)	(13)	(75)	(16)	(14)	(20)	(441)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(47)	(21)	(242)	(67)	(34)	(81)	(75)	(24)	(62)	(13)	(12)	(33)	(711)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	(0)	(0)	(0)	-	(1)	(0)	(0)	(0)	-	-	-	(0)	(2)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	-	0	-	-	-	(0)	-	-	-	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(0)	(8)	(12)	(0)	(14)	(46)	15	(0)	(11)	(7)	(2)	(3)	(89)
RECEITA ADMINISTRADA	(290)	(178)	(765)	(323)	(354)	(474)	(1.061)	(211)	(809)	(192)	(227)	(412)	(5.295)

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECADÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2006
COMPENSAÇÕES POSITIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1	-	1	0	5	1	0	0	0	0	0	0	9
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	1	0	5	19	1	0	0	1	5	3	1	1	38
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10	2	4	13	28	10	9	13	38	17	5	17	165
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	0
I.P.I. - BEBIDAS	0	0	0	2	-	-	2	-	10	0	0	-	15
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	2	0	-	-	2	1	8	0	0	14
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	-	0	0	14	3	0	0	1	0	-	-	17
I.P.I. - OUTROS	10	2	4	9	13	7	7	11	26	9	5	16	118
IMPOSTO SOBRE A RENDA	53	50	135	58	85	57	89	222	469	616	300	563	2.698
I.R. - PESSOA FÍSICA	1	0	7	3	2	7	13	7	4	3	8	3	59
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29	41	88	40	59	29	50	188	183	354	205	288	1.554
I.R. - RETIDO NA FONTE	23	8	40	14	25	21	26	27	282	259	87	272	1.085
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15	4	20	11	6	14	8	16	44	35	20	34	226
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5	1	3	3	18	4	14	8	220	212	16	196	699
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1	6	9	1	0	2	0	1	10	9	49	39	128
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	3	(3)	7	(0)	1	2	5	2	8	4	2	3	33
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0	0	1	0	1	0	1	4	1	2	2	10	22
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0	0	10	0	1	0	9	9	2	33	0	65	130
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	106	116	118	79	88	80	857	264	213	561	289	379	3.150
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	23	20	25	17	17	18	148	44	37	106	63	46	564
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	43	18	39	35	42	17	36	31	54	156	91	138	701
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	0	-	0	-	7	-	4	12
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	32	2	13	6	12	8	69	6	5	3	5	5	166
RECEITA ADMINISTRADA	269	208	352	228	280	192	1.217	595	825	1.505	757	1.228	7.656

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadados de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECADÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2006
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(1)	0	(1)	(0)	(5)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(9)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	(1)	(0)	(5)	(19)	(1)	(0)	(0)	(1)	(5)	(3)	(1)	(1)	(38)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(10)	(2)	(4)	(13)	(28)	(10)	(9)	(13)	(38)	(17)	(5)	(17)	(165)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)	-	-	(0)
I.P.I. - BEBIDAS	(0)	(0)	(0)	(2)	(0)	-	(2)	(2)	(10)	(0)	(0)	(0)	(15)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	0	-	-	(2)	(0)	-	-	(0)	(2)	(1)	(0)	(0)	(14)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(5)	(0)	(0)	(0)	(1)	(0)	(0)	0	(6)
I.P.I. - OUTROS	(10)	(2)	(4)	(9)	(22)	(10)	(7)	(11)	(26)	(9)	(5)	(16)	(130)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(53)	(50)	(135)	(58)	(85)	(57)	(89)	(222)	(469)	(616)	(300)	(563)	(2.698)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(1)	(0)	(7)	(3)	(2)	(7)	(13)	(7)	(4)	(3)	(8)	(3)	(59)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(29)	(41)	(88)	(40)	(59)	(29)	(26)	(188)	(183)	(354)	(205)	(288)	(1.554)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(23)	(8)	(40)	(14)	(25)	(21)	(26)	(27)	(282)	(259)	(87)	(272)	(1.085)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(15)	(4)	(20)	(11)	(6)	(14)	(6)	(16)	(44)	(35)	(20)	(34)	(224)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(5)	(1)	(3)	(3)	(18)	(4)	(14)	(8)	(220)	(212)	(16)	(196)	(699)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	(1)	(6)	(9)	(1)	(0)	(2)	(0)	(1)	(10)	(9)	(49)	(39)	(128)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(3)	3	(7)	0	(1)	(2)	(6)	(2)	(8)	(4)	(2)	(3)	(35)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	(0)	(1)	(0)	(1)	(0)	(1)	(4)	(1)	(2)	(2)	(10)	(22)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(0)	(0)	(10)	(0)	(1)	(0)	(9)	(9)	(2)	(33)	(0)	(65)	(130)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(106)	(116)	(118)	(79)	(88)	(80)	(857)	(264)	(213)	(561)	(289)	(379)	(3.150)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(23)	(20)	(25)	(17)	(17)	(18)	(148)	(44)	(37)	(106)	(63)	(46)	(564)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(43)	(18)	(39)	(35)	(42)	(17)	(36)	(31)	(54)	(156)	(91)	(138)	(701)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	(0)	-	-	-	(0)	-	(0)	-	(7)	-	(4)	(12)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	(0)	0	0	(0)	-	(0)	(0)	(0)	0	-	-	(0)	0
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(32)	(2)	(13)	(6)	(12)	(8)	(65)	(6)	(5)	(3)	(5)	(4)	(160)
RECEITA ADMINISTRADA	(269)	(208)	(352)	(228)	(280)	(192)	(1.213)	(595)	(825)	(1.505)	(757)	(1.227)	(7.650)

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECADADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2007
COMPENSAÇÕES POSITIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA							TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	1	2	5	3	9	3	10	33
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	16	41	14	4	84	21	7	188
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - BEBIDAS	0	-	3	0	0	0	0	4
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	-	0	4	0	4
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	0	0	0	0	0	0	0
I.P.I. - OUTROS	16	41	10	4	84	18	6	180
IMPOSTO SOBRE A RENDA	244	152	217	256	166	350	219	1.603
I.R. - PESSOA FÍSICA	4	2	2	3	3	1	3	18
I.R. - PESSOA JURÍDICA	136	93	131	182	98	221	145	1.007
I.R. - RETIDO NA FONTE	104	57	84	70	64	128	70	578
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	24	26	22	15	40	49	33	209
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	77	21	53	41	9	60	26	288
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1	8	3	11	7	13	4	46
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2	2	6	3	9	6	8	35
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0	2	(0)	0	6	1	1	11
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(3)	0	5	(4)	24	3	9	33
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	283	180	226	426	760	294	170	2.338
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	53	24	47	106	71	36	46	384
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	50	46	64	64	26	122	69	441
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	0	1	0	0	0	9	9
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	4	10	34	2	10	5	32	97
RECEITA ADMINISTRADA	647	456	613	858	1.157	834	571	5.137

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso IX do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.
IX - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas de 2004 a 2006 e em 2007, mês a mês, até julho;

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2007
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MIL HÔES

RECEITAS	REALIZADA							TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	(1)	(2)	(5)	(3)	(9)	(3)	(10)	(33)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(16)	(41)	(14)	(4)	(84)	(21)	(7)	(188)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - BEBIDAS	(0)	-	(3)	(0)	(0)	(0)	(0)	(4)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	-	(0)	(0)	(0)	(4)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
I.P.I. - OUTROS	(16)	(41)	(10)	(4)	(84)	(18)	(6)	(180)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(244)	(152)	(217)	(256)	(166)	(350)	(219)	(1.603)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(4)	(2)	(2)	(3)	(3)	(1)	(3)	(18)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(136)	(93)	(131)	(182)	(98)	(221)	(145)	(1.007)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(104)	(57)	(84)	(70)	(64)	(128)	(70)	(578)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(24)	(26)	(22)	(15)	(40)	(49)	(33)	(209)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(77)	(21)	(53)	(41)	(9)	(60)	(26)	(288)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	(1)	(6)	(3)	(11)	(7)	(13)	(4)	(46)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(2)	(2)	(6)	(3)	(9)	(6)	(8)	(35)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	(2)	0	(0)	(6)	(1)	(1)	(11)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3	(0)	(5)	4	(24)	(3)	(9)	(33)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(283)	(180)	(226)	(426)	(760)	(294)	(170)	(2.338)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(53)	(24)	(47)	(106)	(71)	(36)	(46)	(384)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(50)	(46)	(64)	(64)	(26)	(122)	(69)	(441)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(9)	(9)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	-	-	0	(0)	-	-	-	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(4)	(10)	(34)	(2)	(10)	(5)	(32)	(97)
RECEITA ADMINISTRADA	(647)	(456)	(613)	(858)	(1.157)	(834)	(571)	(5.137)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

X – demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2008, explicitando a metodologia utilizada;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso X do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

X - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2008, explicitando a metodologia utilizada;

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 Projeto Lei 2008
I - TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	711.161.154.474
I.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	219.193.774.464
I.1.1 - IMPOSTOS	215.115.553.070
Imposto sobre a Importação - II	13.844.749.830
Imposto sobre a Exportação - IE	51.403.440
Imposto s/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza - IR	156.544.536.133
Imposto Prod. Industrializados - IPI	35.905.792.553
Imp. Oper. Créd. Câmbio e Seg. Rel. Tit. Valor. Mobil. - IOF	8.439.772.233
Imposto Propriedade Territorial Rural - ITR	329.298.881
I.1.2 - TAXAS	4.078.221.394
I.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	399.215.144.132
I.2.1 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	386.281.696.842
Contrib. Financ. Seg. Social - COFINS	107.981.341.178
Contrib. sobre Movimentação Financeira - CPMF	38.898.789.155
Contrib. Empreg. Trab. p/ Seg. Social - INSS	154.923.154.200
Contrib. sobre Lucro Pessoas Jurídicas - CSLL	33.441.181.834
Contrib. para Programa PIS/PASEP	28.577.604.395
Contrib. Concursos Prog. Seg. Social	2.045.681.025
Contrib. do Salário Educação	8.757.837.594
Outras Contribuições Sociais	11.656.107.461
I.2.2 - CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	12.933.447.290
I.3 - RECEITA PATRIMONIAL	42.947.002.795
I.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	25.736.608
I.5 - RECEITA INDUSTRIAL	506.380.436
I.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	27.847.432.368
I.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	403.282.795
I.8 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.022.400.876
II - TOTAL DAS DEDUÇÕES	321.983.330.378
II.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	127.754.577.975
II.1.1 - TRANSF. CONSTITUCIONAIS	120.717.346.995
Transf. de IR e IPI	98.335.396.777
Transf. de ITR	191.201.282
Transf. de IOF - Ouro	4.409.826
Transf. de Salário Educação	5.257.312.943
Transf. de Royalties	14.941.574.446
Transf. CIDE Combustíveis	1.987.451.721
II.1.2 - TRANSF. LEGAIS	7.037.230.980
Lei Compl. nº 87 e Lei Compl. nº 102 (Lei Kandir)	3.900.000.000
Complementação Fundef	3.137.230.980
II.2 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	194.228.752.403
Contrib. Empreg. Trab. p/ Seg. Social - INSS	156.593.093.273
Contrib. para Programa PIS/PASEP	28.577.604.395
Adicional da Contribuição Previdenciária	731.380.483
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.481.124.091
Contribuição para o Regime de Prev. dos Servidores - CPSS	6.845.550.161
PODER EXECUTIVO	4.497.705.655
Servidor	0
Servidor Ativo	3.360.883.387
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	850.982.188
Pensionista	285.353.492
MJM CPSS	486.587
PODER LEGISLATIVO	429.689.890
Câmara Federal	131.219.001
Servidor	0
Servidor Ativo	98.053.108
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	24.827.237
Pensionista	8.325.132
MJM CPSS	13.524
Senado Federal	216.768.118
Servidor	0
Servidor Ativo	161.979.496
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	41.013.522
Pensionista	13.752.758
MJM CPSS	22.342
Tribunal de Contas da União	81.702.771
Servidor	0
Servidor Ativo	61.052.215
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	15.458.539
Pensionista	5.183.596

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 Projeto Lei 2008
MJM CPSS	8.421
PODER JUDICIÁRIO	1.694.811.338
Supremo Tribunal Federal	21.718.656
Servidor	0
Servidor Ativo	16.229.217
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	4.109.269
Pensionista	1.377.931
MJM CPSS	2.238
Superior Tribunal de Justiça	53.510.973
Servidor	0
Servidor Ativo	39.985.956
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	10.124.522
Pensionista	3.394.980
MJM CPSS	5.515
Justiça Federal	469.451.066
Servidor	0
Servidor Ativo	350.796.270
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	88.822.295
Pensionista	29.784.116
MJM CPSS	48.385
Justiça Militar	18.283.751
Servidor	0
Servidor Ativo	13.662.492
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	3.459.370
Pensionista	1.160.005
MJM CPSS	1.884
Justiça Eleitoral	185.655.328
Servidor	0
Servidor Ativo	138.730.532
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	35.126.840
Pensionista	11.778.820
MJM CPSS	19.135
Justiça do Trabalho	843.755.842
Servidor	0
Servidor Ativo	630.494.684
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	159.642.476
Pensionista	53.531.717
MJM CPSS	86.964
Justiça do DF e Territórios	102.435.722
Servidor	0
Servidor Ativo	76.544.867
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	19.381.309
Pensionista	6.498.989
MJM CPSS	10.558
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	223.343.278
Servidor	0
Servidor Ativo	166.892.770
Patronal Ativo	0
Servidor Inativo	42.257.573
Pensionista	14.169.916
MJM CPSS	23.020
III - TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	389.177.824.096

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**ANEXO II****RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2008**

XI – demonstrativo da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XI do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA - 2008.

XI - demonstrativo da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais;

(Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, do Anexo das Informações Complementares ao PLOA 2004, Inciso VII, alínea I)

R\$ 1,00

DESVINCULAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO	PROJETO LEI 2008
I. TOTAL DAS RECEITAS	626.683.356.045
I.1. RECEITA DE IMPOSTOS - Art. 2º da PEC 41/2003	220.232.059.717
I.1.1. Principal	215.111.143.244
I.1.2. Multas, Juros e Dívida Ativa	5.120.916.473
I.1.3. Refis	0
I.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Art. 2º da PEC 41/2003	393.516.691.019
I.2.1. Principal	386.281.696.842
I.2.2. Multas, Juros e Dívida Ativa	7.234.994.177
I.2.3. Refis	0
I.3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - Art. 2º da PEC 41/2003	12.934.605.309
I.3.1. Principal*	12.932.708.191
I.3.2. Multas, Juros e Dívida Ativa	1.897.118
II. EXCLUSÕES	180.451.973.465
II.1. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	180.451.973.465
II.1.1. INSS (Fontes 154 e 954) - Art. 58, parágrafo 2º da Lei nº 10.707/2003 - LDO/04	156.593.093.273
II.1.2. Salário Educação (Fonte 113) - Art. 76, parágrafo 2º do ADCT	8.762.188.239
II.1.3. CPMF - Fundo de Combate à Pobreza - Art.80, parágrafo 1º do ADCT	8.251.164.812
II.1.4. CPSS - Contribuição Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos	6.845.527.141
II.2. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0
II.2.1. Utilização de Recursos Hídricos	0
II.2.2. Exploração de Recursos Minerais	0
II.2.3. Royalties Produção em Terra	0
II.2.4. Royalties Produção em Plataforma	0
II.2.5. Royalties Excedentes Produção em Terra	0
II.2.6. Royalties Excedentes Produção em Plataforma	0
II.2.7. Participação Especial Produção Petróleo	0
III. BASE DE CÁLCULO DRU (I - II)	446.231.382.580
IV. DRU (III * 20%)	89.246.276.516
IV.1. Impostos [(I.1) * 20%]	44.046.411.943
IV.2. Contribuições Sociais [(I.2 - II.1) * 20%]	42.612.943.511
IV.3. Contribuições Econômicas [(I.3 - II.2) * 20%]	2.586.921.062



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras

Coletânea de publicações, com
atualização periódica, sobre
temas diversos da legislação
brasileira.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 244 PÁGINAS